



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 05 de Fevereiro de 2025

Ano **VII** Nº **772**

FUERN

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo nº 04410160.000080/2024-20

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, homologa o levantamento de valores emitido pelo Setor de Folha de Pagamento (Id. 31536254) com o demonstrativo financeiro relativo à concessão do adicional de incentivo à capacitação da servidora interessada. Encaminhem-se os autos à Progep para continuidade dos trâmites.

Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 04/02/2025.

PROFA. DRA. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Decisão

Processo nº 04410035.004847/2024-25

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, homologa o Parecer Jurídico Id 35 nº 31665186, e decide pelo conhecimento e não acatamento do recurso interposto pela empresa RS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA, devendo ser mantida a aplicação da penalidade de multa aplicada nos autos e respeitados os demais atos referentes à execução do contrato.

Encaminhem-se os autos à DAS-Proad para continuidade dos trâmites.

Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 04/02/2025.

PROFA. DRA. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Decisão

Processo nº 04410126.000045/2025-16

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, homologa o levantamento de valores emitido pelo Setor de Folha de Pagamento (Id 31653358) com o demonstrativo financeiro relativo às parcelas do exercício anterior (2024) do servidor interessado, considerando a admissão em 18/12/2024.

Encaminhem-se os autos à Progep para continuidade dos trâmites.

Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 04/02/2025.

PROFA. DRA. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Decisão

Processo nº 04410126.000021/2025-59

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, homologa o levantamento de valores emitido pelo Setor de Folha de Pagamento (Id 31651881) com o demonstrativo financeiro relativo às parcelas do exercício anterior (2024) do servidor interessado, considerando a admissão em 12/12/2024.

Encaminhem-se os autos à Progep para continuidade dos trâmites.

Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 04/02/2025.

PROFA. DRA. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Decisão

Processo nº 04410008.003157/2024-86

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, homologa o levantamento de valores emitido pelo Setor de Folha de Pagamento (Id 31468773) com o demonstrativo financeiro relativo à concessão do adicional de incentivo à capacitação do servidor interessado, concernente ao exercício financeiro de 2024.

Encaminhem-se os autos à Progep para continuidade dos trâmites.

Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 04/02/2025.

PROFA. DRA. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 358/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a documentação contida no Processo SEI 04410156.000008/2025-42, em especial o parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno;

Considerando o Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022;

Considerando os termos da Resolução nº 54/2022, que dispõe sobre a regulamentação do adicional de incentivo por capacitação (AIC) para os servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Incentivo por Capacitação ao(a) servidor(a) Antônio Alderi Dantas, matrícula nº 8807-2, com o seguinte enquadramento:

Cargo: Técnico de Nível Médio

Classe-Nível: C-07

Títulos considerados: Graduação e Especialização

Período de vigência: 1º/02/2025 a 31/01/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos ao dia 1º/02/2025.

Em 03 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 359/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a documentação contida no Processo SEI 04410017.000206/2025-09, em especial o parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno;

Considerando o Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022;

Considerando os termos da Resolução nº 54/2022, que dispõe sobre a regulamentação do adicional de incentivo por capacitação (AIC) para os servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Incentivo por Capacitação ao(a) servidor(a) Giany Paiva Pedrosa, matrícula nº 13684-0, com o seguinte enquadramento:

Cargo: Técnico de Nível Médio – Instrutor de Língua de Sinais

Classe-Nível: A-01

Títulos considerados: Graduação e Mestrado

Período de vigência: 1º/01/2025 a 31/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos ao dia 1º/01/2025.

Em 03 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 360/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/ Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410050.000158/2025-34,



RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Nestor Gomes Duarte Júnior, matrícula nº 8250-3, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à viagem Mossoró-RN x Natal-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 13/02/2025, com a finalidade de representar a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte na reunião do CONSEA, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31755186) presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 361/2025-GP/FUERN**Concede diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/FUERN, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410005.000061/2025-77,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Rosalba Moreira Alves, matrícula nº 12980-1, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente à viagem Mossoró-RN x Patu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 11 e 12/02/2025, com a finalidade de realizar a cobertura jornalística da colação de Grau 2024.2 da Uern, no Campus de Patu-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31755403) presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 362/2025-GP/FUERN**Concede diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/FUERN, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410005.000061/2025-77,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Ênio Érico Freire Segundo, matrícula nº 13673-5, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente à viagem Mossoró-RN x Patu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 11 e 12/02/2025, com a finalidade de realizar a cobertura jornalística da colação de Grau 2024.2 da Uern, no Campus de Patu-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31755403) presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria Nº 363/2025-GP/FUERN****Concede diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/FUERN, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410005.000061/2025-77,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Pablo Allende Azevedo Nunes de Aquino, matrícula nº 8823-4, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente à viagem Mossoró-RN x Patu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 11 e 12/02/2025, com a finalidade de realizar a cobertura jornalística da colação de Grau 2024.2 da Uern, no Campus de Patu-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31755403) presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 364/2025-GP/FUERN**Concede diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/FUERN, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410005.000065/2025-55,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Adriana Morais Alves, matrícula nº 12506-7, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Pau dos Ferros-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 18 e 19/02/2025, com a finalidade de realizar cobertura jornalística da colação de Grau 2024.2 da Uern, no Campus de Pau dos Ferros-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31756086) presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 365/2025-GP/FUERN**Concede diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/FUERN, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410005.000065/2025-55,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Ênio Érico Freire Segundo, matrícula nº 13673-5, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta

reais), totalizando o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente à viagem Mossoró-RN x Pau dos Ferros-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 18 e 19/02/2025, com a finalidade de realizar cobertura jornalística da colação de Grau 2024.2 da Uern, no Campus de Pau dos Ferros-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31756086) presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 366/2025-GP/FUERN**Concede diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/FUERN, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410005.000065/2025-55,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Pablo Allende Azevedo Nunes de Aquino, matrícula nº 8823-4, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente à viagem Mossoró-RN x Pau dos Ferros-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 18 e 19/02/2025, com a finalidade de realizar cobertura jornalística da colação de Grau 2024.2 da Uern, no Campus de Pau dos Ferros-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31756086) presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 367/2025-GP/FUERN**Concede Diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410002.000370/2025-77,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Cilícia Raquel Maia Leite, matrícula nº 4249-8, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à viagem Mossoró-RN x Natal-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 19 a 20/02/2025, com a finalidade de participar da solenidade de posse dos novos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31757751) presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSOR DR FRANCISCO DANTAS DE MEDEIROS NETO
VICE-REITOR DA UERN



Portaria Nº 368/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410002.000370/2025-77,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) lata Anderson Fernandes, matrícula nº 8797-1, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à viagem Mossoró-RN x Natal-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 19 a 20/02/2025, com a finalidade de participar da solenidade de posse dos novos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31757751) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 369/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410011.000041/2025-17,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Renatha Rebouças de Oliveira, matrícula nº 08719-0, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Assu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 20/02/2025, com a finalidade de realizar a Solenidade de Colação de Grau da Uern em Assu-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31759091) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 370/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410011.000041/2025-17,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) João Batista Freire de Moraes, matrícula nº 08746-7, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Assu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s)

20/02/2025, com a finalidade de realizar a Solenidade de Colação de Grau da Uern em Assu-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31759091) presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 372/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410011.000041/2025-17,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Laizy Cabral Miranda, matrícula nº 08750-5, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Assu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 20/02/2025, com a finalidade de realizar a Solenidade de Colação de Grau da Uern em Assu-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31759091) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 373/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
Considerando os termos da Lei nº 6.999/82, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;
Considerando o Ofício nº 071/2024-45ªZE/RN, nos autos do Processo nº 04410002.003407/2024-38,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com ônus para a Fuern, a cessão, por força de requisição da Justiça Eleitoral, da servidora Técnica de Nível Superior Janinne Mabel Oliveira Moraes de Araújo, matrícula nº 12524-5, lotada na Diretoria da Faculdade de Ciências Naturais e Exatas - Fanat, desta Universidade, para a 45ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Norte.
Art. 2º A presente prorrogação compreende o período de 1º/09/2024 a 31/08/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos ao dia 1º/09/2024.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 374/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410011.000041/2025-17,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Hayanna Moraes Falcão, matrícula nº 08791-2, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Assu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 20/02/2025, com a finalidade de realizar a Solenidade de Colação de Grau da Uern em Assu-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31759091) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 375/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410011.000041/2025-17,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Ricardo Magno dos Anjos, matrícula nº 08187-6, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Assu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 20/02/2025, com a finalidade de realizar a Solenidade de Colação de Grau da Uern em Assu-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31759091) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 376/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410005.000082/2025-92,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Carlos Nathan de Souza Figueiredo, matrícula nº 13038-9, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Assu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 20/02/2025, com a finalidade de realizar a cobertura jornalística da colação de Grau 2024.2 da Uern, no Campus de Assu-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31762834) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 377/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410005.000082/2025-92,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Ênio Érico Freire Segundo, matrícula nº 13673-5, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Assu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 20/02/2025, com a finalidade de realizar a cobertura jornalística da colação de Grau 2024.2 da Uern, no Campus de Assú-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31762834) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 378/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410005.000082/2025-92,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Pablo Allende Azevedo Nunes de Aquino, matrícula nº 8823-4, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Assu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 20/02/2025, com a finalidade de realizar a cobertura jornalística da colação de Grau 2024.2 da Uern, no Campus de Assú-RN, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31762834) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 379/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410007.000381/2025-15,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Bruno Freitas de Paiva, matrícula nº 8883-8, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Patu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 03/02/2025, com

a finalidade de realizar fiscalização de obra de reformas de acessibilidade, revitalização e adequação de espaços físicos no Campus da UERN em Patu, contrato 19/2024 - processo SEI 04410007.002129/2023-71, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31574334, 31764563) presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 240/2025-GP/FUERN, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial da FUERN nº 765, de 25 de janeiro de 2025.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 380/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410007.000381/2025-15,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Palloma Thayná Vieira, matrícula nº 12907-0, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Patu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 03/02/2025, com a finalidade de realizar fiscalização de obra de reformas de acessibilidade, revitalização e adequação de espaços físicos no Campus da UERN em Patu, contrato 19/2024 - processo SEI 04410007.002129/2023-71, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31574334, 31764563) presente nos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 244/2025-GP/FUERN, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial da FUERN nº 765, de 25 de janeiro de 2025.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 381/2025-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410007.000381/2025-15,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Maria Teresa Targino Macedo Silveira, matrícula nº 12296-3, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à viagem Mossoró-RN x Patu-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 03/02/2025, com a finalidade de realizar visita técnica para atendimento do processo 04410157.000308/2024-31, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 31574334, 31764563) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 382/2025-GP/FUERN

Concede licença-prêmio por assiduidade.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
Considerando os termos do requerimento do(a) servidor(a) Kalliny Maria da Conceição Bezerra Teixeira, contido nos autos do Processo nº 04410209.000038/2025-96, de 20 de janeiro de 2025 e o Despacho favorável da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, de 29 de Janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Kalliny Maria da Conceição Bezerra Teixeira, matrícula nº 12862-7, licença-prêmio por assiduidade, no período de 30 (trinta) dias em conformidade com o Art. 23 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar nº 699/2022) e com o Art. 102 da Lei Complementar nº 122/94, de 01/02/2025 a 02/03/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/02/2025.

Em 04 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Termo de Autorização para Início de Obra - Contrato Nº 050/2024 - Fuern.

Processo SEI nº 04410007.001180/2024-46.

Objeto: Autoriza a empresa HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.605.825/0001-44, a dar início à execução dos serviços Reformas de restauração do prédio da Associação Cultural e Esportiva Universitária - ACEU, a qual consta como objeto do CONTRATO Nº 050/2024 - FUERN (ID 29832310), resultante da licitação realizada sob a modalidade concorrência nº 05/2024-FUERN, representando um investimento inicial da ordem de R\$ 1.959.000,00. Assinaturas: Profª. Drª. Cíclia Raquel Maia Leite (Presidente da FUERN), Mayara de Freitas Medeiros Araújo (gestora do contrato) e Michael de Barros Ferreira Barbosa (representante legal da empresa). Mossoró/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Republicação de Aviso de Licitação por Incorreção

Assunto: Pregão Eletrônico nº 42/2024 - UASG 925543
Processo nº: 04410045.001368/2024-38.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamentos de climatização e de refrigeração em atendimento às demandas da FUERN. Abertura às 13:00 horas de 25/02/2025 no COMPRASNET. Edital disponível em COMPRASNET e www.uern.br. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou contratacoes@uern.br.

Mossoró/RN, 03 de fevereiro de 2025.
Raissa Carla Fernandes Lobato Marques
Agente de Contratação
Portaria nº 1581/2023 - GP/FUERN

UERN

PRESIDÊNCIA

Edital Nº 04 -Comissão Eleitoral/ UERN

Divulga listas de aptos a votar na eleição para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - para o quadriênio 2025-2029.

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria-SEI nº 107/2024 – GR/UERN, de 13 de novembro de 2024, com fulcro na Lei nº 10.998, de 29 de setembro de 2021 e nas Resoluções de nº 14/2020 e 20/2024 – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, torna pública as listas de aptos a votar na eleição para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), para o quadriênio 2025-2029.

DAS LISTAS DE APTOS A VOTAR

Estão aptos a votar, nos termos do art. 35 c/c o art. 36, da Resolução nº 014/2020-CONSUNI, os discentes, docentes e técnicos que constam nas listas a seguir:

Discentes da Graduação:

<https://portal.uern.br/uci/wp-content/uploads/sites/7/2025/02/Discentes-Graduacao.pdf>

Discentes da Pós-Graduação:

<https://portal.uern.br/uci/wp-content/uploads/sites/7/2025/02/Discentes-Pos-Graduacao.pdf>

Docentes:

<https://portal.uern.br/uci/wp-content/uploads/sites/7/2025/02/Docentes.pdf>

Técnicos:

<https://portal.uern.br/uci/wp-content/uploads/sites/7/2025/02/Tecnicos.pdf>

Em havendo duplicidade das listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, observado os seguintes critérios:

No caso de técnico administrativo/aluno, votará como técnico administrativo;

No caso de professor/aluno, votará como professor.

Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria SEI Nº 107/2024-GR/UERN

PROEG

Edital Nº 09/2025 – PROEG/UERN

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), torna público, pelo presente Edital, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Formador do Parfor/Uern, Edital nº 02/2025.

1 – DO RESULTADO FINAL

[CAMPUS DE ASSU](#)

[CAMPUS DE PATU](#)

[CAMPUS DE PAU DOS FERROS](#)

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao presente certame que vierem a ser publicados no Portal da Uern (portal.uern.br).

2.2. Será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, os quais serão divulgados no Portal da Uern (portal.uern.br).

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação

Institucional do Parfor/Uern e pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proeg, observado o disposto no Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

2.4. Este documento foi produzido e está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na “Agenda 2030” da Organização das Nações Unidas (ONU), sobretudo a ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, cujo escopo é assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todas as pessoas.

2.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. Fernanda Abreu de Oliveira

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Heronilson Pinto Freire

Coordenador Institucional do Parfor

PROPEG

Edital PIBIC Nº 001/2025 - PROPEG/UERN

Programa institucional de iniciação científica, tecnológica e artística-cultural da universidade do estado do rio grande do norte seleciona projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas e voluntários para o programa institucional de iniciação científica, tecnológica e artística-cultural da universidade do estado do rio grande do norte da edição 2025/2026.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o presente Edital para seleção de projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas e voluntários para o Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (PIBIC UERN), nos seguintes termos:

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Selecionar projetos de pesquisa e planos de trabalhos, com seus respectivos coordenadores, para compor o Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN.

1.2 Selecionar projetos de pesquisa e planos de trabalhos, com seus respectivos coordenadores, a serem contemplados com bolsas de iniciação científica do CNPq e da UERN, de acordo com a demanda e classificação, nas modalidades PIBIC/CNPq e PIBIC/UERN.

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Este Edital tem vigência desde a data de sua publicação até o encerramento do Salão de Iniciação Científica da UERN - SIC, edição 2025/2026.

2.2 Todos os projetos aprovados por este Edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação científica, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN após a publicação do resultado final.

2.2.1 Nenhum projeto será disponibilizado a terceiros, salvo com a devida autorização por escrito enviada pelo professor coordenador do projeto ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

2.3 Os alunos de iniciação científica indicados pelos coordenadores aos projetos de pesquisas aprovados por este Edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação científica, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN, desde que seja entregue, pelos coordenadores, a documentação completa solicitada para a indicação dos alunos aos projetos.

2.4 O projeto de pesquisa aprovado por este Edital será considerado ativo na edição a partir da indicação do aluno de iniciação científica.

2.4.1 Caso não haja indicação do aluno pelo coordenador, de acordo com o prazo estabelecido pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa, o projeto de pesquisa estará automaticamente cancelado considerando a ausência de aluno de iniciação científica devidamente

cadastrado no projeto.

2.5 Aos docentes pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq será assegurada uma bolsa PIBIC/CNPq, e para os pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa da UERN será assegurada uma bolsa PIBIC/UERN, atribuindo-se pontuação máxima ao projeto e plano de trabalho propostos. Caso submetam dois projetos, apenas ao primeiro será atribuído pontuação máxima, sujeitando-se o segundo a todo o trâmite de avaliação formal descrito neste Edital.

2.6 Os projetos submetidos a esse Edital e que tenham sido contemplados com recursos em editais externos de agências de fomento receberão pontuação máxima na nota do projeto e nos planos de trabalhos, desde que o proponente seja o coordenador do projeto aprovado em Edital externo.

2.6.1 Nos casos de projetos já aprovados em outros editais externos das agências de fomento, será necessário anexar, no campo específico do FORMULÁRIO PADRÃO, documento comprobatório legível da aprovação do projeto de pesquisa (Edital de divulgação dos resultados, cópia do convênio ou termo de concessão).

2.6.2 Projetos em desenvolvimento ou desenvolvidos via outro Edital da UERN, não deverão ser submetidos aos editais PIBIC, PIBIC-Af, ou PIBITI, com exceção dos aprovados em editais externos.

2.7 A bolsa PIBIC CNPq ou PIBIC UERN deverá ser obrigatoriamente destinada pelo coordenador do projeto a um único aluno de iniciação científica e terá uma duração de 12 (doze) meses para o aluno indicado no início da edição 2025/2026 com vigência programada de 01 de SETEMBRO de 2025 a 31 de AGOSTO de 2026, salvo alteração de calendário pelo CNPq.

2.8 Conforme a RN-017/2006 do CNPq, é vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

2.9 O coordenador do projeto de pesquisa, com projeto aprovado neste Edital, que necessitar, no período de vigência do mesmo, se ausentar do efetivo exercício de suas atividades acadêmicas por quaisquer motivos, por um período superior a 30 (trinta) dias, deverá obrigatoriamente informar ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa da PROPEG, o qual procederá o cancelamento do projeto de pesquisa e da bolsa vinculada ao projeto se houver.

2.9.1 Por solicitação formal feita ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa pelo coordenador que aprovou projeto voluntário, a pesquisa poderá ser mantida sob a coordenação de outro docente da UERN com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa.

2.9.2 O docente substituto que assumir o projeto voluntário deverá formalmente dar ciência da substituição e das normas que regem o programa e se responsabilizar pela coordenação do projeto até sua conclusão.

2.9.3 Feita a substituição, a coordenação do projeto não poderá ser devolvida futuramente ao coordenador anterior caso este retorne a suas atividades acadêmicas no período de vigência do projeto.

2.9.4 Nos casos em que o projeto de pesquisa tenha bolsa CNPq ou UERN vinculada, também por solicitação formal do coordenador que aprovou o projeto, a pesquisa poderá ser mantida, desde que voluntariamente, sob a coordenação de outro docente com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa. O Departamento de Institucionalização de Pesquisa procederá o remanejamento da bolsa para outro projeto aprovado de acordo com a classificação publicada no resultado final.

2.10 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado neste Edital que necessitar, no período de vigência do mesmo, substituir o discente membro da equipe do projeto, deverá promover a substituição considerando os prazos para pagamento mensal, preenchendo formulário específico (disponível em: <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>) e o enviando por e-mail (pibic@uern.br) ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa juntamente com a documentação solicitada no item 11.1 deste Edital.

2.10.1 É vedada a substituição do discente nos (02) dois últimos meses de execução do projeto.

2.10.2 Considerando o disposto no item 2.10, o coordenador poderá realizar no máximo duas substituições

de bolsistas durante esta edição, não computando-se aqui, os desligamentos voluntários e/ou compulsórios dos alunos bolsistas.

2.11 O coordenador do projeto de pesquisa poderá pedir o cancelamento do mesmo desde que envie ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa a justificativa para o cancelamento e o relatório apropriado que será disponibilizado e deverá ser preenchido com as informações solicitadas.

2.12 Somente serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para membros dos projetos que forem cancelados ou finalizados antecipadamente no decorrer da edição 2025/2026, com a entrega do Resumo contendo os resultados da pesquisa nos termos do item 6.7. Para os projetos desenvolvidos durante todo o período da edição, as declarações serão emitidas desde que entreguem o resumo e apresentem os resultados no Salão de Iniciação Científica.

2.13 Não serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para coordenadores e alunos que restem com pendência na edição anterior do programa.

3. DOS PRAZOS E RECURSOS

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	05/02/2025
Impugnação	Até 02 dias úteis após a publicação
Período de submissão online através da PLATAFORMA INTEGRAL	Da publicação do edital até o dia 28/03/2025
Prazo máximo para envio da Planilha de Produtividade Individual	28/03/2025
Avaliação da produtividade dos Currículos Lattes	08/04/2025
Período de análise das inscrições (processo interno)	De 31/03/2025 a 04/04/2025
Divulgação das inscrições deferidas	Até 08/04/2025
Período para recursos ao resultado de indeferimento das inscrições	2 dias úteis após a divulgação das inscrições deferidas
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o indeferimento das inscrições	16/04/2025
Divulgação das inscrições deferidas após análise dos recursos	Até 24/04/2025
Período de avaliação dos projetos	De 24/04/2025 a 11/07/2025
Divulgação do resultado preliminar	Até 18/07/2025
Período para recursos ao resultado preliminar	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o resultado preliminar	31/07/2025
Divulgação do resultado final	Até 25/07/2025
Envio da documentação dos alunos	Até 26/09/2025
Vigência da edição (12 meses) conforme calendário do CNPq	01/09/2025 a 31/08/2026
Envio do Resumo para apresentação no Salão de Iniciação Científica	31/08/2026
Apresentação do Resumo no Salão de Iniciação Científica (Semana de Ciência e Tecnologia) conforme calendário do CNPq	Data a ser definida

3.1 Todo o sistema de submissão das propostas para o Programa Institucional de Iniciação Científica Tecnológica e Artística-cultural da UERN através do Edital nº 001/2025-PROPEG/UERN ocorrerá online via Plataforma Íntegra, não sendo necessário o envio de qualquer

documentação, com exceção dos documentos de indicação dos alunos, que deverão ser enviados sempre em formato PDF para o endereço de e-mail pibic@uern.br, e outros solicitados pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa posteriormente. Após a finalização do prazo de submissão, não será permitida a substituição do arquivo já submetido ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, SALVO COM AUTORIZAÇÃO DO CIPI.

3.2 Todos os arquivos deverão ser enviados exclusivamente em formato PDF.

4. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas, com o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho individualizado(s), no mínimo 1 e no máximo 3 planos, deverão ser submetidas no prazo estabelecido no cronograma presente no item 3 na forma de PROJETO DE PESQUISA com todos os campos do formulário do projeto OBRIGATORIAMENTE preenchidos, inclusive o campo título, no FORMULÁRIO PADRÃO para a edição 2025/2026 disponível em: <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>.

4.1.1 O título do projeto de pesquisa no arquivo PDF do FORMULÁRIO PADRÃO deverá ser EXATAMENTE o mesmo título cadastrado no momento da submissão na Plataforma Íntegra.

4.2 Os projetos de pesquisa submetidos a este Edital, incluindo aqueles projetos já aprovados em agências de fomento externas, deverão ser formatados em espaçamento entre linhas simples, fonte Times New Roman 12 e ter em seu corpo textual, no máximo, 10 páginas, excetuando-se, portanto, a página de identificação da proposta, bem como as páginas concernentes às referências bibliográficas, ao cronograma de execução, ao(s) plano(s) de trabalho e anexo(s).

4.3 As propostas deverão possuir mérito científico, clareza da proposição do problema, viabilidade técnica e exequibilidade no período de 12 meses.

4.4 É de inteira responsabilidade do proponente do projeto, quando necessário, adotar todas as providências e buscar as autorizações legais cabíveis de órgãos como Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, EIA/RIMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Agência Nacional de Mineração - ANM, entre outros.

4.5 Propostas que atendam à necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (<https://portal.uern.br/propeg/comite-de-etica-em-pesquisa-em-seres-humanos/>) e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal (<https://portal.uern.br/propeg/comissao-de-etica-em-experimental-animal/>) devem apresentar, no momento da submissão do projeto, o comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo comitê responsável como um anexo ao projeto de pesquisa. Caberá exclusivamente ao coordenador da proposta submeter os projetos aos respectivos comitês em tempo hábil, respeitando os calendários específicos.

4.6 Cada professor poderá apresentar até 2 (dois) projetos com, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) planos de trabalho individualizados por projeto. Os projetos e juntamente seus planos de trabalho deverão ter títulos diferentes.

4.6.1 Após o período de submissão e durante o período de execução do projeto na edição 2025/2026, não será permitido acrescentar ou substituir plano(s) de trabalho. Será permitida apenas a exclusão de planos de trabalho, desde que o projeto prossiga com, no mínimo, um plano de trabalho e um aluno vinculado a ele até sua conclusão com a entrega do resumo e apresentação dos resultados no Salão de Iniciação Científica.

4.7 A equipe executora de cada projeto de iniciação científica deverá ser composta somente pelo orientador responsável e pelo(s) orientando(s), não existindo co-orientador.

4.8 O mesmo projeto de pesquisa não poderá concorrer concomitantemente aos Editais PIBIC-Af e PIBITI nesta mesma edição.

4.9 O não atendimento dos requisitos para apresentação das propostas constantes do item 4 acarretará o indeferimento das propostas de projetos.

4.10 A submissão da proposta de projeto a este Edital

importa o conhecimento, pelo proponente, das normas deste Edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0eED/10157/100352, e da Resolução Nº 45/2016 - CONSEPE, de 27 de julho de 2016, e Resolução Nº 36/2021 - CONSEPE, disponíveis em <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>.

4.11 Em casos de submissões duplicadas, será considerada apenas a mais recente.

4.12 Em casos de submissões incompletas, estas serão indeferidas.

4.13 Nos casos em que o Departamento de Institucionalização de Pesquisa identifique a submissão de projeto idêntico a outro já desenvolvido em edições de PIBIC ou Fluxo Contínuo anteriores, esta será indeferida.

5. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PROFESSOR COORDENADOR

5.1 A participação do professor orientador no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) Resolução Nº 45/2016 e Resolução Nº 36/2021 - CONSEPE/UERN.

5.2 O coordenador deverá ser professor da UERN, possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural.

5.3 O coordenador deverá ser integrante de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

5.4 A atualização do cadastro no diretório de grupos de pesquisa do CNPq é de inteira responsabilidade dos líderes do grupo de pesquisa. A atualização deve ser informada e/ou confirmada junto ao Setor de Grupos de Pesquisa do Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

5.5 Atendendo ao Anexo da Portaria nº 067, de 14 de setembro de 2005, da CAPES, poderão ainda ser orientadores de iniciação científica professores da UERN que participem dos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.5.1 Ainda, poderá ser orientador de iniciação científica docente aposentado do quadro da UERN, desde que seja integrante de Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu e que apresente o Termo de Compromisso para este fim devidamente assinado.

5.6 No momento da submissão da proposta de projeto, o proponente não pode ter pendências em relação às edições 2023/2024 e 2024/2025.

5.7 O coordenador deverá se encontrar em efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas e com pleno acesso à Plataforma Íntegra no período de vigência do presente Edital, inclusive os docentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.8 Poderá participar da seleção regida por este Edital, desde que tenha pleno acesso à Plataforma Íntegra para submissão da proposta de projeto dentro do prazo previsto no calendário publicado, o docente afastado, mas que retornar ao efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas até o dia 31 de agosto de 2025.

5.9 Poderá ser coordenador de projeto(s) de pesquisa(s) submetido(s) a este Edital o professor que pertencer ao quadro efetivo ou visitante da UERN. O professor visitante da UERN só poderá concorrer comprovando que o seu período de permanência na UERN é consonante ao período de vigência deste Edital.

5.10 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado por este Edital, quando convocado, compromete-se a participar como consultor/avaliador dos trabalhos apresentados no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN. A recusa deverá ser informada mediante justificativa.

5.11 Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista ou voluntário, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflitos de interesse. O acompanhamento do aluno indicado é de responsabilidade do orientador do projeto.

5.12 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ou voluntário, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos

operacionais adotados pela instituição.

5.13 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5.14 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este Edital poderá pedir o cancelamento de um ou mais planos de trabalho, após o início do período de execução do projeto de pesquisa, devido à ausência de aluno(s), desde que mantenha, no mínimo, um aluno vinculado a um plano de trabalho para que o projeto permaneça ativo até sua conclusão. Nos casos em que não seja indicado ao menos um aluno ao seu respectivo plano de trabalho, o projeto será considerado cancelado por falta de aluno de iniciação científica.

5.15 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este Edital deverá, obrigatoriamente, informar por e-mail e com justificativa qualquer alteração no projeto, nos planos de trabalho ou na sua equipe de alunos durante a edição 2025/2026 a fim de evitar pendências que o impossibilite de participar da próxima edição.

5.16 O orientador deve orientar seus alunos a respeito da apresentação dos resultados finais do projeto no Salão de Iniciação Científica ao final da edição. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista e voluntário.

5.17 É obrigação do orientador do projeto manter contato frequente com os alunos do projeto, informando ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo do aluno com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência dos alunos no projeto.

6. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ALUNO

6.1 A participação do aluno bolsista e do aluno voluntário, no que couber, no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq), na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, e na Resolução Nº 36/2021 – CONSEPE, as quais devem ter pleno conhecimento.

6.2 Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

6.3 Ser selecionado e indicado pelo coordenador de projeto aprovado, entregando toda a documentação solicitada no formulário de indicação apropriado. Toda a documentação deverá ser enviada obrigatoriamente em formato pdf pelo coordenador do projeto.

6.4 Apresentar disponibilidade de doze horas semanais para as atividades relativas ao projeto de pesquisa.

6.5 O aluno bolsista não pode ter vínculo empregatício, ser empresário, microempreendedor individual – MEI, integrar quadro societário de pessoa jurídica com fins lucrativos, nem ser beneficiário de qualquer outra bolsa, independentemente da fonte de custeio, e deve dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.

6.6 Ter obrigatoriamente currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

6.7 Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de apresentação oral, pôsteres, resumos e/ou painéis. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista e para o voluntário.

6.8 O aluno selecionado para ser bolsista neste Edital, não deve ter pendências financeiras junto aos órgãos de fomento nas duas edições anteriores.

6.9 Não é permitida a participação de alunos em mais que 01 (um) projeto de iniciação científica, concomitantemente, independente da modalidade do Edital.

6.10 O aluno selecionado neste Edital deverá executar o plano de trabalho com dedicação mínima de doze horas semanais.

6.11 Apresentar no Salão de Iniciação Científica da UERN os resultados da sua pesquisa.

6.12 A não apresentação dos resultados da pesquisa pelo aluno no Salão de Iniciação Científica restará em pendência que impossibilitará o coordenador do projeto de participar de edição futura do programa. Conforme o caso, a justificativa da ausência deverá ser enviada por e-mail.

6.13 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq, ou bolsista da UERN ou voluntário do programa de iniciação científica da UERN.

6.14 Os alunos bolsistas devem devolver ao CNPq ou a FUERN, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital, na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq), Resolução Nº 45/2016, e na Resolução Nº 36/2021 – CONSEPE não sejam cumpridos.

6.15 É obrigação do aluno participante do projeto manter contato frequente com o orientador do projeto, informando a este qualquer problema no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência no projeto.

6.16 Sempre que solicitado, o aluno deve enviar documentos e outras informações necessárias.

6.17 A participação do aluno no projeto aprovado desta edição importa o conhecimento das normas deste Edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, da Resolução Nº 45/2016 e Resolução Nº 36/2021 – CONSEPE/UERN.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição e aceitação dos termos deste Edital se dará por meio da submissão da proposta através da PLATAFORMA INTEGRADA, na qual deverão ser anexados no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026 os seguintes documentos em arquivo único no formato "PDF":

7.1.1 Projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho em FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026;

7.1.2 Comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou do Comitê de Ética em Experimentação Animal, para as propostas que atendam aos itens 4.4 e 4.5 deste Edital.

7.1.3 Comprovante de autorização legal referente à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, EIA/RIMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Agência Nacional de Mineração – ANM, entre outros, para as propostas que atendam ao item 4.4 deste Edital.

7.2 Todos os anexos devem ser apresentados de forma legível no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026.

7.3 O não atendimento dos termos de inscrição constantes do item 7 acarretará no indeferimento da(s) proposta(s).

7.4 Não nos responsabilizamos pela falta de atualização do banco de dados dos Grupos de Pesquisa UERN e do CNPq, por eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos da internet, pela não utilização dos devidos formatos dos arquivos digitais, dos provedores utilizados pelos proponentes, bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar a inscrição e submissão dos projetos para este Edital.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Primeiramente, será verificado o enquadramento da proposta de projeto nas normas do presente Edital, sendo desclassificada a proposta que não atenda aos itens do Edital.

8.2 Após a divulgação das propostas deferidas, o coordenador do projeto de pesquisa poderá recorrer ao resultado de indeferimento de sua proposta dentro do período disponibilizado para recursos ao resultado de deferimento dos projetos.

8.2.1 O pedido de recurso ao resultado de deferimento da inscrição das propostas de projetos deverá ser encaminhado pelo proponente para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Anexo II).

8.3 Após análise dos recursos e divulgação das propostas deferidas, serão avaliadas a produção científica do coordenador e a relevância científica do projeto de pesquisa e do(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho submetidos ao presente Edital.

8.4 No intuito de facilitar a conferência pelo avaliador da produção científica do proponente do projeto, será opcional o envio da Planilha de Produtividade individual devidamente preenchida pelo pesquisador (Anexo I) com a produção de 2022 a 2025, e, assim desejando, deverá ser enviada por e-mail para pibic@uern.br até a data informada no cronograma do Edital.

8.4.1 À professora proponente que comprovar o gozo de licença maternidade no período entre 2022 e 2025, será apurada a produção científica referente ao período de 2021 a 2025 de acordo com Curriculum Lattes da professora publicado na Plataforma Lattes. O documento que comprove o gozo da licença maternidade deverá ser enviado/anexoado no momento da submissão juntamente com o projeto.

8.4.2. Considerar-se-á para cálculo da nota do Currículo do docente proponente, a produção acadêmica, científica e tecnológica, presentes no Currículo Lattes do proponente, exclusivamente. A nota do Currículo será calculada a partir dos dados do Currículo Lattes, conforme pontuação indicada na Tabela do Anexo I.

a) Na produção científica, os periódicos serão classificados como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 ou C, de acordo com o Qualis Unificado.

b) Caso o periódico não conste na plataforma acima citada, ele será classificado de acordo com o seu percentil Scopus da seguinte forma:

A1 se percentil maior ou igual a 87,5

A2 se percentil menor que 87,5 e maior ou igual a 75,0

A3 se percentil menor que 75,0 e maior ou igual a 62,5

A4 se percentil menor que 62,5 e maior ou igual a 50,0

B1 se percentil menor que 50,0 e maior ou igual a 37,5

B2 se percentil menor que 37,5 e maior ou igual a 25,0

B3 se percentil menor que 25,0 e maior ou igual a 12,5

B4 se percentil menor que 12,5

C se não tiver Percentil Scopus.

8.5 A Planilha de Produtividade Individual que for preenchida e enviada pelo pesquisador passará por processo de verificação.

8.6 As notas do projeto de pesquisa (NP) e do(s) plano(s) de trabalho (NPT) serão emitidas preferencialmente por 01 (um) consultor ad hoc externo.

8.6.1 Não caberão recursos ao julgamento do mérito dos projetos de pesquisa e planos de trabalho avaliados por consultores ad hoc.

8.7 A nota final da proposta (NFP) será a média ponderada calculada através da seguinte equação:

em que NPC é a nota da produção científica do coordenador, NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 10 (zero a dez).

8.7.1 A Nota da Produção Científica (NPC) do coordenador é calculada através da seguinte equação:

em que a nota da produtividade individual do coordenador do projeto é obtida de acordo com a planilha do Anexo I e a maior nota obtida desta mesma planilha será equivalente a 100%, normalizando as demais notas.

8.8 Cada projeto de pesquisa e o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho serão avaliados preferencialmente por 01 (um) consultor ad hoc externo indicado pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

8.8.1 Para cada projeto de pesquisa e para o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho, será considerado o valor atribuído por um avaliador. O projeto submetido será considerado avaliado depois de receber a primeira nota.

8.8.2 Em caso de reprovação, o projeto será encaminhado preferencialmente a um segundo avaliador ad hoc externo, prevalecendo, para a nota do projeto de pesquisa (NP), a média aritmética calculada sobre as notas de avaliação.

8.8.3 Na impossibilidade de dispor de avaliadores em tempo hábil, poderão ser convidados professores da UERN com titulação de doutor para atuarem como avaliadores internos em qualquer momento do processo de avaliação.

8.8.4 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem notas inferiores a 06 (seis), de acordo com a seguinte equação:

em que NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 10 (zero a dez).

8.9 Após esse processo de avaliação, será divulgada a classificação preliminar das propostas aprovadas e, após o período de recursos, será divulgado o resultado final com a classificação e a distribuição das bolsas, conforme o cronograma presente no item 3.

8.9.1 O pedido de recurso ao resultado preliminar das propostas aprovadas deverá ser encaminhado pelo coordenador da proposta para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Anexo II).

8.9.2 Os projetos devidamente submetidos serão avaliados e atribuídas pontuações 0 (zero ponto), 0,5 (zero vírgula

cinco pontos) ou 1 (um ponto) nos seguintes quesitos:

1. O projeto apresentado pode ser considerado como uma proposta de pesquisa inédita?
2. O projeto apresenta potencial para impactar positivamente a área de pesquisa em que está inserido?
3. O projeto é viável e exequível dentro do prazo estipulado, considerando os objetivos e a complexidade das atividades propostas?
4. As referências utilizadas são adequadas e contribuem para fundamentar a proposta de pesquisa?
5. A proposta apresenta uma justificativa clara e convincente, ressaltando as lacunas de conhecimento a serem potencialmente preenchidas?
6. Os objetivos do projeto estão alinhados com as demandas e/ou lacunas de conhecimento na área de pesquisa?
7. A metodologia proposta é adequada para alcançar os objetivos do projeto?
8. Existe uma clara relação entre o(s) plano(s) de trabalho e as atividades propostas no projeto?
9. O número de discentes envolvidos/as no projeto é adequado para a dimensão e complexidade das atividades propostas?
10. O projeto tem potencial para proporcionar uma experiência enriquecedora para o discente no contexto da iniciação científica?
- 8.9.3 Será desclassificado do processo o proponente que incorrer em fraude na produção científica informada no Currículo Lattes ou plágio no projeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 9.1 As bolsas serão distribuídas para cada coordenador, obedecendo à ordem decrescente de classificação da NFP, na seguinte ordem: primeiro, 100% das bolsas PIBIC/CNPq e a seguir 100% das bolsas PIBIC/UERN. Os projetos aprovados como voluntários ficam na suplência das bolsas.
- 9.2 Para efeito de distribuição, as bolsas PIBIC/CNPq e PIBIC/UERN serão destinadas exclusivamente aos professores da UERN com titulação de doutor, observando o processo de classificação do resultado final deste Edital.
- 9.3 As bolsas remanescentes, caso haja, serão distribuídas seguindo a mesma classificação também por ordem decrescente do professor coordenador com titulação de doutor que aprovou mais de um projeto de pesquisa neste Edital.
- 9.4 A distribuição das bolsas, mesmo com a divulgação do resultado final, só será efetivada após a confirmação oficial do CNPq e da UERN, com relação ao número de bolsas concedidas à UERN para a edição 2025/2026.
- 9.5 A quantidade prevista de bolsas do PIBIC CNPq é de 83 bolsas individuais para alunos de graduação com valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), fomentadas e pagas diretamente pelo próprio CNPq na conta corrente cadastrada pelo aluno no momento da aceitação ao termo da bolsa na Plataforma Carlos Chagas do CNPq.
- 9.6 O termo de aceitação da bolsa será enviado pelo CNPq para o endereço de e-mail cadastrado no Currículo Lattes do aluno indicado à bolsa pelo coordenador do projeto aprovado. A verificação do e-mail e do referido termo de aceitação é de responsabilidade exclusiva do aluno.
- 9.7 A quantidade prevista de bolsas do PIBIC UERN é de 100 bolsas individuais para alunos de graduação, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), com recurso estadual da Fonte Tesouro (Fonte 100), fomentadas e pagas diretamente pela própria FUERN na conta corrente informada pelo aluno indicado à bolsa no Formulário de Indicação.
- 9.8 Mensalmente, com base nos dados e documentos enviados pelo coordenador do projeto aprovado, será elaborada pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa da PROPEG a folha de pagamento dos bolsistas do PIBIC UERN com a listagem dos beneficiários desta categoria.
- 9.9 Seguindo a ordem de classificação, os projetos voluntários inicialmente aprovados sem bolsa PIBIC CNPq ou PIBIC UERN, poderão ser contemplados nesta edição caso surjam novas cotas de bolsas.
- 9.10 A quantidade prevista de bolsas PIBIC CNPq e PIBIC UERN poderá sofrer alterações conforme política de fomento do CNPq e da FUERN, respectivamente.
- 9.11 As bolsas remanescentes, caso venham a surgir, serão distribuídas seguindo a mesma classificação também

por ordem decrescente do professor coordenador com titulação de doutor, podendo alcançar também o coordenador que aprovou mais de um projeto de pesquisa nos editais PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1 Para a seleção dos projetos, serão considerados os seguintes critérios de desempate, por parte dos professores coordenadores, nesta ordem:
 - 10.1.1 Professores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;
 - 10.1.2 Professores com bolsa de produtividade em pesquisa da UERN;
 - 10.1.3 Professores permanentes dos programas de pós-graduação da UERN;
 - 10.1.4 Professores com projetos de pesquisa apoiados por agências de fomento externas à UERN;
 - 10.1.5 Professores que possuam as maiores pontuações na NFP;
 - 10.1.6 Professores com maior pontuação na NFP.

11. DA INDICAÇÃO DOS DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

- 11.1 Todos os discentes bolsistas e voluntários deverão ser indicados através do FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DO DISCENTE (<https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>), anexando os documentos necessários todos em formato pdf e enviando o formulário na data programada, sob pena de não-percepção do pagamento da bolsa para o discente bolsista.
- 11.2 A não-indicação do bolsista no prazo programado para a quota recebida implicará na perda da bolsa por parte do coordenador do projeto de pesquisa inicialmente contemplado, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ao coordenador por parte do Departamento de Pesquisa.
- 11.3 O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso técnico e superior público ou privado do país, não necessariamente da UERN, para ser contemplado com a bolsa do PIBIC/CNPq ou voluntário.
- 11.4 Apenas alunos da UERN podem ser indicados para bolsas fomentadas pela FUERN.
- 11.5 Nenhum aluno será cadastrado no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN com data retroativa ao momento em que a indicação foi devidamente realizada.

12. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1 A avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento do projeto de pesquisa serão realizados através do resumo desenvolvido pelo aluno de iniciação científica, com ciência e parecer do orientador o qual o enviará, conforme os prazos constantes dos itens 12.2, através da PLATAFORMA INTEGRAL ou por e-mail quando solicitado excepcionalmente pelo DPI/PROPEG.
- 12.2 Ao final do período de execução do plano de trabalho, o orientador deverá submeter ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, através da PLATAFORMA INTEGRAL, a seguinte produção acadêmica desenvolvida pelo aluno de iniciação científica com ciência do orientador: no mínimo 01 (um) resumo do projeto com os nomes de todos os alunos, e, no máximo, o mesmo número correspondente ao de planos de trabalhos presentes no projeto, para apresentação e/ou publicação no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN, momento em que serão avaliados pelos consultores/avaliadores da UERN. Caso o Departamento de Institucionalização de Pesquisa identifique resumos idênticos, o(a) coordenador(a) será contactado(a) para prestar esclarecimentos.
- 12.2.1 O envio dos resumos deverá ser feito imprerivelmente até o dia 31/08/2026.
- 12.3 Todos os alunos bolsistas e voluntários devem apresentar os resultados do projeto de pesquisa no Salão de Iniciação Científica da UERN – SIC/UERN. Somente poderão apresentar trabalhos no SIC/UERN os discentes devidamente cadastrados no respectivo projeto no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN.
- 12.3.1 Considerando a dimensão de internacionalização da política linguística da UERN, será facultado o direito de apresentação das comunicações orais ocorrer em português, espanhol ou inglês.
- 12.4 Ao término do Salão de Iniciação Científica da

UERN, após o momento de avaliação pelos consultores/avaliadores da UERN, serão realizadas as médias aritméticas de todas as notas conferidas a cada aluno. Em seguida, será adicionada a nota final – NFP que o projeto obteve na avaliação inicial da edição. Com o resultado desta soma, será selecionada a maior nota por área de concentração do projeto, sendo contemplado com uma certificação de melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes.

12.4.1 Caso haja empate na seleção do melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes, será utilizado como critério de desempate:

- 12.3.1.1 Professor que possua a maior pontuação na nota do projeto (NP);
- 12.3.1.2 Professores com maior pontuação na nota final da proposta (NFP).
- 12.5 O Coordenador do projeto de iniciação científica e o(s) aluno(s), desde que cumpram todos os seus compromissos, serão certificados com a declaração de participação no PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA-CULTURAL DA UERN.

12.6 A qualquer tempo, o Departamento de Institucionalização de Pesquisa/PROPEG poderá pedir informações ou um relatório extra sobre o andamento do projeto e a participação dos discentes em seus planos de trabalho.

12.7 Quando necessárias, todas as comunicações do Departamento de Pesquisa relacionadas ao acompanhamento, orientações e demais atividades desta edição do programa de iniciação científica serão destinadas diretamente ao orientador do projeto por meio de publicações em nossa página e e-mails institucionais da UERN.

12.8 Sempre que possível, as dúvidas dos alunos participantes dos projetos de pesquisa devem ser encaminhadas primeiramente ao orientador do projeto e, em seguida, ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa se estritamente necessário.

12.9 Para todos os efeitos, este Edital segue as alterações, o calendário e as orientações do CNPq para esta edição dos programas PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI e PIBIC-EM.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos no âmbito do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN (CIPI UERN).

14. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 14.1 Os contatos serão feitos diretamente com os orientadores dos projetos por meio do e-mail institucional.
- 14.2 Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no JOUERN respeitando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.
- 14.3 O presente Edital não contempla aporte financeiro, além das bolsas, para o desenvolvimento dos Projetos.

15. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES AO Edital E ESCLARECIMENTOS

- 15.1 O pedido de impugnação deste Edital deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, via SEI, endereçado à PROPEG.
- 15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital quem não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 15.3 O pedido de impugnação que atenda o requisito temporal, será apreciado pelo CIPI, que deliberará sobre a pertinência ou não do mesmo.
- 15.4 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos no Departamento de Institucionalização de Pesquisa/PROPEG, através dos telefones (084) 3312-4839 e 3315-2180, no horário das 7h00 às 17h00 e/ou pelo e-mail pibic@uern.br.

Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2025.

Hebert Torquato Silva

Chefe do Setor de Programas de Iniciação à Pesquisa

Portaria nº 3439/2022-GP/UERN

Matrícula nº 13198-9

Prof. Dr. Pablo de Castro Santos
Chefe do Departamento de Institucionalização de Pesquisa
Portaria nº 3407/2024-GP/FUERN
Matrícula nº 08094-2
Prof. Dr. Kleberon de Oliveira Porpino
Diretor da Diretoria de Pesquisa
Portaria nº 3433/2022-GP/FUERN
Matrícula nº 02431-7
Prof. Dr. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Portaria nº 3426/2022-GP/FUERN
Matrícula nº 04256-0

FORMULÁRIO PARA SUBMISSÃO DE PROJETO - PIBIC:
https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_FORMULARIO-DE-SUBMISSAO-PIBIC.docx

ANEXO I:
https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_pibic_ANEXO_I.docx

ANEXO II:
https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_pibic_ANEXO_II.docx

Edital PIBIC-Af Nº 002/2025 - PROPEG/UERN

Programa institucional de iniciação científica, tecnológica e artística-cultural da universidade do estado do rio grande do norte seleciona projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas e voluntários para o programa institucional de iniciação científica, tecnológica e artística-cultural da universidade do estado do rio grande do norte da edição 2025/2026.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o presente Edital para seleção de projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas e voluntários para o Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (PIBIC UERN), nos seguintes termos:

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1 Complementar as ações afirmativas já existentes na UERN, oferecendo aos alunos beneficiários dessas políticas a possibilidade de participação em atividades acadêmicas de iniciação científica.
- 1.2 Selecionar projetos de pesquisa e planos de trabalhos, com seus respectivos coordenadores, para compor o Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN.
- 1.3 Selecionar projetos de pesquisa e planos de trabalhos, com seus respectivos coordenadores, a serem contemplados com bolsas de iniciação científica do CNPq ou da UERN, de acordo com a demanda e classificação, nas modalidades PIBIC/CNPq-Af e PIBIC/UERN-Af.

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1 Este Edital tem vigência desde a data de sua publicação até o encerramento do Salão de Iniciação Científica da UERN - SIC, edição 2025/2026.
- 2.2 Todos os projetos aprovados por este Edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação científica, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN após a publicação do resultado final.
 - 2.2.1 Nenhum projeto será disponibilizado a terceiros, salvo com a devida autorização por escrito enviada pelo professor coordenador do projeto ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa.
- 2.3 Os alunos de iniciação científica indicados pelos coordenadores aos projetos de pesquisas aprovados por este Edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação científica, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN, desde que seja entregue, pelos coordenadores, a documentação completa solicitada para a indicação dos alunos aos projetos.
- 2.4 O projeto de pesquisa aprovado por este Edital será considerado ativo na edição a partir da indicação do aluno

de iniciação científica. Caso não haja indicação do aluno pelo coordenador, de acordo com o prazo estabelecido pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa, o projeto de pesquisa estará automaticamente cancelado considerando a ausência de aluno de iniciação científica devidamente cadastrado no projeto.

2.5 Os projetos submetidos a esse Edital e que tenham sido contemplados com recursos em editais externos de agências de fomento receberão pontuação máxima na nota do projeto e nos planos de trabalhos, desde que o proponente seja o coordenador do projeto aprovado em Edital externo.

2.5.1 Nos casos de projetos já aprovados em outros editais externos das agências de fomento, será necessário anexar, no campo específico do FORMULÁRIO PADRÃO, documento comprobatório legível da aprovação do projeto de pesquisa (Edital de divulgação dos resultados, cópia do convênio ou termo de concessão).

2.6 Projetos em desenvolvimento ou desenvolvidos via outro Edital da UERN, não deverão ser submetidos aos editais PIBIC, PIBIC-Af, ou PIBITI, com exceção dos aprovados em editais externos.

2.7 A bolsa PIBIC-Af deverá ser obrigatoriamente destinada pelo coordenador do projeto a um único aluno de iniciação científica que tenha ingressado na Instituição com benefício de alguma ação afirmativa (cota social, cota para pessoas com deficiência (PcD) e o argumento de inclusão regional), e terá uma duração de 12 (doze) meses para o aluno indicado no início da edição 2025/2026 com vigência programada de 01 de SETEMBRO de 2025 a 31 de AGOSTO de 2026, salvo alteração de calendário pelo CNPq.

2.8 Conforme a RN-017/2006 do CNPq, é vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

2.9 O coordenador do projeto de pesquisa, com projeto aprovado neste Edital, que necessitar, no período de vigência do mesmo, se ausentar do efetivo exercício de suas atividades acadêmicas por quaisquer motivos, por um período superior a 30 (trinta) dias, deverá obrigatoriamente informar ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa da PROPEG, o qual procederá o cancelamento do projeto de pesquisa e da bolsa vinculada ao projeto se houver.

2.9.1 Por solicitação formal feita ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa pelo coordenador que aprovou projeto voluntário, a pesquisa poderá ser mantida sob a coordenação de outro docente da UERN com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa.

2.9.2 O docente substituto que assumir o projeto voluntário deverá formalmente dar ciência da substituição e das normas que regem o programa e se responsabilizar pela coordenação do projeto até sua conclusão.

2.9.3 Feita a substituição, a coordenação do projeto não poderá ser devolvida futuramente ao coordenador anterior caso este retorne a suas atividades acadêmicas no período de vigência do projeto.

2.9.4 Nos casos em que o projeto de pesquisa tenha bolsa CNPq ou UERN vinculada, também por solicitação formal do coordenador que aprovou o projeto, a pesquisa poderá ser mantida, desde que voluntariamente, sob a coordenação de outro docente com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa. O Departamento de Institucionalização de Pesquisa procederá o remanejamento da bolsa para outro projeto aprovado de acordo com a classificação publicada no resultado final.

2.10 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado neste Edital que necessitar, no período de vigência do mesmo, substituir o discente membro da equipe do projeto, deverá promover a substituição considerando os prazos para pagamento mensal, preenchendo formulário específico (disponível em: <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>) e o enviando por e-mail (pibic@uern.br) ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa juntamente com a documentação solicitada no item 11.1 deste Edital.

2.10.1 É vedada a substituição do discente nos (02) dois últimos meses de execução do projeto.

2.10.2 Considerando o disposto no item 2.10, o coordenador poderá realizar no máximo duas substituições de bolsistas durante esta edição, não computando-se aqui, os desligamentos voluntários e/ou compulsórios dos

alunos bolsistas.

2.11 O coordenador do projeto de pesquisa poderá pedir o cancelamento do mesmo desde que envie ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa a justificativa para o cancelamento e o relatório apropriado que será disponibilizado e deverá ser preenchido com as informações solicitadas.

2.12 Somente serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para membros dos projetos que forem cancelados no decorrer da edição 2025/2026, com a entrega do Resumo contendo os resultados da pesquisa nos termos do item 6.7. Para os projetos desenvolvidos durante todo o período da edição, as declarações serão emitidas desde que entreguem o resumo e apresentem os resultados no Salão de Iniciação Científica.

2.13 Não serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para coordenadores e alunos que retem com pendência na edição anterior do programa.

3. DOS PRAZOS E RECURSOS

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	05/02/2025
Impugnação	Até 02 dias úteis após a publicação
Período de submissão online através da PLATAFORMA INTEGRÁ	Da publicação do edital até o dia 28/03/2025
Prazo máximo para envio da Planilha de Produtividade Individual	28/03/2025
Avaliação da produtividade dos Currículos Lattes	08/04/2025
Período de análise das inscrições (processo interno)	De 31/03/2025 a 04/04/2025
Divulgação das inscrições deferidas	Até 08/04/2025
Período para recursos ao resultado de indeferimento das inscrições	2 dias úteis após a divulgação das inscrições deferidas
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o indeferimento das inscrições	16/04/2025
Divulgação das inscrições deferidas após análise dos recursos	Até 24/04/2025
Período de avaliação dos projetos	De 24/04/2025 a 11/07/2025
Divulgação do resultado preliminar	Até 18/07/2025
Período para recursos ao resultado preliminar	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o resultado preliminar	31/07/2025
Divulgação do resultado final	Até 25/07/2025
Envio da documentação dos alunos	Até 26/09/2025
Vigência da edição (12 meses) conforme calendário do CNPq	01/09/2025 a 31/08/2026
Envio do Resumo para apresentação no Salão de Iniciação Científica	31/08/2026
Apresentação do Resumo no Salão de Iniciação Científica (Semana de Ciência e Tecnologia) conforme calendário do CNPq	Data a ser definida

3.1 Todo o sistema de submissão das propostas para o Programa Institucional de Iniciação Científica Tecnológica e Artística-cultural da UERN através do Edital nº 002/2025 - PROPEG/UERN ocorrerá online via Plataforma Integrada, não sendo necessário o envio de qualquer documentação, com exceção dos documentos de indicação dos alunos, que deverão ser enviados sempre em formato PDF para

o endereço de e-mail pibic@uern.br, e outros solicitados pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa posteriormente. Após a finalização do prazo de submissão, não será permitida a substituição do arquivo já submetido ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, SALVO COM AUTORIZAÇÃO DO CIPI.

3.2 Todos os arquivos deverão ser enviados exclusivamente em formato PDF.

4. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A proposta, com o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho individualizado(s), no mínimo 1 e no máximo 3 planos, deverá ser apresentada no prazo estabelecido no cronograma presente no item 3 na forma de PROJETO DE PESQUISA com todos os campos do formulário do projeto OBRIGATORIAMENTE preenchidos, inclusive o campo título, no FORMULÁRIO PADRÃO para a edição 2025/2026 disponível em: <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>.

4.1.1 O título do projeto de pesquisa no arquivo PDF do FORMULÁRIO PADRÃO deverá ser EXATAMENTE o mesmo título cadastrado no momento da submissão na Plataforma Íntegra.

4.2 Os projetos de pesquisa submetidos a este Edital, incluindo aqueles projetos já aprovados em agências de fomento externas, deverão ser formatados em espaçamento entre linhas simples, fonte Times New Roman 12 e ter em seu corpo textual, no máximo, 10 páginas, excetuando-se, portanto, a página de identificação da proposta, bem como as páginas concernentes às referências bibliográficas, ao cronograma de execução, ao(s) plano(s) de trabalho e anexo(s).

4.3 As propostas deverão possuir mérito científico, clareza da proposição do problema, viabilidade técnica e exequibilidade no período de 12 meses.

4.4 É de inteira responsabilidade do proponente do projeto, quando necessário, adotar todas as providências e buscar as autorizações legais cabíveis de órgãos como Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, EIA/RIMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Agência Nacional de Mineração - ANM, entre outros.

4.5 Propostas que atendam à necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (<https://portal.uern.br/propeg/comite-de-etica-em-pesquisa-em-seres-humanos/>) e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal (<https://portal.uern.br/propeg/comissao-de-etica-em-experimental-animal/>) devem apresentar, no momento da submissão do projeto, o comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo comitê responsável como um anexo ao projeto de pesquisa. Caberá exclusivamente ao coordenador da proposta submeter os projetos aos respectivos comitês em tempo hábil, respeitando os calendários específicos.

4.6 Cada professor poderá apresentar até 1 (um) projeto com, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) planos de trabalho individualizados por projeto. Os projetos e juntamente seus planos de trabalho deverão ter títulos diferentes.

4.6.1 Após o período de submissão e durante o período de execução do projeto na edição 2025/2026, não será permitido acrescentar ou substituir plano(s) de trabalho. Será permitida apenas a exclusão de planos de trabalho, desde que o projeto prossiga com, no mínimo, um plano de trabalho e um aluno vinculado a ele até sua conclusão com a entrega do resumo e apresentação dos resultados no Salão de Iniciação Científica.

4.7 A equipe executora de cada projeto de iniciação científica deverá ser composta somente pelo orientador responsável e pelo(s) orientando(s), não existindo co-orientador.

4.8 O mesmo projeto de pesquisa inscrito neste Edital não poderá concorrer aos Editais PIBIC e PIBITI nesta mesma edição.

4.9 O não atendimento dos requisitos para apresentação das propostas constantes do item 4 acarretará o indeferimento das propostas de projetos.

4.10 A submissão da proposta de projeto a este Edital importa o conhecimento, pelo proponente, das normas deste Edital, da Resolução Normativa 017/2006 do

CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_00ED/10157/100352, e da Resolução Nº 45/2016 - CONSEPE, de 27 de julho de 2016, e Resolução Nº 36/2021 - CONSEPE, disponíveis em <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>.

4.11 Em casos de submissões duplicadas, será considerada apenas a mais recente.

4.12 Em casos de submissões incompletas, estas serão indeferidas.

4.13 Nos casos em que o Departamento de Institucionalização de Pesquisa identifique a submissão de projeto idêntico a outro já desenvolvido em edições de PIBIC ou Fluxo Contínuo anteriores, esta será indeferida.

5. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PROFESSOR COORDENADOR

5.1 A participação do professor orientador no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq), Resolução Nº 45/2016 e Resolução Nº 36/2021 - CONSEPE/UERN.

5.2 O coordenador deverá ser professor da UERN, possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural.

5.3 O coordenador deverá ser integrante de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

5.4 A atualização do cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq é de inteira responsabilidade dos líderes do grupo de pesquisa. A atualização deve ser informada e/ou confirmada junto ao Setor de Grupos de Pesquisa do Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

5.5 Atendendo ao Anexo da Portaria nº 067, de 14 de setembro de 2005, da CAPES, poderão ainda ser orientadores de iniciação científica professores da UERN que participem dos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.5.1 Ainda, poderá ser orientador de iniciação científica docente aposentado do quadro da UERN, desde que seja integrante de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e que apresente o Termo de Compromisso para este fim devidamente assinado.

5.6 No momento da submissão da proposta de projeto, o proponente não pode ter pendências em relação às edições 2023/2024 e 2024/2025.

5.7 O coordenador deverá se encontrar em efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas e com pleno acesso à Plataforma Íntegra no período de vigência do presente Edital, inclusive os docentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.8 Poderá participar da seleção regida por este Edital, desde que tenha pleno acesso à Plataforma Íntegra para submissão da proposta de projeto dentro do prazo previsto no calendário publicado, o docente que esteja afastado, mas que retornar ao efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas até o dia 31 de agosto de 2025.

5.9 Poderá ser coordenador de projeto(s) de pesquisa(s) submetido(s) a este Edital o professor que pertencer ao quadro efetivo ou visitante da UERN. O professor visitante da UERN só poderá concorrer comprovando que o seu período de permanência na UERN é consonante ao período de vigência deste Edital.

5.10 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado por este Edital, quando convocado, compromete-se a participar como consultor/avaliador dos trabalhos apresentados no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN. A recusa deverá ser informada mediante justificativa.

5.11 Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista ou voluntário, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflitos de interesse. O acompanhamento do aluno indicado é de responsabilidade do orientador do projeto.

5.12 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ou voluntário, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.

5.13 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre

dois ou mais alunos.

5.14 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este Edital poderá pedir o cancelamento de um ou mais planos de trabalho, após o início do período de execução do projeto de pesquisa, devido à ausência de aluno(s), desde que mantenha, no mínimo, um aluno vinculado a um plano de trabalho para que o projeto permaneça ativo até sua conclusão. Nos casos em que não seja indicado ao menos um aluno ao seu respectivo plano de trabalho, o projeto será considerado cancelado por falta de aluno de iniciação científica.

5.15 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este Edital deverá, obrigatoriamente, informar por e-mail e com justificativa qualquer alteração no projeto, nos planos de trabalho ou na sua equipe de alunos durante a edição 2025/2026 a fim de evitar pendências que o impossibilite de participar da próxima edição.

5.16 O orientador deve orientar seus alunos a respeito da apresentação dos resultados finais do projeto no Salão de Iniciação Científica ao final da edição. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista e voluntário.

5.17 É obrigação do orientador do projeto manter contato frequente com os alunos do projeto, informando ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo do aluno com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência dos alunos no projeto.

6. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ALUNO

6.1 A participação do aluno bolsista e do aluno voluntário, no que couber, no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) na Resolução Nº 45/2016 - CONSEPE, na Resolução Nº 36/2021 e na Resolução Nº 02/2024 - CONSEPE/UERN, as quais devem ter pleno conhecimento.

6.2 Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

6.3 Ser selecionado e indicado pelo coordenador de projeto aprovado, entregando toda a documentação solicitada no formulário de indicação apropriado. Toda a documentação deverá ser enviada obrigatoriamente em formato pdf pelo coordenador do projeto.

6.4 Apresentar disponibilidade de doze horas semanais para as atividades relativas ao projeto de pesquisa.

6.5 O aluno bolsista não pode ter vínculo empregatício, ser empresário, microempregador individual - MEI, integrar quadro societário de pessoa jurídica com fins lucrativos, nem ser beneficiário de qualquer outra bolsa, independentemente da fonte de custeio, e deve dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.

6.6 Ter obrigatoriamente currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

6.7 Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de apresentação oral, pôsteres, resumos e/ou painéis. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista e para o voluntário.

6.8 O aluno selecionado para ser bolsista neste Edital, não deve ter pendências financeiras junto aos órgãos de fomento nas duas edições anteriores.

6.9 Não é permitida a participação de alunos em mais que 01 (um) projeto de iniciação científica, concomitantemente, independente da modalidade do Edital.

6.10 O aluno selecionado neste Edital deverá executar o plano de trabalho com dedicação mínima de doze horas semanais.

6.11 Apresentar no Salão de Iniciação Científica da UERN os resultados da sua pesquisa.

6.12 A não apresentação dos resultados da pesquisa pelo aluno no Salão de Iniciação Científica restará em pendência que impossibilitará o coordenador do projeto de participar de edição futura do programa. Conforme o caso, a justificativa da ausência deverá ser enviada por e-mail.

6.13 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq ou bolsista do programa de iniciação científica da UERN ou voluntário do programa de iniciação científica da UERN.

6.14 Os alunos bolsistas devem devolver ao CNPq ou a UERN,

em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital, na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq), Resolução Nº 45/2016, Resolução Nº 36/2021 e na Resolução Nº 02/2024 – CONSEPE/UERN não sejam cumpridos.

6.15 É obrigação do aluno participante do projeto manter contato frequente com o orientador do projeto, informando a este qualquer problema no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência no projeto.

6.16 Sempre que solicitado, o aluno deve enviar documentos e outras informações necessárias.

6.17 A participação do aluno no projeto aprovado desta edição importa o conhecimento das normas deste Edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, da Resolução Nº 45/2016, Resolução Nº 36/2021 e na Resolução Nº 02/2024 – CONSEPE/UERN.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição e aceitação dos termos deste Edital se dará por meio da submissão da proposta através da PLATAFORMA INTEGRAL, na qual deverão ser anexados no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026 os seguintes documentos em arquivo único no formato "PDF":

7.1.1 Projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho em FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026;

7.1.2 Declaração do DAIN, em se tratando de aluno portador de necessidades educacionais especiais;

7.1.3 Comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou do Comitê de Ética em Experimentação Animal, para as propostas que atendam aos itens 4.4 e 4.5 deste Edital.

7.1.4 Comprovante de autorização legal referente à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, EIA/RIMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Agência Nacional de Mineração - ANM, entre outros, para as propostas que atendam ao item 4.4 deste Edital.

7.2 Todos os anexos devem ser apresentados de forma legível no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026.

7.3 O não atendimento dos termos de inscrição constantes do item 7 acarretará no indeferimento da(s) proposta(s).

7.4 Não nos responsabilizamos pela falta de atualização do banco de dados dos Grupos de Pesquisa UERN e do CNPq, por eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos da internet, pela não utilização dos devidos formatos dos arquivos digitais, dos provedores utilizados pelos proponentes, bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar a inscrição e submissão dos documentos e projetos necessários para este Edital.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Primeiramente, será verificado o enquadramento da proposta de projeto nas normas do presente Edital, sendo desclassificada a proposta que não atenda aos itens do Edital.

8.2 Após a divulgação das propostas deferidas, o coordenador do projeto de pesquisa poderá recorrer ao resultado de indeferimento de sua proposta dentro do período disponibilizado para recursos ao resultado de deferimento dos projetos.

8.2.1 O pedido de recurso ao resultado de deferimento da inscrição das propostas de projetos deverá ser encaminhado pelo proponente para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Anexo II).

8.3 Após análise dos recursos e divulgação das propostas deferidas, serão avaliadas a produção científica do coordenador e a relevância científica do projeto de pesquisa e do(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho submetidos ao presente Edital.

8.4 No intuito de facilitar a conferência pelo avaliador da produção científica do proponente do projeto, será opcional o envio da Planilha de Produtividade individual devidamente preenchida pelo pesquisador (Anexo I) com a produção de 2022 a 2025, e, assim desejando, deverá ser

enviada por e-mail para pibic@uern.br até a data informada no cronograma do Edital.

8.4.1 À professora proponente que comprovar o gozo de licença maternidade no período entre 2022 e 2025, será apurada a produção científica referente ao período de 2021 a 2025 de acordo com Currículo Lattes da professora publicado na Plataforma Lattes. O documento que comprove o gozo da licença maternidade deverá ser enviado/anexoado no momento da submissão juntamente com o projeto.

8.4.2 Considerar-se-á para cálculo da nota do Currículo do docente proponente, a produção acadêmica, científica e tecnológica, presentes no Currículo Lattes do proponente, exclusivamente. A nota do Currículo será calculada a partir dos dados do Currículo Lattes, conforme pontuação indicada na Tabela do Anexo I.

a) Na produção científica, os periódicos serão classificados como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 ou C, de acordo com o Qualis Periódicos quadriênio 2017-2020 disponível, via Plataforma Sucupira, em: (<https://qualis.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeraisPeriodicos.jsf>).

b) Caso o periódico não conste na plataforma acima citada, ele será classificado de acordo com o seu percentil Scopus da seguinte forma:

A1 se percentil maior ou igual a 87,5

A2 se percentil menor que 87,5 e maior ou igual a 75,0

A3 se percentil menor que 75,0 e maior ou igual a 62,5

A4 se percentil menor que 62,5 e maior ou igual a 50,0

B1 se percentil menor que 50,0 e maior ou igual a 37,5

B2 se percentil menor que 37,5 e maior ou igual a 25,0

B3 se percentil menor que 25,0 e maior ou igual a 12,5

B4 se percentil menor que 12,5

C se não tiver Percentil Scopus.

8.5 A Planilha de Produtividade Individual que for preenchida e enviada pelo pesquisador passará por processo de verificação.

8.6 As notas do projeto de pesquisa (NP) e do(s) plano(s) de trabalho (NPT) serão emitidas preferencialmente por 01 (um) consultor ad hoc externo.

8.6.1 Não caberão recursos ao julgamento do mérito dos projetos de pesquisa e planos de trabalho avaliados por consultores ad hoc.

8.7 A nota final da proposta (NFP) será a média ponderada calculada através da seguinte equação:

onde NPC é a nota da produção científica do coordenador, NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 10 (zero a dez).

8.7.1 A Nota da Produção Científica (NPC) do coordenador é calculada através da seguinte equação:

onde a nota da produtividade individual do coordenador do projeto é obtida de acordo com a planilha do Anexo I e a maior nota obtida desta mesma planilha será equivalente a 100%, normalizando as demais notas.

8.8 Cada projeto de pesquisa e o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho serão avaliados preferencialmente por um consultor ad hoc externo indicado pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

8.8.1 Para cada projeto de pesquisa e para o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho, será considerado o valor atribuído por um avaliador. O projeto submetido será considerado avaliado depois de receber a primeira nota.

8.8.2 Em caso de reprovação, o projeto será encaminhado preferencialmente a um segundo avaliador ad hoc externo, prevalecendo, para a nota do projeto de pesquisa (NP), a média aritmética calculada sobre as notas de avaliação.

8.8.3 Na impossibilidade de dispor de avaliadores em tempo hábil, poderão ser convidados professores da UERN com titulação de doutor para atuarem como avaliadores internos em qualquer momento do processo de avaliação.

8.8.4 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem notas inferiores a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

onde NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 100 (zero a cem).

8.9 Após esse processo de avaliação, será divulgada a classificação preliminar das propostas aprovadas e, após o período de recursos, será divulgado o resultado final com a classificação e a distribuição das bolsas por modalidade, conforme o cronograma presente no item 3.

8.9.1 O pedido de recurso ao resultado preliminar das propostas aprovadas deverá ser encaminhado pelo coordenador da proposta para o e-mail pibic@uern.br.

[br](mailto:pibic@uern.br) através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO Edital Nº 002/2025-PROPEG/UERN (Anexo II).

8.9.2 Os projetos devidamente submetidos serão avaliados e atribuídas pontuações 0 (zero ponto), 0,5 (zero vírgula cinco pontos) ou 1 (um ponto) nos seguintes quesitos:

1. O projeto apresentado pode ser considerado como uma proposta de pesquisa inédita?

2. O projeto apresenta potencial para impactar positivamente a área de pesquisa em que está inserido?

3. O projeto é viável e exequível dentro do prazo estipulado, considerando os objetivos e a complexidade das atividades propostas?

4. As referências utilizadas são adequadas e contribuem para fundamentar a proposta de pesquisa?

5. A proposta apresenta uma justificativa clara e convincente, ressaltando as lacunas de conhecimento a serem potencialmente preenchidas?

6. Os objetivos do projeto estão alinhados com as demandas e/ou lacunas de conhecimento na área de pesquisa?

7. A metodologia proposta é adequada para alcançar os objetivos do projeto?

8. Existe uma clara relação entre o(s) plano(s) de trabalho e as atividades propostas no projeto?

9. O número de discentes envolvidos/as no projeto é adequado para a dimensão e complexidade das atividades propostas?

10. O projeto tem potencial para proporcionar uma experiência enriquecedora para o discente no contexto da iniciação científica?

8.9.3 Será desclassificado do processo o proponente que incorrer em fraude na produção científica informada no Currículo Lattes ou plágio no projeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

9.1 As bolsas serão distribuídas para cada coordenador, obedecendo à ordem decrescente de classificação da NFP, na seguinte ordem: primeiro, 100% das bolsas PIBIC/CNPq-Af e a seguir 100% das bolsas PIBIC/UERN-Af. Os projetos aprovados como voluntários ficam na suplência das bolsas.

9.2 Para efeito de distribuição, as bolsas PIBIC/CNPq-Af e PIBIC/UERN-Af serão destinadas exclusivamente aos professores da UERN com titulação de doutor, observando o processo de classificação do resultado final deste Edital.

9.3 As bolsas remanescentes, caso haja, serão distribuídas seguindo a mesma classificação também por ordem decrescente do professor coordenador com titulação de doutor que aprovou mais de um projeto de pesquisa neste Edital.

9.4 A distribuição das bolsas, mesmo com a divulgação do resultado final, só será efetivada após a confirmação oficial do CNPq e da FUERN, com relação ao número de bolsas concedidas à UERN para a edição 2025/2026.

9.5 A quantidade prevista de bolsas para o PIBIC CNPq-Af é de 36 bolsas individuais para alunos de graduação no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), fomentadas e pagas diretamente pelo próprio CNPq na conta corrente cadastrada pelo aluno no momento da aceitação ao termo da bolsa na Plataforma Carlos Chagas do CNPq.

9.6 O termo de aceitação da bolsa será enviado pelo CNPq para o endereço de e-mail cadastrado no Currículo Lattes do aluno indicado à bolsa pelo coordenador do projeto aprovado. A verificação do e-mail e do referido termo de aceitação é de responsabilidade exclusiva do aluno.

9.7 A quantidade prevista de bolsas para o PIBIC UERN é de 10 bolsas individuais para alunos de graduação, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), com recurso estadual da Fonte Tesouro (Fonte 100), fomentadas e pagas diretamente pela própria FUERN na conta corrente informada pelo aluno indicado a bolsa no Formulário de Indicação.

9.8 Mensalmente, com base nos dados e documentos enviados pelo coordenador do projeto aprovado, será elaborada pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa da PROPEG a folha de pagamento dos bolsistas do PIBIC UERN-Af com a listagem dos beneficiários desta categoria.

9.9 Seguindo a ordem de classificação, os projetos voluntários inicialmente aprovados sem bolsa PIBIC CNPq-Af ou PIBIC UERN-Af, poderão ser contemplados nesta edição caso surjam novas cotas de bolsas.

9.10 A quantidade prevista de bolsas PIBIC CNPq-Af e PIBIC

UERN-Af poderá sofrer alterações conforme política de fomento do CNPq e da FUERN, respectivamente.

9.11 As bolsas remanescentes, caso venham a surgir, serão distribuídas seguindo a mesma classificação também por ordem decrescente do professor coordenador com titulação de doutor, podendo alcançar também o coordenador que aprovou mais de um projeto de pesquisa nos editais PIBIC e PIBITI.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Para a seleção dos projetos, serão considerados os seguintes critérios de desempate, por parte dos professores coordenadores, nesta ordem:

10.1.1 Professores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;

10.1.2 Professores com bolsa de produtividade em pesquisa da UERN;

10.1.3 Professores permanentes dos programas de pós-graduação da UERN;

10.1.4 Professores com projetos de pesquisa apoiados por agências de fomento externas à UERN;

10.1.5 Professores que possuam as maiores pontuações na NPC;

10.1.6 Professores com maior pontuação na NFP.

11. DA INDICAÇÃO DOS DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

11.1 Somente poderá ser bolsista PIBIC Af discentes que ingressaram no ensino superior através de Ações Afirmativas (cota social, cota para pessoas com deficiência (PCD) e o argumento de inclusão regional).

11.2 Todos os discentes bolsistas e voluntários deverão ser indicados através do FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DO DISCENTE (<http://propeg.uern.br/default.asp?item=propeg-iniciacao-cientifica-pibic>), anexando os documentos necessários todos em formato pdf e enviando o formulário na data programada, sob pena de não-percepção do pagamento referente ao primeiro mês de vigência da bolsa para o discente bolsista.

11.2.1 O documento que comprove que o bolsista ingressou na IES através de Ações Afirmativas, deve ser enviado no ato da indicação do mesmo.

11.3 A não-indicação do bolsista no prazo programado para a quota recebida implicará na perda da bolsa por parte do coordenador do projeto de pesquisa inicialmente contemplado, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ao coordenador por parte do Departamento de Pesquisa.

11.4 O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso técnico e superior público ou privado do país, não necessariamente da UERN, para ser contemplado com a bolsa do PIBIC/CNPq-Af ou voluntário.

11.5 Apenas alunos da UERN podem ser indicados para bolsas fomentadas pela FUERN.

11.6 Nenhum aluno será cadastrado no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN com data retroativa ao momento em que a indicação foi devidamente realizada.

12. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento do projeto de pesquisa serão realizados através do resumo desenvolvido pelo aluno de iniciação científica, com ciência e parecer do orientador o qual o enviará, conforme os prazos constantes dos itens 12.2, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA ou por e-mail quando solicitado excepcionalmente pela PROPEG.

12.2 Ao final do período de execução do plano de trabalho, o orientador deverá submeter ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA, a seguinte produção acadêmica desenvolvida pelo aluno de iniciação científica com ciência do orientador: no mínimo 01 (um) resumo do projeto com os nomes de todos os alunos, e, no máximo, o mesmo número correspondente ao de planos de trabalhos presentes no projeto, para apresentação e/ou publicação no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN, momento em que serão avaliados pelos consultores/avaliadores da UERN. Caso o Departamento de Institucionalização de Pesquisa identifique resumos idênticos, o(a) coordenador(a) será contactado(a) para prestar esclarecimentos.

12.2.1 O envio dos resumos deverá ser feito

impreterivelmente até o dia 31/08/2025.

12.3 Todos os alunos bolsistas e voluntários devem apresentar os resultados do projeto de pesquisa no Salão de Iniciação Científica da UERN – SIC/UERN. Somente poderão apresentar trabalhos no SIC/UERN os discentes devidamente cadastrados no respectivo projeto no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN.

12.3.1 Considerando a dimensão de internacionalização da política linguística da UERN, será facultado o direito de apresentação das comunicações orais ocorrer em português, espanhol ou inglês.

12.4 Ao término do Salão de Iniciação Científica da UERN, após o momento de avaliação pelos consultores/avaliadores da UERN, serão realizadas as médias aritméticas de todas as notas conferidas a cada aluno. Em seguida, será adicionada a nota final – NFP que o projeto obteve na avaliação inicial da edição. Com o resultado desta soma, será selecionada a maior nota por área de concentração do projeto, sendo contemplado com uma certificação de melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes.

12.4.1 Caso haja empate na seleção do melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes, será utilizado como critério de desempate:

12.3.1.1 Professor que possua a maior pontuação na nota do projeto (NP);

12.3.1.2 Professores com maior pontuação na nota final da proposta (NFP).

12.5 O Coordenador do projeto de iniciação científica e o(s) aluno(s), desde que cumpram todos os seus compromissos, serão certificados com a declaração de participação no PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA-CULTURAL da UERN.

12.6 A qualquer tempo, o Departamento de Institucionalização de Pesquisa/PROPEG poderá pedir informações ou um relatório extra sobre o andamento do projeto e a participação dos discentes em seus planos de trabalho.

12.7 Quando necessárias, todas as comunicações do Departamento de Pesquisa relacionadas ao acompanhamento, orientações e demais atividades desta edição do programa de iniciação científica serão destinadas diretamente ao orientador do projeto por meio de publicações em nossa página e e-mails institucionais da UERN.

12.8 Sempre que possível, as dúvidas dos alunos participantes dos projetos de pesquisa devem ser encaminhadas primeiramente ao orientador do projeto e, em seguida, ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa se estritamente necessário.

12.9 Para todos os efeitos, este Edital segue as alterações, o calendário e as orientações do CNPq para esta edição dos programas PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI e PIBIC-EM.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos no âmbito do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN (CIPI UERN).

14. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1 Os contatos serão feitos diretamente com os orientadores dos projetos por meio do e-mail institucional.

14.2 Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no JOUERN respeitando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

14.3 O presente Edital não contempla aporte financeiro, além das bolsas, para o desenvolvimento dos Projetos.

15. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

15.1 O pedido de impugnação deste Edital deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, via SEL, endereçado à PROPEG.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital quem não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.3 O pedido de impugnação que atenda o requisito temporal, será apreciado pelo CIPI, que deliberará sobre a pertinência ou não do mesmo.

15.4 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos no Departamento de Institucionalização de Pesquisa/PROPEG, através dos telefones (084) 3312-4839 e 3315-2180, no horário das 7h00 às 17h00 e/ou pelo e-mail pibic@uern.br.

Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2025.

Hebert Torquato Silva

Chefe do Setor de Programas de Iniciação à Pesquisa

Portaria nº 3439/2022-GP/UERN

Matrícula nº 13198-9

Prof. Dr. Pablo Castro

Chefe do Departamento de Institucionalização de Pesquisa

Portaria nº 3407/2024-GP/FUERN

Matrícula nº 08094-2

Prof. Dr. Kleberson de Oliveira Porpino

Diretor da Diretoria de Pesquisa

Portaria nº 3433/2022-GP/FUERN

Matrícula nº 02431-7

Prof.ª Dr.ª Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 3426/2022-GP/FUERN

Matrícula nº 04256-0

FORMULÁRIO PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS:

https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_FORMULARIO-DE-SUBMISSAO-PIBIC-Af.docx

ANEXO I:

https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_pibicaf_ANEXO_I.docx

ANEXO II:

https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_pibicaf_ANEXO_II.docx

Edital PIBITI Nº 003/2025 - PROPEG/UERN

Programa institucional de iniciação científica, tecnológica e artística-cultural da universidade do estado do rio grande do norte seleciona projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas e voluntários para o programa institucional de iniciação científica, tecnológica e artística-cultural da universidade do estado do rio grande do norte da edição 2025/2026.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o presente Edital para seleção de projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas e voluntários para o Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (PIBITI UERN), nos seguintes termos:

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Desenvolver, aperfeiçoar ou estudar a viabilização de produtos, protótipos, processos, serviços, sistemas, modelos de negócios, tecnologias sociais ou tecnologias digitais.

1.2 Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado, nos termos da Lei nº 11.196/2005.

1.3 Selecionar projetos de pesquisa e planos de trabalhos, com seus respectivos coordenadores, para compor o Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural.

1.4 Selecionar projetos de pesquisa e planos de trabalhos, com seus respectivos coordenadores, a serem contemplados com bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação do CNPq e da UERN, de acordo com a demanda e classificação, nas modalidades PIBITI/CNPq e PIBITI/UERN.

1.5 Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino técnico e superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.

1.6 Proporcionar ao discente, orientado por pesquisador

qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

2 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Este Edital tem vigência desde a data de sua publicação até o encerramento do Salão de Iniciação Tecnológica da UERN, edição 2025/2026.

2.2 Todos os projetos aprovados por este Edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN, após a publicação do resultado final.

2.2.1 Nenhum projeto será disponibilizado a terceiros, salvo com a devida autorização por escrito enviada pelo professor coordenador do projeto ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

2.3 Os alunos de iniciação científica indicados pelos coordenadores aos projetos de pesquisa aprovados por este Edital, contemplados ou não com bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN desde que seja entregue pelos coordenadores a documentação completa solicitada para a indicação dos alunos aos projetos.

2.4 O projeto de pesquisa aprovado por este Edital será considerado ativo na edição a partir da indicação do aluno de iniciação científica.

2.4.1 Caso não haja indicação do aluno pelo coordenador, de acordo com o prazo estabelecido pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa da PROPEG, o projeto de pesquisa estará automaticamente cancelado considerando a ausência de aluno de iniciação científica devidamente cadastrado.

2.5 Os projetos submetidos a este Edital e que tenham sido contemplados com recursos em editais externos de agências de fomento receberão pontuação máxima na nota do projeto e nos planos de trabalhos, desde que o proponente seja o coordenador do projeto aprovado em Edital externo.

2.5.1 Nos casos de projetos já aprovados em outros editais externos das agências de fomento, será necessário anexar, no campo específico do FORMULÁRIO PADRÃO, documento comprobatório legível da aprovação do projeto de pesquisa (Edital de divulgação dos resultados, cópia do convênio ou termo de concessão).

2.5.2 Projetos em desenvolvimento ou desenvolvidos via outro Edital da UERN, não deverão ser submetidos aos editais PIBITI, PIBIC, ou PIBIC-Af, com exceção dos aprovados em editais externos.

2.6 A bolsa PIBITI CNPq ou PIBITI UERN deverá ser obrigatoriamente destinada pelo coordenador do projeto a um único aluno de iniciação científica e terá uma duração de 12 (doze) meses para o aluno indicado no início da edição 2025/2026 com vigência programada de 01 de SETEMBRO de 2025 a 31 de AGOSTO de 2026, salvo alteração de calendário pelo CNPq.

2.7 Conforme a RN-017/2006 do CNPq, é vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

2.8 O coordenador do projeto de pesquisa, com projeto aprovado neste Edital, que necessitar, no período de vigência do mesmo, se ausentar do efetivo exercício de suas atividades acadêmicas por quaisquer motivos, por um período superior a 30 (trinta) dias, deverá obrigatoriamente informar ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa da PROPEG, o qual procederá o cancelamento do projeto de pesquisa e da bolsa vinculada ao projeto se houver.

2.8.1 Por solicitação formal feita ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa pelo coordenador que aprovou projeto voluntário, a pesquisa poderá ser mantida sob a coordenação de outro docente da UERN com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa.

2.8.2 O docente substituído que assumir o projeto voluntário deverá formalmente dar ciência da substituição e das normas que regem o programa e se responsabilizar

pela coordenação do projeto até sua conclusão.

2.8.3 Feita a substituição, a coordenação do projeto não poderá ser devolvida futuramente ao coordenador anterior caso este retorne a suas atividades acadêmicas no período de vigência do projeto.

2.8.4 Nos casos em que o projeto de pesquisa tenha bolsa CNPq ou UERN vinculada, também por solicitação formal do coordenador que aprovou o projeto, a pesquisa poderá ser mantida, desde que voluntariamente, sob a coordenação de outro docente com mesma titulação e do mesmo grupo de pesquisa. O Departamento de Institucionalização de Pesquisa procederá o remanejamento da bolsa para outro projeto aprovado de acordo com a classificação publicada no resultado final.

2.9 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado neste Edital que necessitar, no período de vigência do mesmo, substituir o discente membro da equipe do projeto, deverá promover a substituição considerando os prazos para pagamento mensal, preenchendo formulário específico (disponível em: <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>) e o enviando por e-mail (pibic@uern.br) ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa juntamente com a documentação solicitada no item 11.1 deste Edital.

2.9.1 É vedada a substituição do discente nos (02) dois últimos meses de execução do projeto.

2.9.2 Considerando o disposto no item 2.9, o coordenador poderá realizar no máximo duas substituições de bolsistas durante esta edição, não computando-se aqui, os desligamentos voluntários e/ou compulsórios dos alunos bolsistas.

2.10 O coordenador do projeto de pesquisa poderá pedir o cancelamento do mesmo desde que envie ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa a justificativa para o cancelamento e o relatório apropriado que será disponibilizado e deverá ser preenchido com as informações solicitadas.

2.11 Somente serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para membros dos projetos que forem cancelados no decorrer da edição 2025/2026, com a entrega do Resumo contendo os resultados da pesquisa nos termos do item 6.7. Para os projetos desenvolvidos durante todo o período da edição, as declarações serão emitidas desde que entreguem o resumo e apresentem os resultados no Salão de Iniciação Tecnológica.

2.12 Não serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para coordenadores e alunos que restem com pendência na edição anterior do programa.

3 DOS PRAZOS E RECURSOS

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	05/02/2025
Impugnação	Até 02 dias úteis após a publicação
Período de submissão online através da PLATAFORMA INTEGRAL	Da publicação do edital até o dia 28/03/2025
Prazo máximo para envio da Planilha de Produtividade Individual	28/03/2025
Avaliação da produtividade dos Currículos Lattes	08/04/2025
Período de análise das inscrições (processo interno)	De 31/03/2025 a 04/04/2025
Divulgação das inscrições deferidas	Até 08/04/2025
Período para recursos ao resultado de indeferimento das inscrições	2 dias úteis após a divulgação das inscrições deferidas
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o indeferimento das inscrições	16/04/2025
Divulgação das inscrições deferidas após análise dos recursos	Até 24/04/2025
Período de avaliação dos projetos	De 24/04/2025 a 11/07/2025

Divulgação do resultado preliminar	Até 18/07/2025
Período para recursos ao resultado preliminar	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o resultado preliminar	31/07/2025
Divulgação do resultado final	Até 25/07/2025
Envio da documentação dos alunos	Até 26/09/2025
Vigência da edição (12 meses) conforme calendário do CNPq	01/09/2025 a 31/08/2026
Envio do Resumo para apresentação no Salão de Iniciação Científica	31/08/2026
Apresentação do Resumo no Salão de Iniciação Científica (Semana de Ciência e Tecnologia) conforme calendário do CNPq	Data a ser definida

3.1 Todo o sistema de submissão das propostas para o Programa Institucional de Iniciação Científica Tecnológica e Artística-cultural da UERN através do Edital nº 003/2025-PROPEG/UERN ocorrerá online via Plataforma Íntegra, não sendo necessário o envio de qualquer documentação, com exceção dos documentos de indicação dos alunos, que deverão ser enviados sempre em formato PDF para o endereço de e-mail pibic@uern.br, e outros solicitados pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa posteriormente. Após a finalização do prazo de submissão, não será permitida a substituição do arquivo já submetido ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, SALVO COM AUTORIZAÇÃO DO CIPI.

3.2 Todos os arquivos deverão ser enviados exclusivamente em formato PDF.

4 DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas, com o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho individualizado(s), deverão ser apresentadas no prazo estabelecido no cronograma presente no item 3 na forma de PROJETO DE PESQUISA com todos os campos do formulário do projeto OBRIGATORIAMENTE preenchidos, inclusive o campo título, no FORMULÁRIO PADRÃO para a edição 2025/2026 disponível em: <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>.

4.1.1 O título do projeto de pesquisa no PDF do FORMULÁRIO PADRÃO deverá ser EXATAMENTE o mesmo título cadastrado no momento da submissão na Plataforma Íntegra.

4.2 Os projetos de pesquisa submetidos a este Edital, incluindo aqueles projetos já aprovados em agências de fomento externas, deverão ser formatados em espaçamento entre linhas simples, fonte Times New Roman 12 e ter em seu corpo textual, no máximo, 10 páginas, excetuando-se, portanto, a página de identificação da proposta, bem como as páginas concernentes às referências bibliográficas, ao cronograma de execução, ao(s) plano(s) de trabalho e anexo(s).

4.3 As propostas deverão possuir mérito científico, tecnológico e inovador, clareza da proposição do problema, viabilidade técnica e exequibilidade no período de 12 meses.

4.4 É de inteira responsabilidade do proponente do projeto, quando necessário, adotar todas as providências e buscar as autorizações legais cabíveis de órgãos como Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, EIA/RIMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Agência Nacional de Mineração - ANM, entre outros.

4.5 Propostas que atendam à necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (<https://portal.uern.br/propeg/comite-de-etica-em-pesquisa-em-seres-humanos/>) e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal (<https://portal.uern.br/propeg/comissao-de-etica-em-experimental-animal/>) devem apresentar, no momento da submissão do projeto, o comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo comitê responsável como um

anexo ao projeto de pesquisa. Caberá exclusivamente ao coordenador da proposta submeter os projetos aos respectivos comitês em tempo hábil, respeitando os calendários específicos.

4.6 Todas as propostas deverão conter parecer de aprovação emitido pelo NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT/ UERN no momento da submissão. Caberá exclusivamente ao coordenador da proposta submeter os projetos ao NIT/ UERN em tempo hábil, respeitando o calendário específico, NOS TERMOS DO ANEXO IV.

4.7 Cada professor poderá apresentar até 2 (dois) projetos com, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) planos de trabalho individualizados por projeto. Os projetos e juntamente seus planos de trabalho deverão ter títulos diferentes.

4.7.1 Após o período de submissão e durante o período de execução do projeto na edição 2025/2026, não será permitido acrescentar ou substituir plano(s) de trabalho. Será permitida apenas a exclusão de planos de trabalho desde que o projeto prossiga com, no mínimo, um plano de trabalho e um aluno vinculado a ele até sua conclusão com a entrega do relatório final e apresentação dos resultados no Salão de Iniciação Tecnológica.

4.8 A equipe executora de cada projeto de iniciação científica deverá ser composta somente pelo orientador responsável e pelo(s) orientando(s), não existindo co-orientador.

4.9 A proposta submetida a este Edital deve se apresentar dentro da área de desenvolvimento tecnológico e de inovação, devendo o coordenador manter comprovada interação com PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS, STARTUPS, EMPRESA JÚNIOR, ou ONGs), sendo necessário apresentar carta de anuência do modelo (Anexo III) ou equivalente desde que contemple as informações necessárias que constam no modelo e a Pessoa Jurídica parceira deve estar com CNPJ ou inscrição social ativa.

4.10 O mesmo projeto de pesquisa não poderá concorrer concomitantemente aos Editais PIBIC-Af e PIBITI nesta mesma edição.

4.11 O não atendimento dos requisitos para apresentação das propostas constantes do item 4 acarretará o indeferimento das propostas de projetos.

4.12 A submissão da proposta de proposta de projeto a este Edital importa o conhecimento, pelo proponente, das normas deste Edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, da Resolução Nº 45/2016, Resolução Nº 36/2021 e Resolução Nº 02/2024 – CONSEPE/UERN.

4.13 Em casos de submissões duplicadas, será considerada, para avaliação, apenas a mais recente.

4.14 Em casos de submissões incompletas, estas serão indeferidas.

4.15 Nos casos em que o Departamento de Institucionalização de Pesquisa identifique a submissão de projeto idêntico a outro já desenvolvido em edições de PIBITI ou Fluxo Contínuo anteriores, a submissão será indeferida.

5 DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PROFESSOR COORDENADOR

5.1 A participação do professor orientador no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) Resolução Nº 45/2016, Resolução Nº 36/2021 e Resolução Nº 02/2024 – CONSEPE/UERN.

5.2 O coordenador deverá ser professor da UERN, possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, com produção científica e tecnológica.

5.3 O coordenador deverá ser integrante de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

5.4 A atualização do cadastro no diretório de grupos de pesquisa do CNPq é de inteira responsabilidade dos líderes do grupo de pesquisa. A atualização deve ser informada e/ou confirmada junto ao Setor de Grupos de Pesquisa do Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

5.5 Atendendo ao Anexo à Portaria nº 067, de 14 de setembro de 2005, da CAPES, poderão ainda ser orientadores de iniciação científica professores da UERN que participem dos programas de pós-graduação DINTER/ MINTER da UERN.

5.5.1 Ainda, poderá ser orientador de iniciação científica

docente aposentado do quadro da UERN, desde que seja integrante de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e que apresente o Termo de Compromisso para este fim devidamente assinado

5.6 No momento da submissão da proposta de projeto, o coordenador não pode ter pendências em relação às edições passadas 2023/2024 e 2024/2025.

5.7 O coordenador deverá se encontrar em efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas e com pleno acesso à Plataforma Íntegra no período de vigência do presente Edital, inclusive os docentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.8 Poderá participar da seleção regida por este Edital, desde que tenha pleno acesso à Plataforma Íntegra para submissão da proposta de projeto dentro do prazo previsto no calendário publicado, o docente afastado, mas que retornar ao efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas até o dia 31 de agosto de 2025.

5.9 Poderá ser coordenador de projeto(s) de pesquisa(s) submetido(s) a este Edital o professor que pertencer ao quadro efetivo ou visitante da UERN. O professor visitante da UERN só poderá concorrer comprovando que o seu período de permanência na UERN é consonante ao período de vigência deste Edital.

5.10 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado por este Edital, quando convocado, compromete-se a participar como consultor/avaliador dos trabalhos apresentados no Salão de Iniciação Tecnológica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN. A recusa deverá ser informada mediante justificativa.

5.11 Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista ou voluntário, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse. O acompanhamento do aluno indicado é de responsabilidade do orientador do projeto.

5.12 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ou voluntário, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição. O Departamento de Institucionalização de Pesquisa poderá solicitar um relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno substituído.

5.13 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5.14 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este Edital poderá pedir o cancelamento de um ou mais planos de trabalho, após o início do período de execução do projeto de pesquisa, devido à ausência de aluno(s), desde que mantenha no mínimo um aluno vinculado a um plano de trabalho para que o projeto permaneça ativo até sua conclusão. Nos casos em que não seja indicado ao menos um aluno ao seu respectivo plano de trabalho, o projeto será considerado cancelado por falta de aluno de iniciação científica.

5.15 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este Edital deverá, obrigatoriamente, informar por e-mail e com justificativa qualquer alteração no projeto, nos planos de trabalho ou na sua equipe de alunos durante a edição 2025/2026 a fim evitar pendências que o impossibilite de participar da próxima edição.

5.16 O orientador deve orientar seus alunos a respeito da apresentação dos resultados finais do projeto no Salão de Iniciação Tecnológica ao final da edição. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista e voluntário.

5.17 É obrigação do orientador do projeto manter contato frequente com os alunos do projeto, informando ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo do aluno com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência dos alunos no projeto.

6 DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ALUNO

6.1 A participação do aluno bolsista, e do aluno voluntário no que couber, no Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UERN está

condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq), na Resolução Nº 45/2016, na Resolução Nº 36/2021 e na Resolução Nº 02/2024 – CONSEPE/UERN, as quais devem ter pleno conhecimento.

6.2 Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

6.3 Ser selecionado e indicado pelo coordenador de projeto aprovado entregando toda a documentação solicitada no formulário de indicação apropriado. Toda a documentação deverá ser enviada obrigatoriamente em formato pdf pelo coordenador do projeto.

6.4 Apresentar disponibilidade de doze horas semanais para as atividades relativas ao projeto de pesquisa.

6.5 O aluno bolsista não pode ter vínculo empregatício, ser empresário, Microempreendedor Individual – MEI, integrar quadro societário de pessoa jurídica com fins lucrativos, nem ser beneficiário de qualquer outra bolsa, independentemente da fonte de custeio, e deve dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.

6.6 Ter obrigatoriamente currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

6.7 Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de apresentação oral, pôsteres, resumos e/ou painéis. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista e para o voluntário.

6.8 O aluno selecionado para ser bolsista neste Edital, não deve ter pendências financeiras junto aos órgãos de fomento nas duas edições anteriores.

6.9 Não é permitida a participação de alunos em mais que 01 (um) projeto de iniciação científica, concomitantemente, independente da modalidade do Edital.

6.10 O aluno selecionado neste Edital deverá executar o plano de trabalho com dedicação mínima de doze horas semanais.

6.11 Apresentar no Salão de Iniciação Tecnológica da UERN os resultados da sua pesquisa.

6.12 A não apresentação dos resultados da pesquisa pelo aluno no Salão de Iniciação Tecnológica restará em pendência que impossibilitará o coordenador do projeto de participar de edição futura do programa. Conforme o caso, a justificativa da ausência deverá ser enviada por e-mail.

6.13 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq, ou bolsista da UERN ou voluntário do programa de iniciação científica da UERN.

6.14 Os alunos bolsistas devem devolver ao CNPq ou a FUERN, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital, na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016, na Resolução Nº 36/2021 – CONSEPE e na Resolução Nº 02/2024 – CONSEPE/UERN não sejam cumpridos.

6.15 É obrigação do aluno participante do projeto manter contato frequente com o orientador do projeto, informando a este quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência no projeto.

6.16 Sempre que solicitado Departamento de Institucionalização de Pesquisa, o aluno deve enviar documentos e outras informações necessárias.

6.17 A participação do aluno no projeto aprovado desta edição importa o conhecimento das normas deste Edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, da Resolução Nº 45/2016, da Resolução Nº 36/2021, e da Resolução Nº 02/2024 – CONSEPE/UERN.

7 DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição e aceitação dos termos deste Edital e da RN-017/2006 CNPq se dará por meio da submissão da proposta através da PLATAFORMA ÍNTEGRA, na qual deverão ser anexados no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026 os seguintes documentos em arquivo único no formato "PDF":

7.1.1 Projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho em FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026;

7.1.2 Parecer de aprovação emitido pelo NIT/UERN;

7.1.3 Comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou do Comitê de Ética em

Experimentação Animal, para as propostas que atendam aos itens 4.4 e 4.5 deste Edital;

7.1.4 Comprovante de autorização legal referente à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, EIA/RIMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Agência Nacional de Mineração – ANM, dentre outros, para as propostas que atendam ao item 4.4 deste Edital;

7.1.5 Carta de anuência que ateste parceria com empresa ou ONG (Anexo III);

7.1.6 Cópia do CNPJ ou inscrição social da instituição parceira.

7.2 Todos os anexos devem ser apresentados de forma legível no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026.

7.3 O não atendimento dos termos de inscrição constantes do item 7 acarretará no indeferimento do(s) projeto(s).

7.4 No intuito de facilitar a conferência pelo avaliador da produção científica do proponente do projeto, será opcional o envio da Planilha de Produtividade individual devidamente preenchida pelo pesquisador (Anexo I) e, assim desejando, deverá ser enviada por e-mail para pibic@uern.br até a data informada no cronograma do Edital.

7.5 O Departamento de Institucionalização de Pesquisa não se responsabilizará pela falta de atualização do banco de dados dos Grupos de Pesquisa UERN e do CNPq, por eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos da internet, pela não utilização dos devidos formatos dos arquivos digitais, pelos provedores utilizados pelos proponentes, bem como pelos sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar a inscrição e submissão dos documentos e projetos necessários para este Edital.

8 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Primeiramente, será verificado o enquadramento da proposta de projetos nas normas do presente Edital, sendo desclassificada a proposta que não atenda aos itens do Edital.

8.2 Após a divulgação das propostas deferidas, o coordenador do projeto de pesquisa poderá recorrer ao resultado de indeferimento de sua proposta dentro do período disponibilizado para recursos ao resultado de deferimento dos projetos.

8.2.1 O pedido de recurso ao resultado de deferimento da inscrição das propostas de projetos deverá ser encaminhado pelo proponente para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Anexo II).

8.3 Após análise dos recursos e divulgação das propostas deferidas, as propostas classificadas serão avaliadas, por consultores ad hoc, quanto à relevância científica do projeto de pesquisa e do(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho submetidos ao presente Edital, além de ser apurada a produção científica do coordenador.

8.4 No intuito de facilitar a conferência pelo avaliador da produção científica do proponente do projeto, será opcional o envio da Planilha de Produtividade individual devidamente preenchida pelo pesquisador (Anexo I) com a produção de 2022 a 2025, e, assim desejando, deverá ser enviada por e-mail para pibic@uern.br até a data informada no cronograma do Edital.

8.4.1 À professora proponente que comprovar o gozo de licença maternidade no período entre 2022 e 2025, será apurada a produção científica referente ao período de 2021 a 2025 de acordo com Curriculum Lattes da professora publicado na Plataforma Lattes. O documento que comprove o gozo da licença maternidade deverá ser enviado/anexoado no momento da submissão juntamente com o projeto.

8.4.2. Considerar-se-á para cálculo da nota do Currículo do docente proponente, a produção acadêmica, científica e tecnológica, presentes no Currículo Lattes do proponente, exclusivamente. A nota do Currículo será calculada a partir dos dados do Currículo Lattes, conforme pontuação indicada na Tabela do Anexo I.

a) Na produção científica, os periódicos serão classificados como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 ou C, de acordo com o documento Qualis Unificado.

b) Caso o periódico não conste do documento acima citado, ele será classificado de acordo com o seu percentil

Scopus da seguinte forma:

A1 se Percentil maior ou igual a 87,5

A2 se Percentil menor que 87,5 e maior ou igual a 75,0

A3 se Percentil menor que 75,0 e maior ou igual a 62,5

A4 se Percentil menor que 62,5 e maior ou igual a 50,0

B1 se Percentil menor que 50,0 e maior ou igual a 37,5

B2 se Percentil menor que 37,5 e maior ou igual a 25,0

B3 se Percentil menor que 25,0 e maior ou igual a 12,5

B4 se Percentil menor que 12,5

C se não tiver Percentil Scopus

8.5 A Planilha de produtividade individual que for preenchida e enviada pelo pesquisador passará por processo de verificação.

8.6 As notas do projeto de pesquisa (NP) e do(s) plano(s) de trabalho (NPT) serão emitidas preferencialmente por 01 (um) consultor ad hoc externo.

8.6.1 Não caberão recursos ao julgamento do mérito dos projetos de pesquisa e planos de trabalho avaliados por consultores ad hoc.

8.7 A nota final da proposta (NFP) será a média ponderada calculada através da seguinte equação:

em que NPC é a nota da produção científica do coordenador, NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 100 (zero a cem).

8.7.1 A Nota da Produção Científica (NPC) do coordenador é calculada através da seguinte equação:

em que a nota da produtividade individual do coordenador do projeto é obtida de acordo com a planilha do Anexo I e a maior nota obtida desta mesma planilha será equivalente a 100%, normalizando as demais notas.

8.8 Cada projeto de pesquisa e o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho serão avaliados por (01) um consultor ad hoc externo indicado pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

8.8.1 Para cada projeto de pesquisa e para o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho, será considerado o valor atribuído por um avaliador. O projeto submetido será considerado avaliado depois de receber a primeira nota.

8.8.2 Em caso de reprovação, o projeto será encaminhado preferencialmente a um segundo avaliador ad hoc externo, prevalecendo, para a nota do projeto de pesquisa (NP), a média aritmética calculada sobre as notas de avaliação.

8.8.3 Na impossibilidade de dispor de avaliadores em tempo hábil, poderão ser convidados professores da UERN com titulação de doutor para atuarem como avaliadores internos em qualquer momento do processo de avaliação.

8.8.4 Serão desclassificados os projetos de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho com notas inferiores a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

em que NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 10 (zero a dez).

8.9 Após esse processo de avaliação será divulgada a classificação parcial das propostas aprovadas e, após o período de recursos, será divulgado o resultado final com a classificação e a distribuição das bolsas PIBITI, conforme o cronograma presente no item 3.

8.9.1 O pedido de recurso ao resultado preliminar das propostas aprovadas deverá ser encaminhado pelo coordenador da proposta para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Anexo II).

8.9.2 Os projetos devidamente submetidos serão avaliados e atribuídas pontuações 0 (zero ponto), 0,5 (zero vírgula cinco pontos) ou 1 (um ponto) nos seguintes quesitos:

1. O projeto apresentado pode ser considerado como uma proposta de pesquisa inédita?

2. O projeto apresenta potencial para impactar positivamente a área de pesquisa em que está inserido?

3. O projeto é viável e exequível dentro do prazo estipulado, considerando os objetivos e a complexidade das atividades propostas?

4. As referências utilizadas são adequadas e contribuem para fundamentar a proposta de pesquisa?

5. A proposta apresenta uma justificativa clara e convincente, ressaltando as lacunas de conhecimento a serem potencialmente preenchidas?

6. Os objetivos do projeto estão alinhados com as demandas e/ou lacunas de conhecimento na área de pesquisa?

7. A metodologia proposta é adequada para alcançar os objetivos do projeto?

8. Existe uma clara relação entre o(s) plano(s) de trabalho e

as atividades propostas no projeto?

9. O número de discentes envolvidos/as no projeto é adequado para a dimensão e complexidade das atividades propostas?

10. O projeto tem potencial para proporcionar uma experiência enriquecedora para o discente no contexto da iniciação científica?

8.9.3 Será desclassificado do processo o proponente que incorrer em fraude na produção científica informada no Currículo Lattes ou plágio no projeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

9 DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

9.1 As bolsas serão distribuídas para cada coordenador, obedecendo à ordem decrescente de classificação da NFP, na seguinte ordem: primeiro, 100% das bolsas PIBITI/CNPq e a seguir 100% das bolsas PIBITI/UERN. Os projetos aprovados como voluntários ficam na suplência das bolsas.

9.2 Para efeito de distribuição, as bolsas PIBITI/CNPq serão destinadas exclusivamente aos professores da UERN com titulação de doutor, observando o processo de classificação do resultado final deste Edital.

9.3 As bolsas remanescentes, caso haja, serão distribuídas seguindo a mesma classificação também por ordem decrescente do professor coordenador com titulação de doutor que aprovou mais de um projeto de pesquisa neste Edital.

9.4 A distribuição das bolsas, mesmo com a divulgação do resultado final, só será efetivada após a confirmação oficial do CNPq, com relação ao número de bolsas concedidas à UERN para a edição 2025/2026.

9.5 A quantidade prevista de bolsas do PIBITI CNPq é de 09 bolsas individuais para alunos de graduação, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), fomentadas e pagas diretamente pelo próprio CNPq na conta corrente cadastrada pelo aluno no momento da aceitação ao termo da bolsa na Plataforma Carlos Chagas do CNPq.

9.6 O termo de aceitação da bolsa será enviado pelo CNPq para o endereço de e-mail cadastrado no Currículo Lattes do aluno indicado a bolsa pelo coordenador do projeto aprovado. A verificação do e-mail e do referido termo de aceitação é de responsabilidade exclusiva do aluno.

9.7 A quantidade prevista de bolsas do PIBITI UERN é de 10 bolsas individuais para alunos de graduação, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), com recurso estadual da Fonte Tesouro (Fonte 100), fomentadas e pagas diretamente pela própria FUERN na conta corrente informada pelo aluno indicado à bolsa no Formulário de Indicação.

9.8 Mensalmente, com base nos dados e documentos enviados pelo coordenador do projeto aprovado, será elaborada pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa da PROPEG a folha de pagamento dos bolsistas do PIBITI UERN com a listagem dos beneficiários desta categoria.

9.9 Seguindo a ordem de classificação, os projetos voluntários inicialmente aprovados sem bolsa PIBITI CNPq ou PIBITI UERN, poderão ser contemplados nesta edição caso surjam novas cotas de bolsas.

9.10 A quantidade prevista de bolsas PIBITI CNPq e PIBITI UERN poderá sofrer alterações conforme política de fomento do CNPq e da FUERN, respectivamente.

9.11 As bolsas remanescentes, caso venham a surgir, serão distribuídas seguindo a mesma classificação também por ordem decrescente do professor coordenador com titulação de doutor, podendo alcançar também o coordenador que aprovou mais de um projeto de pesquisa nos editais PIBITI, PIBIC e PIBIC-Af.

10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Para a seleção dos projetos, serão considerados os seguintes critérios de desempate, por parte dos professores coordenadores, nesta ordem:

10.1.1 Professores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;

10.1.2 Professores com bolsa de produtividade em pesquisa da UERN;

10.1.3 Professores permanentes dos programas de pós-graduação da UERN;

10.1.4 Professores com projetos de pesquisa apoiados por agências de fomento externas à UERN;

10.1.5 Professores que possuam as maiores pontuações na NPC;

10.1.6 Professores com maior pontuação na NFP.

11 DA INDICAÇÃO DOS DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

11.1 Todos os discentes bolsistas e voluntários deverão ser indicados através do FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DO DISCENTE (<https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>), anexando todos os documentos necessários em formato pdf e enviando o formulário na data programada, sob pena de não-percepção do pagamento referente ao primeiro mês de vigência da bolsa para o discente bolsista.

11.2 A não-indicação do bolsista no prazo programado para a quota recebida implicará na perda da bolsa por parte do coordenador do projeto de pesquisa inicialmente contemplado, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ao coordenador por parte do Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

11.3 O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso técnico e superior público ou privado do país, não necessariamente da UERN, para ser contemplado com a bolsa do PIBITI/CNPq ou voluntário.

11.4 Apenas alunos da UERN podem ser indicados para bolsas fomentadas pela FUERN.

11.5 Nenhum aluno será cadastrado no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN com data retroativa ao momento em que a indicação foi devidamente realizada.

12 DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento do projeto de pesquisa serão realizados através do relatório parcial individual de cada aluno com seis meses de vigência da edição e do relatório final e resumo expandido desenvolvidos pelo aluno de iniciação científica, com ciência do orientador o qual os enviará, conforme os prazos constantes dos itens 12.2, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA ou por e-mail quando solicitado excepcionalmente pelo DPI/PROPEG.

12.2 Ao final do período de execução do plano de trabalho, o orientador deverá submeter ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA, a seguinte produção acadêmica desenvolvida pelo aluno de iniciação científica com ciência do orientador: no mínimo 01 (um) resumo expandido do projeto com os nomes de todos os alunos, e, no máximo, o mesmo número correspondente ao de planos de trabalhos presentes no projeto, para apresentação e/ou publicação no Salão de Iniciação Tecnológica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN, momento em que serão avaliados pelos membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN e por consultores/avaliadores da UERN. Caso o Departamento de Institucionalização de Pesquisa identifique resumos expandidos idênticos, o(a) coordenador(a) será contactado(a) para prestar esclarecimentos.

12.2.1 O envio dos resumos deverá ser feito imprerivelmente até o dia 31/08/2025.

12.3 Todos os alunos bolsistas e voluntários devem apresentar os resultados do projeto de pesquisa no Salão de Iniciação Tecnológica da UERN - SIC/UERN. Somente poderão apresentar trabalhos no SIC/UERN os discentes devidamente cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN.

12.3.1 Considerando a dimensão de internacionalização da política linguística da UERN, será facultado o direito de apresentação das comunicações orais ocorrer em português, espanhol ou inglês.

12.4 Ao término do Salão de Iniciação Tecnológica da UERN, após o momento de avaliação pelos consultores/avaliadores da UERN, serão realizadas as médias aritméticas de todas as notas conferidas a cada aluno. Em seguida, será adicionada a nota final - NFP que o projeto obteve na avaliação inicial da edição. Com o resultado desta soma, será selecionada a maior nota por área de concentração do projeto, sendo contemplado com uma certificação de melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Tecnológica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes.

12.4.1 Caso haja empate na seleção do melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Tecnológica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística,

Letras e Artes, será utilizado como critério de desempate:

12.4.1.1 Professor que possua a maior pontuação na nota do projeto (NFP);

12.4.1.2 Professores com maior pontuação na nota final nota final da proposta (NFP).

12.5 O Coordenador do projeto de iniciação científica e o(s) aluno(s), desde que cumpram todos os seus compromissos, serão certificados com a declaração de participação no PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA-CULTURAL da UERN.

12.6 A qualquer tempo, o Departamento de Institucionalização de Pesquisa/PROPEG poderá pedir informações ou um relatório extra sobre o andamento do projeto e a participação dos discentes em seus planos de trabalho.

12.7 Quando necessárias, todas as comunicações do Departamento de Pesquisa relacionadas ao acompanhamento, orientações e demais atividades desta edição do programa de iniciação científica serão destinadas diretamente ao orientador do projeto por meio de publicações em nossa página e e-mails institucionais da UERN.

12.8 Sempre que possível, as dúvidas dos alunos participantes dos projetos de pesquisa devem ser encaminhadas primeiramente ao orientador do projeto e, em seguida, ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, se necessário.

12.9 Para todos os efeitos, este Edital segue as alterações, o calendário e as orientações do CNPq para esta edição dos programas PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI e PIBIC-EM.

13 DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos no âmbito do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN (CIPI UERN).

14 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1 Os contatos serão feitos diretamente com os orientadores dos projetos por meio do e-mail institucional.

14.2 Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no JOUERN respeitando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

14.3 O presente Edital não contempla aporte financeiro, além das bolsas, para o desenvolvimento dos Projetos.

15 DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES AO Edital E ESCLARECIMENTOS

15.1 O pedido de impugnação deste Edital deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, via SEI, endereçado à PROPEG.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital quem não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.3 O pedido de impugnação que atenda o requisito temporal, será apreciado pelo CIPI, que deliberará sobre a pertinência ou não do mesmo.

15.4 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos no Departamento de Institucionalização de Pesquisa/PROPEG, através dos telefones (084) 3312-4839 e 3315-2180, no horário das 7h00 às 17h00 e/ou pelo e-mail pibic@uern.br.

Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2025.

Hebert Torquato Silva

Chefe do Setor de Programas de Iniciação à Pesquisa

Portaria nº 3439/2022-GP/UERN

Matrícula nº 13198-9

Prof. Dr. Pablo Castro

Chefe do Departamento de Institucionalização de Pesquisa

Portaria nº 3407/2024-GP/FUERN

Matrícula nº 08094-2

Prof. Dr. Kleber de Oliveira Porpino

Diretor da Diretoria de Pesquisa

Portaria nº 3433/2022-GP/FUERN

Matrícula nº 02431-7

Prof.ª Dr.ª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 3426/2022-GP/FUERN

Matrícula nº 04256-0

FORMULÁRIO PARA SUBMISSÃO DO PROJETO:

<https://portal.uern.br/propeg/wp-content/>

[uploads/2025/02/2025_2026_FORMULARIO-DE-SUBMISSAO-PIBITI.docx](https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_FORMULARIO-DE-SUBMISSAO-PIBITI.docx)

ANEXO I:

https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_pibiti_ANEXO_I.docx

ANEXO II:

https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_pibiti_ANEXO_II.docx

ANEXO III:

https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_pibiti_ANEXO_III.docx

ANEXO IV:

https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_pibiti_ANEXO_IV.pdf

Edital PIBIC-EM Nº 004/2025 - PROPEG/UERN

Programa institucional de iniciação científica para o ensino médio da universidade do estado do rio grande do norte seleciona projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas e voluntários para concorrer às bolsas do programa institucional de bolsas de iniciação científica para o ensino médio da edição 2025/2026.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o presente Edital para seleção de projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas e voluntários para o Programa Institucional de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM UERN) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

1. DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM/CNPq) constitui-se em um programa voltado à iniciação científica de novos talentos em todas as áreas do conhecimento em nível de ensino médio. Tal programa se condiciona como parte do Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN.

1.2 Administradas diretamente pelas instituições de ensino superior participantes, as bolsas PIBIC-EM/CNPq destinam-se a alunos de ensino médio oriundos de escolas públicas de ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação, com os objetivos de fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos e de desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica, tecnológica e artístico-cultural dos estudantes.

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Este Edital tem vigência desde a data de sua publicação até o encerramento do Salão de Iniciação Científica da UERN, edição 2025/2026.

2.2 Os projetos submetidos aos editais Nº 001/2025-PROPEG/UERN (PIBIC), Nº 002/2025-PROPEG/UERN (PIBIC-Af) e Nº 003/2025-PROPEG/UERN (PIBITI) também podem concorrer ao presente Edital, com as devidas adequações à pesquisa, visto ser destinada a alunos de ensino médio.

2.3 Todos os projetos aprovados por este Edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação científica, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN, após a publicação do resultado final.

2.3.1 Nenhum projeto será disponibilizado a terceiros, salvo com a devida autorização por escrito enviada pelo professor coordenador do projeto ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa

2.4 Os alunos de iniciação científica indicados pelos coordenadores aos projetos de pesquisas aprovados por este Edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação científica, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN desde que seja entregue pelos coordenadores a documentação completa solicitada para a indicação dos alunos aos projetos.

2.5 O projeto de pesquisa aprovado por este Edital será

considerado ativo na edição a partir da indicação do aluno de iniciação científica.

2.5.1 Caso não haja indicação do aluno pelo coordenador, de acordo com o prazo estabelecido pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa, o projeto de pesquisa estará automaticamente cancelado considerando a ausência de aluno de iniciação científica devidamente cadastrado no projeto.

2.6 Aos docentes pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq será assegurada uma bolsa PIBIC/CNPq, e para os pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa da UERN será assegurada uma bolsa PIBIC/UERN, atribuindo-se pontuação máxima ao projeto e plano de trabalho propostos. Caso submetam dois projetos, apenas ao primeiro será atribuído pontuação máxima, sujeitando-se o segundo a todo o trâmite de avaliação formal descrito neste Edital.

2.7 Os projetos submetidos a esse Edital e que tenham sido contemplados com recursos em editais externos de agências de fomento ou que derivem de subprojetos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), receberão, para fins do cálculo para classificação, pontuação máxima na nota do projeto e nos planos de trabalhos, sendo avaliado apenas a produção científica do proponente, cujas notas irão compor o restante da fórmula para a classificação final, desde que o proponente seja o coordenador do projeto aprovado em Edital externo.

2.7.1 Nos casos de projetos já aprovados em outros editais externos das agências de fomento, será necessário anexar documento comprobatório legível da aprovação do projeto de pesquisa (Edital de divulgação dos resultados, cópia do convênio ou termo de concessão) e para os projetos relacionados ao PIBID, comprovante de coordenação de subprojeto PIBID.

2.8 A bolsa PIBIC CNPq-EM deverá ser obrigatoriamente destinada pelo coordenador do projeto a um aluno de iniciação científica e terá uma duração de 12 (doze) meses para o aluno indicado no início da edição 2025/2026 com vigência programada de 01 de SETEMBRO de 2025 a 31 de AGOSTO de 2026, salvo alteração de calendário pelo CNPq.

2.9 Conforme a RN-017/2006 do CNPq, é vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

2.10 O coordenador do projeto de pesquisa, com projeto aprovado e vinculado a este Edital, que necessitar, no período de vigência do mesmo, se ausentar de suas atividades acadêmicas por quaisquer motivos, por um período superior a 30 (trinta) dias, deverá obrigatoriamente informar ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa da PROPEG, o qual procederá o cancelamento do projeto de pesquisa e da bolsa vinculada ao projeto se houver.

2.10.1 Por solicitação formal feita ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa pelo coordenador que aprovou projeto voluntário, a pesquisa poderá ser mantida sob a coordenação de outro docente da UERN com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa.

2.10.2 O docente substituto que assumir o projeto deverá formalmente dar ciência da substituição e das normas que regem o programa e se responsabilizar pela coordenação do projeto até sua conclusão.

2.10.3 Feita a substituição, a coordenação do projeto não poderá ser devolvida futuramente ao coordenador anterior caso este retorne a suas atividades acadêmicas no período de vigência do projeto.

2.10.4 Nos casos em que o projeto de pesquisa tenha bolsa vinculada, também por solicitação formal do coordenador que aprovou o projeto, a pesquisa poderá ser mantida, desde que voluntariamente, sob a coordenação de outro docente com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa. O Departamento de Institucionalização de Pesquisa procederá o remanejamento da bolsa para outro projeto aprovado de acordo com a classificação publicada no resultado final.

2.11 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado neste Edital que necessitar, no período de vigência do mesmo, substituir o discente membro da equipe do projeto, deverá promover a substituição considerando os prazos para pagamento mensal, preenchendo formulário específico (disponível em: <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>) e o enviando por e-mail (pibic@uern.br) ao Departamento de Institucionalização de

uern.br) ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa juntamente com a documentação solicitada no item 12 deste Edital.

2.12 O coordenador do projeto de pesquisa poderá pedir o cancelamento do mesmo desde que envie ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa a justificativa para o cancelamento e o relatório apropriado que será disponibilizado e deverá ser preenchido com as informações solicitadas.

2.13 Somente serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para membros dos projetos que forem cancelados ou finalizados antecipadamente no decorrer da edição 2025/2026, com a entrega do Resumo contendo os resultados da pesquisa nos termos do item 6.7. Para os projetos desenvolvidos durante todo o período da edição, as declarações serão emitidas desde que entreguem o resumo e apresentem os resultados no Salão de Iniciação Científica.

2.14 Não serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para coordenadores e alunos que restem com pendência na edição anterior do programa.

3. DOS PRAZOS E RECURSOS

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	05/02/2025
Impugnação	Até 02 dias úteis após a publicação
Período de submissão online através da PLATAFORMA INTEGRAL	Da publicação do edital até o dia 28/03/2025
Prazo máximo para envio da Planilha de Produtividade Individual	28/03/2025
Avaliação da produtividade dos Currículos Lattes	08/04/2025
Período de análise das inscrições (processo interno)	De 31/03/2025 a 04/04/2025
Divulgação das inscrições deferidas	Até 08/04/2025
Período para recursos ao resultado de indeferimento das inscrições	2 dias úteis após a divulgação das inscrições deferidas
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o indeferimento das inscrições	16/04/2025
Divulgação das inscrições deferidas após análise dos recursos	Até 24/04/2025
Período de avaliação dos projetos	De 24/04/2025 a 11/07/2025
Divulgação do resultado preliminar	Até 18/07/2025
Período para recursos ao resultado preliminar	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o resultado preliminar	31/07/2025
Divulgação do resultado final	Até 25/07/2025
Envio da documentação dos alunos	Até 26/09/2025
Vigência da edição (12 meses) conforme calendário do CNPq	01/09/2025 a 31/08/2026
Envio do Resumo para apresentação no Salão de Iniciação Científica	31/08/2026
Apresentação do Resumo no Salão de Iniciação Científica (Semana de Ciência e Tecnologia) conforme calendário do CNPq	Data a ser definida

3.1 Todo o sistema de submissão das propostas para o Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN através do Edital nº 004/2025-PROPEG/UERN ocorrerá online via Plataforma Integral não sendo necessário o envio de qualquer

documentação impressa, com exceção dos documentos de indicação dos alunos, que deverão ser enviados sempre em formato PDF para o endereço de e-mail pibic@uern.br, e outros solicitados pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa posteriormente. Após a finalização do prazo de submissão, não será permitida a substituição do arquivo já submetido ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, SALVO COM AUTORIZAÇÃO DO CIPI.

4 DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas, com o respectivo plano de trabalho, deverão ser apresentadas, no prazo estabelecido no cronograma presente no item 3, na forma de PROJETO DE PESQUISA com todos os campos do formulário do projeto OBRIGATORIAMENTE preenchidos, inclusive o título, no FORMULÁRIO PADRÃO para a edição 2025/2026 disponível em: <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>.

4.1.1 O título do projeto de pesquisa no PDF do FORMULÁRIO PADRÃO deverá ser EXATAMENTE o mesmo título cadastrado no momento da submissão na Plataforma Integral.

4.2 Os projetos de pesquisa submetidos a este Edital, incluindo aqueles projetos já aprovados em agências de fomento externas, deverão ser formatados em espaçamento entre linhas simples, fonte Times New Roman 12 e ter em seu corpo textual, no máximo, 10 páginas, excetuando-se, portanto, a página de identificação da proposta, bem como as páginas concernentes às referências bibliográficas, ao cronograma de execução, ao(s) plano(s) de trabalho e anexo(s).

4.3 As propostas deverão possuir mérito científico, clareza da proposição do problema, viabilidade técnica e viabilidade de execução no período de 12 meses.

4.4 É de inteira responsabilidade do proponente do projeto, quando necessário, adotar todas as providências e buscar as autorizações legais cabíveis de órgãos como Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, EIA/RIMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Agência Nacional de Mineração - ANM, entre outros.

4.5 Propostas que atendam à necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (<https://portal.uern.br/propeg/comite-de-etica-em-pesquisa-em-seres-humanos/>) e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal (<https://portal.uern.br/propeg/comissao-de-etica-em-experimental-animal/>) devem apresentar, no momento da submissão do projeto, o comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo comitê responsável como um anexo ao projeto de pesquisa. Caberá exclusivamente ao coordenador da proposta submeter os projetos aos respectivos comitês em tempo hábil, respeitando os calendários específicos.

4.6 Cada professor poderá apresentar o número de alunos que julgar necessário para a execução do projeto. Quanto ao plano de trabalho, poderá ser apresentado tantos planos quanto forem os alunos ou um plano por projeto, o qual neste caso deverá ser desenvolvido por todos os alunos.

4.7 Todos os alunos devem apresentar os resultados do projeto no Salão de Iniciação Científica, requisito indispensável para os alunos bolsistas.

4.8 Após o período de submissão e durante o período de execução do projeto na edição 2025/2026, não será permitido acrescentar ou substituir plano(s) de trabalho. Será permitida apenas a exclusão de planos de trabalho desde que o projeto prossiga com, no mínimo, um plano de trabalho e um aluno vinculado a ele até sua conclusão com a entrega do relatório final e apresentação dos resultados no Salão de Iniciação Científica.

4.9 A equipe executora de cada projeto de iniciação científica deverá ser composta pelo orientador responsável e pelo(s) orientando(s), podendo existir um co-orientador, desde que seja o professor do Ensino Médio ou da Educação Profissional vinculada à Escola Pública Estadual do Rio Grande do Norte, o qual, pela condição de se encontrar em estreito contato com os alunos da escola, será o responsável pela co-orientação do(s) bolsista(s), e que deverá ter, no mínimo, o título de especialista, o qual será indicado pelo coordenador do projeto. O co-

orientador deve ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

4.10 O não atendimento dos requisitos para apresentação das propostas constantes do item 4 acarretará o indeferimento das propostas de projetos.

4.11 A submissão da proposta de projeto a este Edital importa o conhecimento, pelo proponente, das normas deste Edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352, e da Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016, e Resolução Nº 36/2021 – CONSEPE disponível em <http://propeg.uern.br/default.asp?item=legislacao>.

4.12 Em casos de submissões duplicadas, será considerada, para avaliação, apenas a mais recente

4.13 Em casos de submissões incompletas, estas serão indeferidas.

4.14 Nos casos em que o Departamento de Institucionalização de Pesquisa identifique a submissão de projeto idêntico a outro já desenvolvido em edições de PIBIC ou Fluxo Contínuo anteriores, a submissão será indeferida.

5 DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PROFESSOR COORDENADOR

5.1 A participação do professor orientador no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016.

5.2 O coordenador deverá ser professor da UERN, possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural.

5.3 O coordenador deverá ser integrante de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

5.4 A atualização do cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq é de inteira responsabilidade dos líderes do grupo de pesquisa. A atualização deve ser informada e/ou confirmada junto ao Setor de Grupos de Pesquisa do Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

5.5 Em caráter excepcional, atendendo ao Anexo à Portaria nº 067, de 14 de setembro de 2005, da CAPES, poderão ainda ser orientadores de iniciação científica professores da UERN que participem dos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.6 No momento da submissão da proposta de projeto, o coordenador não pode ter pendências em relação às edições passadas 2023/2024 e 2024/2025.

5.7 O coordenador deverá se encontrar em efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas e com pleno acesso à Plataforma Íntegra no período de vigência do presente Edital, inclusive os docentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.8 Poderá participar da seleção regida por este Edital, desde que tenha pleno acesso à Plataforma Íntegra para submissão da proposta de projeto dentro do prazo previsto no calendário publicado, o docente afastado, que retornar ao efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas até o dia 31 de agosto de 2025.

5.9 Poderá ser coordenador de projeto(s) de pesquisa(s) submetido(s) a este Edital o professor que pertencer ao quadro efetivo ou visitante da UERN. O professor visitante da UERN só poderá concorrer comprovando que o seu período de permanência na UERN é consonante ao período de vigência deste Edital.

5.10 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado por este Edital, quando convocado, compromete-se a participar como consultor/avaliador dos trabalhos apresentados no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN. A recusa deverá ser informada mediante justificativa.

5.11 Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista ou voluntário, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse. O acompanhamento do aluno indicado é de responsabilidade do orientador do projeto.

5.12 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ou voluntário, podendo indicar

novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição. O Departamento de Institucionalização de Pesquisa poderá solicitar um relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno substituído.

5.13 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5.14 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este Edital poderá pedir o cancelamento do vínculo de um ou mais alunos, após o início do período de execução do projeto de pesquisa, desde que mantenha no mínimo um aluno vinculado ao plano de trabalho para que o projeto permaneça ativo até sua conclusão. Nos casos em que não seja indicado ao menos um aluno ao seu respectivo plano de trabalho, o projeto será considerado cancelado por falta de aluno de iniciação científica.

5.15 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este Edital deverá, obrigatoriamente, informar por e-mail e com justificativa qualquer alteração no projeto, nos planos de trabalho ou na equipe de alunos durante a edição 2025/2026 a fim evitar pendências que o impossibilite de participar da próxima edição.

5.16 O orientador deve orientar seus alunos a respeito da apresentação dos resultados finais do projeto no Salão de Iniciação Científica ao final da edição. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista.

5.17 É obrigação do orientador do projeto manter contato frequente com os alunos do projeto, informando ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo do aluno com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência dos alunos no projeto.

6 DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ALUNO DE ENSINO MÉDIO

6.1 A participação do aluno de ensino médio no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM/CNPq) está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016.

6.2 Estar regularmente matriculado em escolas públicas de ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação da rede pública de ensino.

6.3 Ser selecionado e indicado pelo orientador coordenador de projeto aprovado entregando toda a documentação solicitada no formulário de indicação apropriado. Toda a documentação deverá ser enviada obrigatoriamente em formato pdf pelo coordenador do projeto.

6.4 Possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

6.5 Apresentar histórico escolar e demais documentos pessoais necessários para o preenchimento da ficha de cadastro.

6.6 Ter disponibilidade de oito horas semanais para dedicar-se regularmente às atividades previstas no plano de trabalho.

6.7 O aluno bolsista não pode ter vínculo empregatício, ser empresário, microempreendedor individual – MEI, integrar quadro societário de pessoa jurídica com fins lucrativos, nem ser beneficiário de qualquer outra bolsa, independentemente da fonte de custeio, e deve dedicar-se às atividades de pesquisa.

6.8 Ter obrigatoriamente currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

6.9 Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de apresentação oral, pôsteres, resumos e/ou painéis. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista.

6.10 O aluno selecionado para ser bolsista neste Edital, não deve ter pendências financeiras junto aos órgãos de fomento nas duas edições anteriores.

6.11 Apresentar no Salão de Iniciação Científica da UERN os resultados da sua pesquisa. A não apresentação dos resultados da pesquisa pelo aluno no Salão de Iniciação Científica restará em pendência que impossibilitará o coordenador do projeto de participar de edição futura do programa. Conforme o caso, a justificativa da ausência

deverá ser enviada por e-mail.

6.12 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq ou bolsista do programa de iniciação científica da UERN ou voluntário do programa de iniciação científica da UERN.

6.13 Os alunos bolsistas devem devolver ao CNPq ou a UERN, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital, na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016 não sejam cumpridos.

6.14 É obrigação do aluno participante do projeto manter contato frequente com o orientador do projeto, informando a este quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula escolar, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência no projeto.

6.15 Sempre que solicitado pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa, o aluno deve enviar documentos e outras informações necessárias.

6.16 A participação do aluno no projeto aprovado desta edição importa o conhecimento das normas deste Edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352, e da Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016, disponível em <http://propeg.uern.br/default.asp?item=legislacao>.

7 DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição e aceitação dos termos deste Edital e da RN-017/2006 CNPq se dará por meio da submissão da proposta através da PLATAFORMA ÍNTEGRA, na qual deverão ser anexados no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026 os seguintes documentos em arquivo único no formato "PDF":

7.1.1 Projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho em FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026;

7.1.2 Declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (DAIN), em se tratando de aluno portador de necessidades educacionais especiais;

7.1.3 Comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou do Comitê de Ética em Experimentação Animal, para as propostas que atendam aos itens 4.4 e 4.5 deste Edital;

7.1.4 Comprovante de autorização legal referente à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, EIA/RIMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Agência Nacional de Mineração – ANM, entre outros, para as propostas que atendam ao item 4.4 deste Edital.

7.2 Todos os anexos devem ser apresentados de forma legível no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026.

7.3 O não atendimento dos termos de inscrição constantes do item 7 acarretará no indeferimento do(s) projeto(s).

7.4 Não nos responsabilizamos pela falta de atualização do banco de dados dos Grupos de Pesquisa UERN e do CNPq, por eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos da internet, pela não utilização dos devidos formatos dos arquivos digitais, dos provedores utilizados pelos proponentes, bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar a inscrição e submissão dos projetos para este Edital.

8 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Primeiramente, será verificado o enquadramento da proposta de projeto nas normas do presente Edital, sendo desclassificada a proposta que não atenda aos itens do Edital.

8.2 Após a divulgação das propostas deferidas, o coordenador do projeto de pesquisa poderá recorrer ao resultado de indeferimento de sua proposta dentro do período disponibilizado para recursos ao resultado de deferimento dos projetos.

8.2.1 O pedido de recurso ao resultado de deferimento da inscrição das propostas de projetos deverá ser encaminhado pelo proponente para o e-mail pubic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE

RECURSO (Anexo II).

8.3 Após análise dos recursos e divulgação das propostas deferidas, serão avaliadas a produção científica do coordenador e a relevância científica do projeto de pesquisa e do respectivo plano de trabalho submetido ao presente Edital.

8.4 Para os projetos já submetidos aos editais Nº 001/2025, 002/2025 e 003/2025-PROPEG/UERN, serão considerados, para efeito de classificação, a nota do projeto de pesquisa (NP) aferida de acordo com tais editais e a nota da produção científica do coordenador;

8.5 A produção científica do coordenador, consiste naquela compreendida no período de 2022 a 2025, tendo como parâmetro a Planilha de Produtividade individual (Anexo I), de acordo com Currículo Lattes do professor coordenador publicado na Plataforma Lattes.

8.5.1 Será realizada a avaliação da produtividade dos Currículos Lattes na data estipulada no item 3 deste Edital.

8.5.2 À professora proponente que comprovar o gozo de licença maternidade no período entre 2022 e 2025, será apurada a produção científica referente ao período de 2021 a 2025 de acordo com Currículo Lattes da professora publicado na Plataforma Lattes. O documento que comprove o gozo da licença maternidade deverá ser enviado no momento da submissão.

8.5.3. Considerar-se-á para cálculo da nota do Currículo do docente proponente, a produção acadêmica, científica e tecnológica, presentes no Currículo Lattes do proponente, exclusivamente. A nota do Currículo será calculada a partir dos dados do Currículo Lattes, conforme pontuação indicada na Tabela do Anexo I.

a) Na produção científica, os periódicos serão classificados como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 ou C, de acordo com o documento Qualis Unificado.

b) Caso o periódico não conste do documento acima citado, ele será classificado de acordo com o seu percentil Scopus da seguinte forma:

- A1 se Percentil maior ou igual a 87,5
- A2 se Percentil menor que 87,5 e maior ou igual a 75,0
- A3 se Percentil menor que 75,0 e maior ou igual a 62,5
- A4 se Percentil menor que 62,5 e maior ou igual a 50,0
- B1 se Percentil menor que 50,0 e maior ou igual a 37,5
- B2 se Percentil menor que 37,5 e maior ou igual a 25,0
- B3 se Percentil menor que 25,0 e maior ou igual a 12,5
- B4 se Percentil menor que 12,5
- C se não tiver Percentil Scopus

8.6 A Planilha de produtividade individual que for preenchida e enviada pelo pesquisador passará por processo de verificação.

8.7 As notas do projeto de pesquisa (NP) e do plano de trabalho (NPT) serão emitidas preferencialmente por 01 (um) consultor ad hoc externo.

8.7.1 Não caberão recursos ao julgamento do mérito, dos projetos de pesquisa e planos de trabalho, avaliados por consultores ad hoc.

8.8 A nota final da proposta (NFP) será a média ponderada calculada através da seguinte equação: em que NPC é a nota da produção científica do coordenador, NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 10 (zero a dez).

8.8.1 A Nota da Produção Científica (NPC) do coordenador é calculada através da seguinte equação:

em que a nota da produtividade individual do coordenador do projeto é obtida de acordo com a planilha do Anexo I e a maior nota obtida desta mesma planilha será equivalente a 100%, normalizando as demais notas.

8.8 Cada projeto de pesquisa e o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho serão avaliados preferencialmente por 01 (um) consultor ad hoc externo indicado pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

8.8.1 Para cada projeto de pesquisa e para o seu respectivo plano de trabalho, será considerado o valor atribuído por um avaliador. O projeto submetido será considerado avaliado depois de receber a primeira nota.

8.8.2 Em caso de reprovação, o projeto será encaminhado preferencialmente a um segundo avaliador ad hoc externo, prevalecendo, para a nota do projeto de pesquisa (NP), a média aritmética calculada sobre as notas de avaliação.

8.8.3 Na impossibilidade de dispor de avaliadores em tempo hábil, poderão ser convidados professores da UERN com titulação de doutor para atuarem como avaliadores internos em qualquer momento do processo de avaliação.

8.8.4 Serão desclassificados os projetos de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho com notas inferiores a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

em que NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 10 (zero a dez).

8.9 Após esse processo de avaliação, será divulgada a classificação preliminar das propostas aprovadas e, após o período de recursos, será divulgado o resultado final com a classificação e a distribuição das bolsas PIBIC-EM/CNPq, conforme o cronograma presente no item 3.

8.9.1 O pedido de recurso ao resultado preliminar das propostas aprovadas deverá ser encaminhado pelo coordenador da proposta para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Anexo II).

8.9.2 Os projetos devidamente submetidos serão avaliados e atribuídas pontuações 0 (zero ponto), 0,5 (zero vírgula cinco pontos) ou 1 (um ponto) nos seguintes quesitos:

1. O projeto apresentado pode ser considerado como uma proposta de pesquisa inédita?
 2. O projeto apresenta potencial para impactar positivamente a área de pesquisa em que está inserido?
 3. O projeto é viável e exequível dentro do prazo estipulado, considerando os objetivos e a complexidade das atividades propostas?
 4. As referências utilizadas são adequadas e contribuem para fundamentar a proposta de pesquisa?
 5. A proposta apresenta uma justificativa clara e convincente, ressaltando as lacunas de conhecimento a serem potencialmente preenchidas?
 6. Os objetivos do projeto estão alinhados com as demandas e/ou lacunas de conhecimento na área de pesquisa?
 7. A metodologia proposta é adequada para alcançar os objetivos do projeto?
 8. Existe uma clara relação entre o(s) plano(s) de trabalho e as atividades propostas no projeto?
 9. O número de discentes envolvidos/as no projeto é adequado para a dimensão e complexidade das atividades propostas?
 10. O projeto tem potencial para proporcionar uma experiência enriquecedora para o discente no contexto da iniciação científica?
- 8.9.3 Será desclassificado do processo o proponente que incorrer em fraude na produção científica informada no Currículo Lattes ou plágio no projeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

9.1 As bolsas PIBIC-EM serão distribuídas, para cada coordenador, obedecendo à ordem decrescente de classificação da NFP. Para efeito de distribuição, as bolsas PIBIC-EM/CNPq serão destinadas aos professores da UERN, com titulação de mestre ou de doutor, observando o processo de classificação do resultado final deste Edital.

9.2 Serão distribuídas até 61 bolsas para os integrantes do PIBIC-EM cujos projetos forem classificados e aprovados, observados os seguintes critérios:

9.2.1 Será feita a divisão da quantidade de bolsas (numerador) pela quantidade de projetos aprovados (denominador), de modo a obter a quantidade inicial de bolsa por projeto (QiBP) para cada projeto representada pelo número inteiro do quociente dessa divisão, desprezado o resto (casas decimais), que será considerado como "sobra";

9.2.2 Caso um projeto tenha quantidade de integrantes inferior à QiBP, será a quantidade de bolsa não aproveitável considerada "sobra".

9.2.3 As sobras de bolsas serão distribuídas do seguinte modo:

9.2.3.1 Será atribuída uma bolsa a cada projeto, seguindo a ordem de classificação;

9.2.3.2 Se permanecer sobra após a primeira rodada de distribuição (9.2.3.1), serão realizadas tantas rodadas quanto bastem até completa distribuição de todas as sobras;

9.2.3.3 Participarão das rodadas de distribuição os projetos que tenham integrantes não contemplados.

9.3 Caso haja bolsas remanescentes, estas serão distribuídas seguindo a mesma classificação também por ordem decrescente.

9.4 A distribuição das bolsas, mesmo com a divulgação do resultado final, só será efetivada após a confirmação oficial

do CNPq e da UERN, com relação ao número de bolsas concedidas à UERN para a edição 2025/2026.

9.5 A quantidade prevista de bolsas do PIBIC-EM CNPq é de 61 bolsas individuais para alunos de ensino médio ou equivalente, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), fomentadas e pagas diretamente pelo próprio CNPq via contra-recibo ou na conta corrente cadastrada pelo aluno no momento da aceitação ao termo da bolsa na Plataforma Carlos Chagas do CNPq.

9.6 O termo de aceitação da bolsa será enviado pelo CNPq para o endereço de e-mail cadastrado no Currículo Lattes do aluno indicado a bolsa pelo coordenador do projeto aprovado. A verificação do e-mail e do referido termo de aceitação é de responsabilidade exclusiva do aluno.

9.7 Seguindo a ordem de classificação, os projetos voluntários inicialmente aprovados sem bolsa PIBIC-EM CNPq, poderão ser contemplados nesta edição caso surjam novas cotas de bolsas.

9.8 A quantidade prevista de bolsas PIBIC-EM CNPq poderá sofrer alterações conforme política de fomento do CNPq.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Para a seleção dos projetos, serão considerados os seguintes critérios de desempate, por parte dos professores coordenadores, nesta ordem:

- 10.1.1 Professores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;
- 10.1.2 Professores com bolsa de produtividade em pesquisa da UERN;
- 10.1.3 Professores permanentes dos programas de pós-graduação da UERN;
- 10.1.4 Professores com projetos de pesquisa apoiados por agências de fomento externas à UERN;
- 10.1.5 Professores que possuam as maiores pontuações na NPC;
- 10.1.6 Professores com maior pontuação na NFP.

11. DA INDICAÇÃO DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO

11.1 Os alunos a serem indicados aos projetos de pesquisa selecionados por este Edital serão aqueles que já fazem uso da metodologia científica de investigação em trabalhos desenvolvidos e apresentados nas Feiras de Ciências das escolas de ensino médio dos municípios que compõem as Diretorias Regionais de Educação do Estado do Rio Grande do Norte e que, por sua vez, se destacaram em suas respectivas Feiras de Ciências Regionais.

11.2 Todos os discentes bolsistas e voluntários do ensino médio deverão ser indicados através do FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DO ALUNO DO ENSINO MÉDIO (<https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>), anexando os documentos necessários em formato pdf e enviando o formulário na data programada, sob pena de não percepção do pagamento referente ao primeiro mês de vigência da bolsa para o discente bolsista.

11.3 A não indicação do bolsista no prazo programado para a quota recebida implicará na perda da bolsa por parte do coordenador do projeto de pesquisa inicialmente contemplado, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ao coordenador por parte do Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

11.4 Nenhum aluno será cadastrado no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN com data retroativa ao momento em que a indicação foi devidamente realizada.

12. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento do projeto de pesquisa serão realizados através do relatório parcial individual de cada aluno com seis meses de vigência da edição e do relatório final e resumo expandido desenvolvidos pelo aluno de iniciação científica, com ciência e parecer do orientador o qual os enviará, conforme os prazos constantes dos itens 12.2, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA ou por e-mail quando solicitado excepcionalmente pela PROPEG.

12.2 Ao final do período de execução do plano de trabalho, o orientador deverá submeter ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA, a seguinte produção acadêmica desenvolvida pelo aluno de iniciação científica com ciência do orientador: no mínimo 01 (um) resumo expandido do projeto com os nomes de todos os alunos, e, no máximo, o mesmo número correspondente ao de planos de trabalhos presentes no

projeto, para apresentação e/ou publicação no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN, momento em que serão avaliados pelos membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN e por consultores/avaliadores da UERN. Caso o Departamento de Institucionalização de Pesquisa identifique resumos expandidos idênticos, o(a) coordenador(a) será contactado(a) para prestar esclarecimentos.

12.2.1 O envio dos resumos deverá ser feito impreterivelmente até o dia 31/08/2025.

12.3 Todos os alunos devem apresentar os resultados do projeto de pesquisa no Salão de Iniciação Científica da UERN – SIC/UERN. Somente poderão apresentar trabalhos no SIC/UERN os discentes devidamente cadastrados no respectivo projeto no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN.

12.4 Ao término do Salão de Iniciação Científica da UERN, após o momento de avaliação pelos consultores/avaliadores da UERN, serão realizadas as médias aritméticas de todas as notas conferidas a cada aluno. Em seguida, será adicionada a nota final – NFP que o projeto obteve na avaliação inicial da edição. Com o resultado desta soma, será selecionada a maior nota por área de concentração do projeto, sendo contemplado com uma certificação de melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes.

12.4.1 Caso haja empate na seleção do melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes, será utilizado como critério de desempate:

12.4.2 Professor que possua a maior pontuação na nota do projeto (NP);

12.4.3 Professores com maior pontuação na nota final nota final da proposta NFP.

12.5 O Coordenador do projeto de iniciação científica e o(s) aluno(s), desde que cumpram todos os seus compromissos, serão certificados com a declaração de participação no PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA-CULTURAL da UERN.

12.6 A qualquer tempo, o Departamento de Institucionalização de Pesquisa/PROPEG poderá pedir informações ou um relatório extra sobre o andamento do projeto e a participação dos discentes em seus planos de trabalho.

12.7 Quando necessárias, todas as comunicações do Departamento de Institucionalização de Pesquisa relacionadas ao acompanhamento, orientações e demais atividades desta edição do programa de iniciação científica serão destinadas diretamente ao orientador do projeto por meio de publicações em nossa página e e-mails institucionais da UERN.

12.8 Sempre que possível, as dúvidas dos alunos participantes dos projetos de pesquisa devem ser encaminhadas primeiramente ao orientador do projeto e, em seguida, ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa se necessário.

12.9 Para todos os efeitos, este Edital segue as alterações, o calendário e as orientações do CNPq para esta edição dos programas PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI e PIBIC-EM.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos no âmbito do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN (CIPI UERN).

14. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1 Os contatos serão feitos diretamente com os orientadores dos projetos por meio do e-mail institucional.

14.2 Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no JOUERN respeitando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

14.3 O presente Edital não contempla aporte financeiro, além das bolsas, para o desenvolvimento dos Projetos.

15. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES AO Edital E ESCLARECIMENTOS

15.1 O pedido de impugnação deste Edital deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, via SEI,

endereçado à PROPEG.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital quem não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.3 O pedido de impugnação que atenda o requisito temporal, será apreciado pelo CIPI, que deliberará sobre a pertinência ou não do mesmo.

15.4 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos no Departamento de Institucionalização de Pesquisa/PROPEG, através dos telefones (084) 3312-4839 e 3315-2180, no horário das 7h00 às 17h00 e/ou pelo e-mail pibic@uern.br.

Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2025.

Hebert Torquato Silva

Chefe do Setor de Programas de Iniciação à Pesquisa

Portaria nº 3439/2022-GP/UERN

Matrícula nº 13198-9

Prof. Dr. Pablo Castro

Chefe do Departamento de Institucionalização de Pesquisa

Portaria nº 3407/2024-GP/FUERN

Matrícula nº 08094-2

Prof. Dr. Kleberon de Oliveira Porpino

Diretor da Diretoria de Pesquisa

Portaria nº 3433/2022-GP/FUERN

Matrícula nº 02431-7

Prof. Dr. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 3426/2022-GP/FUERN

Matrícula nº 04256-0

FORMULÁRIO PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS:

https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_FORMULARIO-DE-SUBMISSAO-PIBIC-EM.doc

ANEXO I:

https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_pibic_em_ANEXO_I.docx

ANEXO II:

https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_pibic_em_ANEXO_II.docx

PROEX

Edital Nº 01/2025 – PROEX/UERN

Programa institucional de bolsas de extensão - PIBEX 2025 - projetos de extensão

(Ampla concorrência; pessoas com deficiência - PcD; e ingressantes na Uern pela categoria de pretos, pardos e indígenas – PPI).

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Proex/Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o Edital do Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX 2025 - PROJETOS DE EXTENSÃO (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI), para a seleção de discentes que atuarão nas Ações de Extensão aprovadas por meio do Edital nº 08/2024- Proex/Uern, referente aos semestres 2025.1 e 2025.2.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Selecionar discentes de graduação para atuarem nas ações extensionistas aprovadas no Edital nº 08/2024-Proex/Uern, referente aos semestres 2025.1 e 2025.2 e contempladas com bolsas, no link <https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2024/11/Edital-n-008-2024-Distribuicao-de-Carga-Horaria.pdf>

1.2 Incentivar a participação de discentes de graduação em Ações de Extensão no processo formativo acadêmico-profissional da Uern.

1.3 Estimular a participação e corroborar com a permanência de discentes de graduação ingressantes na Uern pela categoria pretos, pardos e indígenas (PPI) em Ações de Extensão no processo formativo acadêmico-profissional da Uern.

1.4 Fomentar a formação humana com fundamento no diálogo plural e no respeito à diversidade por meio da

relação com a sociedade.

1.5 Contribuir com o exercício da práxis educacional através da reflexão na prática extensionista retroalimentadora do ensino e da pesquisa.

1.6 Oportunizar, de acordo com as condições objetivas, o processo seletivo democrático, amplo e unificado para os discentes, considerando os critérios de seleção dispostos neste Edital.

1.7 Promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, quanto aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, meta 10.2.

1.8 Garantir, através de ações afirmativas para a promoção da igualdade racial e da diversidade, a equidade material da comunidade acadêmica negra e indígena como grupos historicamente vulneráveis, nos termos do Plano de Desenvolvimento Institucional da Uern (2016/2026) - Resolução n.º 34/2016-Consuni.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER À BOLSA (DISCENTES)

2.1 Poderá concorrer à bolsa de extensão o discente que atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 Estar regularmente matriculado em cursos de graduação da Uern e cursando entre o segundo e o penúltimo semestre do seu curso de graduação (conforme Resolução nº 14/2017 – Consepe).

2.1.2 Não estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório.

2.1.3 Não possuir nenhuma outra bolsa estudantil ligada a programas e projetos de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito da Uern, podendo haver o recebimento simultâneo de bolsa de extensão e auxílio socioassistencial.

2.1.4 Os auxílios socioassistenciais passíveis de acumulação com bolsa estudantil, de acordo com o art. 15, § 2º da Resolução nº 23/2024-CD são: Auxílio Inclusão Digital; Programa de Apoio ao Estudante; Programa Auxílio-Creche; Programa Moradia Universitária e Auxílio-Transporte.

2.1.5 É vedada a inscrição de qualquer candidato(a) que possua vínculo empregatício ativo com a Uern.

2.1.6 O discente deve concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades de extensão previstas no plano de trabalho.

2.2 O candidato que concorrer à vaga destinada à Pessoa com Deficiência (PcD), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá apresentar documento comprobatório da sua aprovação em “Cota para Pessoa com Deficiência” ou por meio de declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain) ou documento equivalente emitido pela Junta Médica Multiprofissional da Uern, se for o caso.

2.3 O candidato que concorrer à vaga destinada aos ingressantes na Uern pela categoria Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá, necessariamente, declarar essa condição no ato da inscrição, estando ciente que no caso de comprovada falsidade desta informação, a classificação será tornada sem efeito, perdendo o direito à bolsa e chamando o discente classificável subsequente, independentemente de alegação de boa-fé.

2.4 A bolsa de extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Pró-Reitoria de Extensão - Proex/Uern, além de não integrar a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

2.5 O candidato deve preencher a Ficha de Inscrição, conforme o link: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc devendo indicar a ação de extensão (que deseja concorrer à bolsa) e a vaga específica (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

2.6 Enviar a Ficha de Inscrição preenchida para os Departamentos Acadêmicos vinculados à ação de Extensão.

2.7 O período de inscrições de candidatos, junto aos Departamentos Acadêmicos, é de 18 a 28 de fevereiro de 2025.

2.8 O candidato deve apresentar o documento comprobatório da sua aprovação em “Cota para Pessoa com Deficiência” ou por meio de declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain) ou documento equivalente emitido pela Junta Médica Multiprofissional da Uern, se for o caso.

2.9 O candidato que concorrer à vaga destinada aos ingressantes na Uern pela categoria Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá, necessariamente, declarar essa condição no ato da inscrição, estando ciente que no caso de comprovada falsidade desta informação, a classificação será tornada sem efeito, perdendo o direito à bolsa e chamando o discente classificável subsequente, independentemente de alegação de boa-fé.

2.10 A bolsa de extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Pró-Reitoria de Extensão - Proex/Uern, além de não integrar a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

2.11 O candidato deve preencher a Ficha de Inscrição, conforme o link: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc devendo indicar a ação de extensão (que deseja concorrer à bolsa) e a vaga específica (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

2.12 Enviar a Ficha de Inscrição preenchida para os Departamentos Acadêmicos vinculados à ação de Extensão.

2.13 O período de inscrições de candidatos, junto aos Departamentos Acadêmicos, é de 18 a 28 de fevereiro de 2025.

2.14 O candidato deve apresentar o documento comprobatório da sua aprovação em “Cota para Pessoa com Deficiência” ou por meio de declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain) ou documento equivalente emitido pela Junta Médica Multiprofissional da Uern, se for o caso.

2.15 O candidato que concorrer à vaga destinada aos ingressantes na Uern pela categoria Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá, necessariamente, declarar essa condição no ato da inscrição, estando ciente que no caso de comprovada falsidade desta informação, a classificação será tornada sem efeito, perdendo o direito à bolsa e chamando o discente classificável subsequente, independentemente de alegação de boa-fé.

2.16 A bolsa de extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Pró-Reitoria de Extensão - Proex/Uern, além de não integrar a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

2.17 O candidato deve preencher a Ficha de Inscrição, conforme o link: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc devendo indicar a ação de extensão (que deseja concorrer à bolsa) e a vaga específica (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

2.18 Enviar a Ficha de Inscrição preenchida para os Departamentos Acadêmicos vinculados à ação de Extensão.

2.19 O período de inscrições de candidatos, junto aos Departamentos Acadêmicos, é de 18 a 28 de fevereiro de 2025.

2.20 O candidato deve apresentar o documento comprobatório da sua aprovação em “Cota para Pessoa com Deficiência” ou por meio de declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain) ou documento equivalente emitido pela Junta Médica Multiprofissional da Uern, se for o caso.

2.21 O candidato que concorrer à vaga destinada aos ingressantes na Uern pela categoria Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá, necessariamente, declarar essa condição no ato da inscrição, estando ciente que no caso de comprovada falsidade desta informação, a classificação será tornada sem efeito, perdendo o direito à bolsa e chamando o discente classificável subsequente, independentemente de alegação de boa-fé.

2.22 A bolsa de extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Pró-Reitoria de Extensão - Proex/Uern, além de não integrar a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

2.23 O candidato deve preencher a Ficha de Inscrição, conforme o link: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc devendo indicar a ação de extensão (que deseja concorrer à bolsa) e a vaga específica (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

2.24 Enviar a Ficha de Inscrição preenchida para os Departamentos Acadêmicos vinculados à ação de Extensão.

2.25 O período de inscrições de candidatos, junto aos Departamentos Acadêmicos, é de 18 a 28 de fevereiro de 2025.

2.26 O candidato deve apresentar o documento comprobatório da sua aprovação em “Cota para Pessoa com Deficiência” ou por meio de declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain) ou documento equivalente emitido pela Junta Médica Multiprofissional da Uern, se for o caso.

2.27 O candidato que concorrer à vaga destinada aos ingressantes na Uern pela categoria Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá, necessariamente, declarar essa condição no ato da inscrição, estando ciente que no caso de comprovada falsidade desta informação, a classificação será tornada sem efeito, perdendo o direito à bolsa e chamando o discente classificável subsequente, independentemente de alegação de boa-fé.

2.28 A bolsa de extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Pró-Reitoria de Extensão - Proex/Uern, além de não integrar a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

2.29 O candidato deve preencher a Ficha de Inscrição, conforme o link: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc devendo indicar a ação de extensão (que deseja concorrer à bolsa) e a vaga específica (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

2.30 Enviar a Ficha de Inscrição preenchida para os Departamentos Acadêmicos vinculados à ação de Extensão.

2.31 O período de inscrições de candidatos, junto aos Departamentos Acadêmicos, é de 18 a 28 de fevereiro de 2025.

2.32 O candidato deve apresentar o documento comprobatório da sua aprovação em “Cota para Pessoa com Deficiência” ou por meio de declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain) ou documento equivalente emitido pela Junta Médica Multiprofissional da Uern, se for o caso.

2.33 O candidato que concorrer à vaga destinada aos ingressantes na Uern pela categoria Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá, necessariamente, declarar essa condição no ato da inscrição, estando ciente que no caso de comprovada falsidade desta informação, a classificação será tornada sem efeito, perdendo o direito à bolsa e chamando o discente classificável subsequente, independentemente de alegação de boa-fé.

2.34 A bolsa de extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Pró-Reitoria de Extensão - Proex/Uern, além de não integrar a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

2.35 O candidato deve preencher a Ficha de Inscrição, conforme o link: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc devendo indicar a ação de extensão (que deseja concorrer à bolsa) e a vaga específica (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

2.36 Enviar a Ficha de Inscrição preenchida para os Departamentos Acadêmicos vinculados à ação de Extensão.

2.37 O período de inscrições de candidatos, junto aos Departamentos Acadêmicos, é de 18 a 28 de fevereiro de 2025.

2.38 O candidato deve apresentar o documento comprobatório da sua aprovação em “Cota para Pessoa com Deficiência” ou por meio de declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain) ou documento equivalente emitido pela Junta Médica Multiprofissional da Uern, se for o caso.

2.39 O candidato que concorrer à vaga destinada aos ingressantes na Uern pela categoria Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá, necessariamente, declarar essa condição no ato da inscrição, estando ciente que no caso de comprovada falsidade desta informação, a classificação será tornada sem efeito, perdendo o direito à bolsa e chamando o discente classificável subsequente, independentemente de alegação de boa-fé.

2.40 A bolsa de extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Pró-Reitoria de Extensão - Proex/Uern, além de não integrar a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

2.41 O candidato deve preencher a Ficha de Inscrição, conforme o link: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc devendo indicar a ação de extensão (que deseja concorrer à bolsa) e a vaga específica (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

2.42 Enviar a Ficha de Inscrição preenchida para os Departamentos Acadêmicos vinculados à ação de Extensão.

2.43 O período de inscrições de candidatos, junto aos Departamentos Acadêmicos, é de 18 a 28 de fevereiro de 2025.

2.44 O candidato deve apresentar o documento comprobatório da sua aprovação em “Cota para Pessoa com Deficiência” ou por meio de declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain) ou documento equivalente emitido pela Junta Médica Multiprofissional da Uern, se for o caso.

2.45 O candidato que concorrer à vaga destinada aos ingressantes na Uern pela categoria Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá, necessariamente, declarar essa condição no ato da inscrição, estando ciente que no caso de comprovada falsidade desta informação, a classificação será tornada sem efeito, perdendo o direito à bolsa e chamando o discente classificável subsequente, independentemente de alegação de boa-fé.

2.46 A bolsa de extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Pró-Reitoria de Extensão - Proex/Uern, além de não integrar a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

2.47 O candidato deve preencher a Ficha de Inscrição, conforme o link: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc devendo indicar a ação de extensão (que deseja concorrer à bolsa) e a vaga específica (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

2.48 Enviar a Ficha de Inscrição preenchida para os Departamentos Acadêmicos vinculados à ação de Extensão.

2.49 O período de inscrições de candidatos, junto aos Departamentos Acadêmicos, é de 18 a 28 de fevereiro de 2025.

2.50 O candidato deve apresentar o documento comprobatório da sua aprovação em “Cota para Pessoa com Deficiência” ou por meio de declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain) ou documento equivalente emitido pela Junta Médica Multiprofissional da Uern, se for o caso.

2.51 O candidato que concorrer à vaga destinada aos ingressantes na Uern pela categoria Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá, necessariamente, declarar essa condição no ato da inscrição, estando ciente que no caso de comprovada falsidade desta informação, a classificação será tornada sem efeito, perdendo o direito à bolsa e chamando o discente classificável subsequente, independentemente de alegação de boa-fé.

2.52 A bolsa de extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Pró-Reitoria de Extensão - Proex/Uern, além de não integrar a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

2.53 O candidato deve preencher a Ficha de Inscrição, conforme o link: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc devendo indicar a ação de extensão (que deseja concorrer à bolsa) e a vaga específica (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

2.54 Enviar a Ficha de Inscrição preenchida para os Departamentos Acadêmicos vinculados à ação de Extensão.

2.55 O período de inscrições de candidatos, junto aos Departamentos Acadêmicos, é de 18 a 28 de fevereiro de 2025.

2.56 O candidato deve apresentar o documento comprobatório da sua aprovação em “Cota para Pessoa com Deficiência” ou por meio de declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain) ou documento equivalente emitido pela Junta Médica Multiprofissional da Uern, se for o caso.

2.57 O candidato que concorrer à vaga destinada aos ingressantes na Uern pela categoria Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá, necessariamente, declarar essa condição no ato da inscrição, estando ciente que no caso de comprovada falsidade desta informação, a classificação será tornada sem efeito, perdendo o direito à bolsa e chamando o discente classificável subsequente, independentemente de alegação de boa-fé.

2.58 A bolsa de extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Pró-Reitoria de Extensão - Proex/Uern, além de não integrar a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

2.59 O candidato deve preencher a Ficha de Inscrição, conforme o link: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc devendo indicar a ação de extensão (que deseja concorrer à bolsa) e a vaga específica (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

2.60 Enviar a Ficha de Inscrição preenchida para os Departamentos Acadêmicos vinculados à ação de Extensão.

2.61 O período de inscrições de candidatos, junto aos Departamentos Acadêmicos, é de 18 a 28 de fevereiro de 2025.

2.62 O candidato deve apresentar o documento comprobatório da sua aprovação em “Cota para Pessoa com Deficiência” ou por meio de declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain) ou documento equivalente emitido pela Junta Médica Multiprofissional da Uern, se for o caso.

2.63 O candidato que concorrer à vaga destinada aos ingressantes na Uern pela categoria Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá, necessariamente, declarar essa condição no ato da inscrição, estando ciente que no caso de comprovada falsidade desta informação, a classificação será tornada sem efeito, perdendo o direito à bolsa e chamando o discente classificável subsequente, independentemente de alegação de boa-fé.

2.64 A bolsa de extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Pró-Reitoria de Extensão - Proex/Uern, além de não integrar a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

2.65 O candidato deve preencher a Ficha de Inscrição, conforme o link: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc devendo indicar a ação de extensão (que deseja concorrer à bolsa) e a vaga específica (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

2.66 Enviar a Ficha de Inscrição preenchida para os Departamentos Acadêmicos vinculados à ação de Extensão.

2.67 O período de inscrições de candidatos, junto aos Departamentos Acadêmicos, é de 18 a 28 de fevereiro de 2025.

2.68 O candidato deve apresentar o documento comprobatório da sua aprovação em “Cota para Pessoa com Deficiência” ou por meio de declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain) ou documento equivalente emitido pela Junta Médica Multiprofissional da Uern, se for o caso.

2.69 O candidato que concorrer à vaga destinada aos ingressantes na Uern pela categoria Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá, necessariamente, declarar essa condição no ato da inscrição, estando ciente que no caso de comprovada falsidade desta informação, a classificação será tornada sem efeito, perdendo o direito à bolsa e chamando o discente classificável subsequente, independentemente de alegação de boa-fé.

2.70 A bolsa de extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Pró-Reitoria de Extensão -

e aprovadas pelo Edital nº 08/2024 – Proex/Uern.

3.1.2 O projeto de extensão - vinculado à UCE - de maior nota de cada Curso foi contemplado com uma bolsa.

3.1.2.1 As informações quanto à vinculação do Projeto de Extensão à UCE foram extraídas do Sigaa, de acordo com as informações inseridas no momento do cadastro.

3.1.2.2 No caso do Curso que não tiver oferta de UCE no momento da distribuição das bolsas Edital Pibex 2025 - PROJETOS DE EXTENSÃO, será contemplado com a bolsa o projeto de extensão de maior nota de cada Curso. Dessa forma, cada Curso foi contemplado com, pelo menos, uma bolsa de extensão para o projeto de extensão submetido ao Edital nº 08/2024 – Proex/Uern que obteve melhor pontuação, por Curso, na avaliação científica das propostas.

3.1.3 Foram excluídos da classificação final, para destinação das bolsas, os projetos submetidos e aprovados no Edital nº 08/2024 – Proex/Uern que possuem recursos destinados para tal finalidade; e os Núcleos de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (NUPICS) de todos os Campi da Uern (Mossoró, Assú, Patu, Pau dos Ferros, Caicó e Natal) pois foram contemplados no Edital nº 13/2024 – Proex/Uern que cuida do Programa institucional de bolsas de extensão - Pibex 2025- AMBULATÓRIOS E NUPICS.

3.1.4 Após a distribuição de uma bolsa por Curso, as demais foram distribuídas aos coordenadores que obtiveram melhor pontuação na avaliação científica das propostas de projeto de extensão submetidos ao Edital nº 08/2024 – Proex/Uern, independente do Curso/Departamento/Unidade; e de vinculação à UCE.

3.1.5 Nos casos em que foi necessário desempate entre projetos foram considerados os seguintes critérios:

3.1.5.1 A pontuação da avaliação científica das propostas:

Nota do item "Natureza extensionista";

Nota do item "Relação com a sociedade";

Nota do item "Participação dos discentes";

Nota do item "Estruturação da proposta";

Nota do item "Natureza acadêmica".

3.1.5.2 Quantidade de discentes no projeto;

3.1.5.3 Quantidade de instituições parceiras;

3.1.5.4 Quantidade de docentes no projeto.

3.1.6 Nos casos de um proponente ter mais de um projeto aprovado e classificado, ou seja, já contemplado com bolsa, as demais bolsas foram destinadas aos próximos projetos aprovados e classificados de outros proponentes ainda não contemplados; assegurando assim, uma distribuição de bolsas mais equitativa entre os projetos de extensão aprovados no Edital nº 08/2024 – Proex/Uern.

4. DAS VAGAS, DO VALOR E DO PERÍODO DAS BOLSAS

4.1 Serão ofertadas 135 (cento e trinta e cinco) bolsas de extensão distribuídas entre as ações de extensão previamente selecionadas, disponível em https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc

4.2 Do total de bolsas ofertadas serão destinadas 5% das vagas, ou seja, 07 (sete) vagas, à Pessoas Com Deficiência (PcD), nos moldes da Lei Estadual nº. 480, de 30 de janeiro de 2019, de acordo com o disposto no item 2.2, deste Edital.

4.3 Do total de bolsas ofertadas serão destinadas 40 (quarenta) vagas aos candidatos ingressantes na Uern na categoria Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), de acordo com o disposto no item 2.3, deste Edital.

4.4 Caso na aplicação do percentual estabelecido no item 4.2 deste Edital resulte em número fracionado, a quantidade de vagas da categoria PcD será elevada para o primeiro número inteiro subsequente.

4.5 A ordem de distribuição das 135 (cento e trinta e cinco) bolsas se dará, primeiramente, aos candidatos na categoria PcD – 7 (sete) vagas; em seguida aos candidatos ingressantes na Uern pela categoria PPI – 40 (quarenta) vagas; e, por fim, aos candidatos da ampla concorrência – 88 (oitenta e oito) vagas.

TOTAL DE VAGAS POR CATEGORIA

VAGAS GERAIS	VAGAS PARA PcD	VAGAS PARA PPI
88	7	40

4.6 No caso de não preenchimento de todas as vagas destinadas à Pessoa Com Deficiência (PcD), as vagas excedentes serão direcionadas para ingressantes na Uern pela categoria PPI. No caso de não preenchimento de todas as vagas destinadas a ingressantes na Uern pela categoria PPI, as vagas excedentes serão destinadas à

Pessoa Com Deficiência (PcD). Por fim, na hipótese de não preenchimento de todas as vagas destinadas à Pessoa Com Deficiência (PcD) e aos ingressantes na Uern pela categoria PPI, as vagas excedentes serão direcionadas para as vagas gerais (ampla concorrência).

4.7 Cada ação de extensão terá direito a somente 1 (uma) bolsa contemplada neste Edital Pibex 2025 - PROJETOS DE EXTENSÃO (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

4.8 O valor mensal da bolsa é de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme a Resolução nº 23/2024-CD/Uern, tendo como fonte pagadora a Fuern.

4.9 As bolsas serão concedidas por um período de 09 (nove) meses, entre os meses de Abril de 2025 a Dezembro de 2025, podendo esse prazo ser alterado no interesse da Pró-Reitoria de Extensão – Proex.

4.10 A previsão do início das atividades do(a) discente (bolsista) junto à ação de extensão é dia 01 de Abril de 2025, que corresponderá ao primeiro mês de pagamento da bolsa.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 É de responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação de extensão possibilitar um processo de seleção amplo e democrático extensivo a todos(as) os(as) discentes e definir quais candidatos(as) estão aptos a participar do processo seletivo, conforme as vagas definidas neste Edital, conforme o link https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc

5.2 O(a) coordenador(a) da ação será o responsável por elaborar e informar aos inscritos todos os procedimentos do processo seletivo.

5.3 Compete ao(a) coordenador(a) da ação de extensão definir os critérios e as etapas do processo de seleção, além das regras de desempate, que deverão ser públicas, sendo obrigatória a sua entrega ao discente, no momento da inscrição, conforme indica o item 5.2.

5.4 O processo seletivo será realizado pelos(as) coordenadores(as) e deverá ocorrer no período de 06 a 12 de março de 2025.

5.5 O processo de seleção dos discentes é de total responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação de extensão, o qual compreenderá as etapas de: inscrição, elaboração dos critérios de avaliação, seleção dos candidatos, resposta a eventuais recursos, publicação dos resultados parciais e finais, além do envio do resultado final da seleção, conforme o disponível em: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc

e da documentação do(a) bolsista selecionado(a) à Proex.

5.5.1 Caso haja inscrição de candidatos (as) com deficiência, a seleção desses discentes poderá ter o apoio da Diretoria de Políticas de Ações Inclusivas (Dain).

5.6 O(a) coordenador(a) da ação de extensão deve, OBRIGATORIAMENTE, encaminhar à Proex o Resultado Final da seleção de bolsistas do Edital Pibex 2025 - PROJETOS DE EXTENSÃO, até às 17h do dia 14 de março de 2025.

5.6.1 O procedimento adequado para o envio do resultado da seleção de bolsistas se dará, primeiramente, pelo preenchimento e assinatura do documento constante nesse Edital e, em seguida, pelo envio através do formulário do Google no link: <https://docs.google.com/forms/d/1j1PCJ-2nlpEXEDaTBJ7ii2W-25vGFnhmov3DmOaW0/edit>

5.6.1.1 O recebimento do resultado que trata o item 5.6 se dará, EXCLUSIVAMENTE, por meio do formulário indicado, de modo que eventuais envios de resultados finais da seleção de bolsistas do Pibex que trata este Edital por outro meio, como e-mail, Whatsapp etc., NÃO SERÃO CONSIDERADOS.

5.7 O(a) coordenador(a) da ação de extensão que não enviar o resultado final da seleção no prazo estabelecido neste Edital PERDERÁ O DIREITO À BOLSAS.

5.8 A Proex procederá com a análise das notas finais dos candidatos inscritos na categoria Pessoa com Deficiência (PcD) e aos candidatos ingressantes na Uern na categoria PPI nos moldes dos itens 2.2 e 2.3.

5.8.1 A Proex procederá com a distribuição das 135 (cento e trinta e cinco) bolsas entre os (as) aprovados (as) que ocorrerá da seguinte forma: primeiramente, aos candidatos na categoria PcD, de maior nota – 7 (sete) vagas; em seguida, aos candidatos ingressantes na Uern pela categoria PPI, de maior nota – 40 (quarenta) vagas; e,

por fim, aos candidatos da ampla concorrência, de maior nota – 88 (oitenta e oito) vagas nos moldes do item 4.5.

5.8.2 Caberá à Proex a divulgação do resultado final dos candidatos selecionados no Edital Pibex 2025 - PROJETOS DE EXTENSÃO (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI), conforme o cronograma constante no item 9.

5.9 Serão selecionados, inicialmente, os 7 (sete) candidatos na categoria PcD com a maior pontuação dentre candidatos na categoria PcD, sendo selecionado(a) APENAS 1 (um) bolsista por projeto.

5.9.1 Caso haja empate entre os candidatos na categoria PcD entre diferentes propostas, serão utilizados como critérios de desempate:

a) Maior IRA;

b) Maior idade;

c) Maior tempo de ingresso na Uern;

d) Sorteio.

5.10 Após a distribuição de bolsas entre os candidatos na categoria PcD, serão selecionados os 40 (quarenta) candidatos ingressantes na Uern na categoria PPI, com a maior pontuação dentre candidatos ingressantes na Uern na categoria PPI, sendo selecionado(a) APENAS 1 (um) bolsista por projeto.

5.10.1 Caso haja empate entre os candidatos ingressantes na Uern na categoria PPI entre diferentes propostas, serão utilizados como critérios de desempate:

a) Maior IRA;

b) Maior idade;

c) Maior tempo de ingresso na Uern;

d) Sorteio.

5.11 No caso de não preenchimento de todas as vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD) e aos ingressantes na Uern pela categoria PPI, as vagas excedentes serão direcionadas para as vagas gerais (ampla concorrência) nos termos do item 4.6.

5.12 É de responsabilidade do(a) Coordenador(a) o envio da documentação completa do(a) bolsista selecionado(a), no período de 21 a 25 de março de 2025, por meio de formulário on-line, conforme o link: <https://docs.google.com/forms/d/1j1PCJ-2nlpEXEDaTBJ7ii2W-25vGFnhmov3DmOaW0/edit>

5.13 É obrigatório o envio de forma legível e em formato pdf dos documentos do(a) bolsista selecionado(a), conforme abaixo:

5.13.1 cópia do RG e CPF (ou Carteira de Motorista);

5.13.2 cópia do Comprovante de conta-corrente, preferencialmente do Banco do Brasil, em nome do(a) titular da bolsa;

5.13.3 cópia do Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

5.13.4 cópia do Número de Identificação Social (NIS);

5.13.5 Termo de Compromisso assinado pelo bolsista;

5.14 O (a) coordenador(a) que não atender ao disposto no item 5.13 terá sua ação eliminada do processo seletivo e a bolsa será distribuída pela Proex entre as ações de extensão remanescentes.

5.15 A publicação do Resultado Final com os(as) discentes bolsistas selecionados(as) será disponibilizada no Jouern e na página da Proex, com a data prevista até 31 de março de 2025.

6. DEVERES DOS(AS) BOLSISTAS

6.1 Manter-se regularmente matriculado(a), sem solicitar trancamento geral de matrícula, durante a sua permanência junto à ação de extensão.

6.2 Matricular-se, no mínimo, em 12 (doze) créditos durante o período da Ação.

6.3 Assinar o Termo de Compromisso, conforme o link https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc e estar atento ao cumprimento de suas responsabilidades.

6.4 Cumprir as atividades estabelecidas pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão no plano de trabalho do(a) bolsista, com assiduidade e de forma profissional e ética.

6.5 Cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais em atividades exclusivas da ação a qual estará vinculado(a).

6.6 Responder aos questionários elaborados pela Proex sobre sua participação na ação de extensão e participar da avaliação das ações de extensão conduzida pela Proex, ao final da ação.

6.7 Participar do Salão de Extensão em 2026, apresentando

trabalho no Salão de Extensão sobre a experiência concluída da ação de extensão.

6.8 Responder à Proex, sempre que solicitado e em prazo razoável, eventuais diligências sobre o pagamento da bolsa.

6.9 Informar à Proex, por meio do e-mail: pibex.diex@uern.br, quaisquer alterações nos dados bancários de sua conta, ou em caso de não recebimento do valor mensal correspondente à bolsa de extensão.

6.10 Em caso de desligamento e/ou desistência das suas atividades como bolsista, comunicar imediatamente ao Coordenador(a) da ação de extensão.

7. DEVERES DO(A) COORDENADOR(A)

7.1 É dever exclusivo do(a) Coordenador(a) da ação de extensão, encaminhar/comunicar à Proex, as seguintes situações:

7.1.1 A frequência mensal do(a) bolsista, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, assinada pelo aluno e pelo(a) coordenador(a), conforme modelo disponível em: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc

Alternativamente, o(a) Coordenador(a) poderá enviar e-mail para pibex.diex@uern.br, declarando que o discente (bolsista) cumpriu a carga horária prevista para o mês. Esclarecemos que o não envio da folha de frequência mensal do discente, por prazo superior a 2 (dois) meses, pode acarretar a suspensão do pagamento da bolsa.

7.1.2 Na ocorrência de exclusão e/ou substituição de bolsista, deve ser remetido à Proex o Termo de Desistência do(a) bolsista, no link (https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOS-I-AO-VII_22012025.doc) ou comunicado, via e-mail, com a exposição de motivos que levaram à sua exclusão/substituição.

7.1.2.1 Na ocorrência de exclusão e/ou substituição de bolsista, conforme preceitua o item 7.1.2, caso o bolsista anterior seja das vagas PcD, devem ser convocados nesta ordem: os(as) candidatos(as) suplentes PcD (quando houver), se não houver suplentes PcD, devem ser convocados os(as) candidatos(as) suplentes ingressantes na Uern pela categoria PPI (quando houver), se não houver suplentes PcD ou suplentes ingressantes na Uern pela categoria PPI serão convocados os candidatos(as) suplentes da ampla concorrência, sendo respeitada a ordem de classificação do resultado final do processo seletivo.

7.1.2.2 Na ocorrência de exclusão e/ou substituição de bolsista, conforme preceitua o item 7.1.2, caso o bolsista anterior seja das vagas destinadas aos ingressantes na Uern pela categoria PPI, devem ser convocados nesta ordem: os(as) candidatos(as) suplentes referentes aos ingressantes na Uern pela categoria PPI (quando houver), se não houver suplentes ingressantes na Uern pela categoria PPI, devem ser convocados os(as) candidatos(as) suplentes ingressantes na Uern pela categoria PcD (quando houver), se não houver suplentes ingressantes na Uern pela categoria PPI ou suplentes PcD serão convocados os candidatos(as) suplentes da ampla concorrência, sendo respeitada a ordem de classificação do resultado final do processo seletivo.

7.1.2.3 Na ocorrência de exclusão e/ou substituição de bolsista, conforme preceitua o item 7.1.2, caso o bolsista anterior seja das vagas destinadas à ampla concorrência serão convocados os candidatos(as) suplentes da ampla concorrência, sendo respeitada a ordem de classificação do resultado final do processo seletivo.

7.2 Na hipótese de não haver candidatos(as) classificados(as) como suplentes, o(a) Coordenador(a) deve realizar novo processo de seleção.

7.3 Para que a substituição do(a) bolsista seja efetivada, o(a) Coordenador(a) deve encaminhar à Proex, a documentação do novo(a) bolsista (constante nos itens 5.13.1 a 5.13.3), juntamente com a cópia do Edital de seleção e do resultado final com assinatura do coordenador.

7.4 Quaisquer esclarecimentos/dúvidas, envio de documentos ou assuntos relacionados ao(a) discente (bolsista) deve ser feito o contato com a Proex, por meio do endereço eletrônico: e-mail: pibex.diex@uern.br.

Apresentar relatório final da ação extensionista no término do segundo semestre de realização da ação de extensão e coincidindo com o término da ação.

O envio do relatório final será por meio da plataforma SIGProj e tem como prazos finais o calendário do registro de

notas de cada semestre letivo da Uern, no caso específico, o final dos semestres 2025.1 e 2025.2, respectivamente. O relatório final deverá conter o detalhamento das atividades desenvolvidas pelos(as) bolsistas.

A não apresentação do Relatório Final pelo(a) coordenador(a) implicará eventual suspensão do pagamento das bolsas e impedirá a participação em editais de carga horária e de bolsas de extensão no ano letivo seguinte.

Responder aos questionários elaborados pela Pró-Reitoria de Extensão sobre a participação do(a) bolsista e participar da avaliação das ações de extensão.

Participar do Salão de Extensão mediante inscrição de trabalho e nos debates formativos que visem qualificar as ações de Extensão na Uern.

Auxiliar o(a) bolsista na participação do Salão de Extensão, disposto no item 6.7 deste Edital.

8. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 As ações de extensão terão seu desenvolvimento centrado no cumprimento das metas estabelecidas na proposta e serão acompanhadas pelo órgão de lotação do(a) Coordenador(a) e pela Proex.

8.2 Poderá ser solicitado aos(as) coordenadores(as) o agendamento de visitas in loco para fins de acompanhamento das atividades e registro de material audiovisual para divulgação das ações.

8.3 A não realização ou a descontinuidade da ação de extensão, sem a devida justificativa, inviabiliza a participação do(a) coordenador(a) em editais de carga horária e de bolsas de extensão no ano letivo seguinte.

9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do Edital (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI) no Jouern.	05/02/2025	Jouern e na página da Proex.
Inscrições dos candidatos ao Edital Pibex 2025 - PROJETOS DE EXTENSÃO (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).	18/02 a 28/02/2025	Departamentos Acadêmicos (no qual a ação de extensão está vinculada).
Seleção dos candidatos ao Edital Pibex 2025 - PROJETOS DE EXTENSÃO (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).	06 a 12/03/2025	Departamentos Acadêmicos.
Envio, por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão à Proex da lista de candidatos com resultado (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI) - nos moldes do Anexo VII - conforme itens 5.5, 5.6 e 5.7.	Até às 17h, do dia 14/03/2025	EXCLUSIVAMENTE por meio de formulário on-line, cujo link de acesso consta do item 5.6 deste Edital.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DE CANDIDATOS PcD, PPI Envio, por parte da Diex/Proex, de comunicação, via e-mail institucional do(a) coordenador(a) da ação de extensão, de informação referente ao candidato selecionado para fins de envio da documentação nos moldes dos itens 5.12 e 5.13.	Até às 17h, do dia 20/03/2025	EXCLUSIVAMENTE para o e-mail institucional do(a) Coordenador(a) da ação de extensão.

Envio, por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão da documentação dos(as) candidatos(as) selecionados à Proex, conforme item 5.13.

21/03 a 25/03/2025

Formulário on-line, cujo link de acesso consta do item 5.12 deste Edital.

Resultado Final – Edital Pibex 2025 - PROJETOS DE EXTENSÃO (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

Até 31/03/2025

Jouern e página da Proex

Início das atividades do(a) bolsista(a).

01/04/2024

10. DO PRAZO DE VALIDADE

10.1 O prazo de validade deste Edital é de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado ou suspenso de acordo com o interesse da Pró-Reitoria de Extensão – Proex.

11. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE EXTENSÃO

11.1 O(a) discente perderá automaticamente a bolsa de extensão, conforme a Resolução nº 23/2024-CD/Fuern, na ocorrência das seguintes hipóteses:

11.1.1 Conclusão do curso de graduação (integralização total dos créditos).

11.1.2 Abandono do curso de graduação ou trancamento (compulsório ou voluntário).

11.1.3 Descumprimento das normas contidas neste Edital.

11.1.4 Expiração do prazo de vigência das bolsas de extensão.

11.1.5 Suspensão formal e/ou encerramento do Projeto de Extensão por motivos que inviabilizam a continuidade das atividades.

11.1.6 Punição em processo disciplinar.

11.1.7 A não entrega da documentação por parte dos(as) bolsistas exigida por este Edital.

11.1.8 Comprovação inassiduidade habitual (afastamento por prazo superior a 15 dias), indisciplina, insubordinação, negligência ou improbidade por parte do(a) bolsista.

11.1.9 Deixar de cumprir qualquer determinação deste Edital ou atividade designada pela Coordenação da Ação de Extensão (desde que relacionada com seu plano de trabalho).

11.1.10 Nos casos previstos nos itens 2.1 ao 2.1.5 deste Edital.

11.2 O término antecipado do projeto institucional implicará no cancelamento imediato da bolsa de extensão.

11.3 O(a) Coordenador(a) da Ação de Extensão poderá destituir ou substituir o(a) bolsista que não apresentar um desempenho satisfatório ao longo das atividades da ação de extensão.

11.4 A Pró-Reitoria de Extensão - Proex, da Uern, poderá suspender ou cancelar a bolsa de extensão a qualquer tempo, de forma unilateral, sem gerar ao(a) discente (bolsista) o direito de recebimento de indenização da Proex/Uern, sob qualquer forma ou pretexto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos critérios de seleção estabelecidos pelos(as) coordenadores(as) das ações, não sendo aceita a alegação de desconhecimento.

12.2 Os(as) candidatos(as) poderão obter mais informações sobre esta seleção por meio do e-mail do Departamento Acadêmico de origem da ação.

12.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão - Proex.

Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2025.

Profª. Ma. Anairam de Medeiros e Silva

Pró-Reitora Adjunta de Extensão (Proex)

Profª. Dra. Denise dos Santos Vasconcelos Silva

Diretora de Extensão (Diex)



Edital Nº 02/2025 – PROEX/UERN

Programa institucional de bolsas de extensão - PIBEX 2025 ambulatórios e nupics
Ampla concorrência; pessoas com deficiência (PcD); e ingressantes na Uern pela categoria de pretos, pardos e indígenas (PPI).

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Proex/Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o Edital do Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX 2025- AMBULATÓRIOS E NUPICS (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI), para a seleção de discentes que atuarão nos AMBULATÓRIOS das Faculdades de Enfermagem, Ciências da Saúde e Clínicas Odontológicas da Uern e nos Núcleos de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (NUPICS) de todos os Campi da Uern (Mossoró, Assu, Patu, Pau dos Ferros, Caicó e Natal) nos semestres letivos 2025.1 e 2025.2.

DOS OBJETIVOS

1.1 Selecionar discentes de graduação para atuarem nas ações extensionistas nos AMBULATÓRIOS das Faculdades de Enfermagem, Ciências da Saúde e Clínicas Odontológicas da Uern e nos Núcleos de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (NUPICS) de todos os Campi da Uern (Mossoró, Assu, Patu, Pau dos Ferros, Caicó e Natal) nos semestres letivos 2025.1 e 2025.2.
1.2 Incentivar a participação de discentes de graduação em Ações de Extensão no processo formativo acadêmico-profissional da Uern.

1.3 Estimular a participação e corroborar com a permanência de discentes de graduação ingressantes na Uern pela categoria pretos, pardos e indígenas (PPI) em Ações de Extensão no processo formativo acadêmico-profissional da Uern.

1.4 Fomentar a formação humana com fundamento no diálogo plural e no respeito à diversidade por meio da relação com a sociedade.

1.5 Contribuir com o exercício da práxis educacional através da reflexão na prática extensionista retroalimentadora do ensino e da pesquisa.

1.6 Oportunizar, de acordo com as condições objetivas, o processo seletivo democrático, amplo e unificado para os discentes, considerando os critérios de seleção dispostos neste Edital.

1.7 Promover saúde e bem-estar em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, quanto aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, meta 3.

1.8 Garantir, através de ações afirmativas para a promoção da igualdade racial e da diversidade, a equidade material da comunidade acadêmica negra e indígena como grupos historicamente vulneráveis, nos termos do Plano de Desenvolvimento Institucional da Uern (2016/2026) - Resolução n.º 34/2016-Consuni.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER À BOLSA (DISCENTES)

2.1 Poderá concorrer à bolsa de extensão o discente que atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 Estar regularmente matriculado em cursos de graduação da Uern e cursando entre o segundo e o penúltimo semestre do seu curso de graduação (conforme Resolução nº 14/2017 – Consepe);

2.1.2 Não estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório;

2.1.3 Não possuir nenhuma outra bolsa estudantil ligada a programas e projetos de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito da Uern, podendo haver o recebimento simultâneo de bolsa de extensão e auxílio socioassistencial.

2.1.4 Os auxílios socioassistenciais passíveis de acumulação com bolsa estudantil, de acordo com o art. 15, § 2º da Resolução nº 23/2024-CD são: Auxílio Inclusão Digital; Programa de Apoio ao Estudante; Programa Auxílio-Creche; Programa Moradia Universitária e Auxílio-Transporte.

2.1.5 É vedada a inscrição de qualquer candidato(a) que possua vínculo empregatício ativo com a Uern;

2.1.6 O discente deve concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades de extensão previstas no plano de trabalho.

2.2 O candidato que concorrer à vaga destinada à Pessoa

com Deficiência (PcD), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá apresentar documento comprobatório da sua aprovação em “Cota para Pessoa com Deficiência” ou por meio de declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain) ou documento equivalente emitido pela Junta Médica Multiprofissional da Uern, se for o caso.

2.3 O candidato que concorrer à vaga destinada aos ingressantes na Uern pela categoria Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital, deverá, necessariamente, declarar essa condição no ato da inscrição, estando ciente de que no caso de comprovada falsidade desta informação, a classificação será tornada sem efeito, perdendo o direito à bolsa e chamando o discente classificável subsequente, independentemente de alegação de boa-fé.

2.4 A bolsa de extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Pró-Reitoria de Extensão – Proex/Uern, além de não integrar a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

2.5 O candidato deve preencher a Ficha de Inscrição disponível em: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2024/11/Anexos_Pibex-2025-Projetos-VERSAO-ATUALIZADA-13-11-12H28.docx devendo indicar a ação de extensão (que deseja concorrer à bolsa) e a vaga específica (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

2.6 Enviar a Ficha de Inscrição preenchida para os Departamentos Acadêmicos vinculados à ação de Extensão.

2.7 O período de inscrições dos(as) candidatos(as), junto aos Departamentos Acadêmicos, é de 18 a 28 de fevereiro de 2025.

3. DAS VAGAS, DO VALOR E DO PERÍODO DAS BOLSAS

3.1 Serão ofertadas 10 (dez) bolsas de extensão em ações extensionistas, das quais 04 (quatro) bolsas são para os AMBULATÓRIOS e 06 (seis) bolsas destinadas aos Núcleos de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (NUPICS) de todos os Campi da Uern (Mossoró, Assu, Patu, Pau dos Ferros, Caicó e Natal).

3.1.1 Foram considerados para distribuição de bolsas apenas para os AMBULATÓRIOS das Faculdades de Enfermagem, Ciências da Saúde e Clínicas Odontológicas da Uern; e para os Núcleos de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (NUPICS) de todos os Campi da Uern (Mossoró, Assu, Patu, Pau dos Ferros, Caicó e Natal).

AÇÕES EXTENSIONISTAS – AMBULATÓRIOS	VAGAS
Ambulatório da FACS.	1 (uma) vaga.
Ambulatório da FAEN.	1 (uma) vaga.
Ambulatório FAEN LGBTI+.	1 (uma) vaga.
Clínicas Odontológicas da Uern	1 (uma) vaga.
Núcleos de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (Nupics) - Mossoró.	1 (uma) vaga.
Núcleos de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (Nupics) - Assu.	1 (uma) vaga.
Núcleos de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (Nupics) - Patu.	1 (uma) vaga.
Núcleos de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (Nupics) - Pau dos Ferros.	1 (uma) vaga.
Núcleos de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (Nupics) - Caicó.	1 (uma) vaga.
Núcleos de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (Nupics) - Natal.	1 (uma) vaga.

3.2 Do total de bolsas ofertadas serão destinadas 5% das vagas, ou seja 01 (uma) vaga, à Pessoas Com Deficiência (PcD), nos moldes da Lei Estadual nº. 480, de 30 de janeiro de 2019, de acordo com o disposto no item 2.2, deste Edital.

3.3 Do total de bolsas ofertadas serão destinadas 3 (três) vagas aos candidatos ingressantes na Uern na categoria

Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), de acordo com o disposto no item 2.3, deste Edital.

3.4 Caso na aplicação do percentual estabelecido no item 3.2 deste Edital resulte em número fracionado, a quantidade de vagas da categoria PcD será elevada para o primeiro número inteiro subsequente.

3.5 A ordem de distribuição das 10 (dez) bolsas se dará primeiramente aos candidatos na categoria PcD – 1 (uma) vaga; em seguida aos candidatos ingressantes na Uern pela categoria PPI – 3 (três) vagas; e por fim aos candidatos da ampla concorrência – 6 (seis) vagas.

TOTAL DE VAGAS POR CATEGORIA		
VAGAS GERAIS	VAGAS PARA PC D	VAGAS PARA PPI
6	1	3

3.6 No caso de não preenchimento de todas as vagas destinadas à Pessoa Com Deficiência (PcD), as vagas excedentes serão direcionadas para ingressantes na Uern pela categoria PPI. No caso de não preenchimento de todas as vagas destinadas a ingressantes na Uern pela categoria PPI, as vagas excedentes serão destinadas à Pessoa Com Deficiência (PcD). Por fim, na hipótese de não preenchimento de todas as vagas destinadas à Pessoa Com Deficiência (PcD) e aos ingressantes na Uern pela categoria PPI, as vagas excedentes serão direcionadas para as vagas gerais (ampla concorrência).

3.7 O valor mensal da bolsa é de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme a Resolução nº 23/2024-CD/Uern, tendo como fonte pagadora a Uern.

3.8 As bolsas serão concedidas por um período de 09 (nove) meses, entre os meses de Abril de 2025 a Dezembro de 2025, podendo esse prazo ser alterado no interesse da Pró-Reitoria de Extensão – Proex.

3.9 A previsão do início das atividades do(a) discente (bolsista) junto à ação de extensão é Abril de 2025, que corresponderá ao primeiro mês de pagamento da bolsa.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 É de responsabilidade do(a) coordenador(a) do Ambulatório possibilitar um processo de seleção amplo e democrático, extensivo a todos(as) os(as) discentes e definir quais candidatos(as) estão aptos a participar do processo seletivo, conforme as vagas definidas neste Edital.

4.2 O(a) coordenador(a) da ação será o responsável por elaborar e informar aos inscritos todos os procedimentos do processo seletivo.

4.3 Compete ao(a) coordenador(a) do Ambulatório definir os critérios e as etapas do processo de seleção, além das regras de desempate, que deverão ser públicas, sendo obrigatória a sua entrega ao discente, no momento da inscrição, conforme indica o item 4.2.

4.4 O processo seletivo será realizado pelos(as) coordenadores(as) e deverá ocorrer no período de 06 a 12 de março de 2025.

4.5 O processo de seleção dos discentes é de total responsabilidade do(a) coordenador(a) do Ambulatório, o qual compreenderá as etapas de: inscrição, elaboração dos critérios de avaliação, seleção dos candidatos, resposta a eventuais recursos, publicação dos resultados parciais e finais, além do envio do resultado final da seleção – conforme Anexo VII - e da documentação do(a) bolsista selecionado(a) à Proex.

4.5.1 Caso haja inscrição de candidatos(as) com deficiência, a seleção desses discentes poderá ter o apoio da Diretoria de Políticas de Ações Inclusivas (Dain).

4.6 O(A) coordenador(a) da ação de extensão deve, OBRIGATORIAMENTE, encaminhar à Proex o Resultado Final da seleção de bolsistas do PIBEX 2025 - AMBULATÓRIOS E NUPIC, até às 17h do dia 14 de março de 2025. O procedimento adequado para o envio do resultado da seleção de bolsistas se dará, primeiramente, pelo preenchimento e assinatura do Anexo VII deste Edital e, em seguida, pelo envio através do formulário do Google no link: <https://docs.google.com/forms/d/1ASV3Qz1la8qTUULOxs5FFILoqagP1YdrbvBhx8zDGbs/edit>

4.6.1 O recebimento do resultado que trata o item 5.6 se dará, EXCLUSIVAMENTE, por meio do formulário indicado, de modo que eventuais envios de resultados finais da seleção de bolsistas do PIBEX que trata este Edital por outro meio, como e-mail, Whatsapp etc., NÃO SERÃO CONSIDERADOS.

4.7 O(A) coordenador(a) da ação de extensão que não enviar o resultado final da seleção no prazo estabelecido neste Edital perderá o direito à bolsa.

4.8 A Proex procederá com a análise das notas finais dos candidatos inscritos na categoria Pessoa com Deficiência (PcD) e aos candidatos ingressantes na Uern na categoria PPI nos moldes dos itens 2.2 e 2.3.

4.8.1 A Proex procederá com a distribuição das 10 (dez) bolsas, entre os(as) aprovados(as) que ocorrerá da seguinte forma: primeiramente, aos candidatos na categoria PcD, de maior nota – 1 (uma) vaga; em seguida, aos candidatos ingressantes na Uern pela categoria PPI, de maior nota – 3 (três) vagas; e, por fim, aos candidatos da ampla concorrência, de maior nota – 6 (seis) vagas nos moldes do item 3.5.

4.8.2 Caberá à Proex a divulgação do resultado final dos candidatos selecionados no Pibex 2025- AMBULATÓRIOS E NUPICS (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI), conforme o cronograma constante no item 8.

4.9 Serão selecionados, inicialmente, os(as) candidatos(as) na categoria PcD com a maior pontuação dentre candidatos na categoria PcD.

4.9.1 Caso haja empate entre os candidatos na categoria PcD entre diferentes propostas, serão utilizados como critérios de desempate:

- Maior IRA;
- Maior idade;
- Maior tempo de ingresso na Uern;
- Sorteio.

4.10 Após a distribuição de bolsas entre os candidatos na categoria PcD, serão selecionados os(as) candidatos(as) ingressantes na Uern na categoria PPI, com a maior pontuação dentre candidatos ingressantes na Uern na categoria PPI.

4.10.1 Caso haja empate entre os candidatos ingressantes na Uern na categoria PPI entre diferentes propostas, serão utilizados como critérios de desempate:

- Maior IRA;
- Maior idade;
- Maior tempo de ingresso na Uern;
- Sorteio.

4.11 No caso de não preenchimento de todas as vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD) e aos ingressantes na Uern pela categoria PPI, as vagas excedentes serão direcionadas para as vagas gerais (ampla concorrência).

4.12 É de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Ambulatório o envio da documentação completa do(a) bolsista selecionado(a), no período de 21 a 25 de março de 2025, por meio de formulário on-line, disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/1jPCJj-2nlpEXEdaTBJl7li2W-25vGfNhmov3DmOaW0/edit>

4.13 É obrigatório o envio de forma legível e em formato pdf. dos documentos do(a) bolsista selecionado(a), conforme abaixo:

- cópia do RG e CPF (ou Carteira de Motorista);
- cópia do Comprovante de conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil, em nome do(a) titular da bolsa;
- cópia do Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- cópia do Número de Identificação Social (NIS);
- Termo de Compromisso, disponível no Anexo IV, assinado pelo bolsista.

4.14 O(A) coordenador(a) do Ambulatório que não atender ao disposto no item 4.13 terá sua ação eliminada do processo seletivo e a bolsa será distribuída pela Proex entre as ações de extensão remanescentes.

4.15 A publicação do Resultado Final com os(as) discentes bolsistas selecionados(as) ocorrerá por meio de publicação no Jouern e na página da Proex, até 31 de março de 2025.

5. DEVERES DOS(AS) BOLSISTAS

5.1 Manter-se regularmente matriculado(a), sem solicitar cancelamento geral de matrícula, durante a sua permanência junto à ação de extensão;

5.2 Matricular-se, no mínimo, em 12 (doze) créditos durante o período da Ação;

5.3 Assinar o Termo de Compromisso, conforme Anexo IV, disponível em: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2024/11/Anexos_-_Pibex-2025-Projetos-VERSAO-ATUALIZADA-13-11-12H28.docx e estar atento ao

cumprimento de suas responsabilidades;

5.4 Cumprir as atividades estabelecidas pelo(a) coordenador(a) do Ambulatório no plano de trabalho do(a) bolsista, com assiduidade e de forma profissional e ética;

5.5 Cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais em atividades exclusivas da ação a qual estará vinculado(a);

5.6 Responder aos questionários elaborados pela Proex sobre sua participação na ação de extensão e participar da avaliação das ações de extensão conduzida pela Proex, ao final da ação;

5.7 Participar do Salão de Extensão em 2026, apresentando trabalho no Salão de Extensão sobre a experiência concluída da ação de extensão;

5.8 Responder à Proex, sempre que solicitado e em prazo razoável, eventuais diligências sobre o pagamento da bolsa;

5.9 Informar à Proex, por meio do e-mail: pibex.diex@uern.br, quaisquer alterações nos dados bancários de sua conta, ou em caso de não recebimento do valor mensal correspondente à bolsa de extensão;

5.10 Em caso de desligamento e/ou desistência das suas atividades como bolsista, comunicar imediatamente ao Coordenador(a) do Ambulatório.

6. DEVERES DO(A) COORDENADOR(A) DO AMBULATÓRIO

6.1 É dever exclusivo do(a) Coordenador(a) do Ambulatório, encaminhar/comunicar à Proex, as seguintes situações:

6.1.1 A frequência mensal do(a) bolsista, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, assinada pelo aluno e pelo(a) coordenador(a), conforme Anexo III, disponível em: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2024/11/Anexos_-_Pibex-2025-Projetos-VERSAO-ATUALIZADA-13-11-12H28.docx

Alternativamente, o(a) Coordenador(a) poderá enviar e-mail para pibex.diex@uern.br, declarando que o discente (bolsista) cumpriu a carga horária prevista para o mês. Esclarecemos que o não envio da folha de frequência mensal do discente, por prazo superior a 2 (dois) meses, pode acarretar a suspensão do pagamento da bolsa.

6.1.2 Na ocorrência de exclusão e/ou substituição de bolsista, deve ser remetida à Proex o Termo de Desistência do(a) bolsista, Anexo V, constante no link: https://portal.uern.br/proex/wp-content/uploads/2024/11/Anexos_-_Pibex-2025-Projetos-VERSAO-ATUALIZADA-13-11-12H28.docx ou comunicado, via e-mail, com a exposição de motivos que levaram à sua exclusão/substituição.

6.1.2.1 Na ocorrência de exclusão e/ou substituição de bolsista, conforme preceitua o item 6.1.2, caso o bolsista anterior seja das vagas PcD, devem ser convocados nesta ordem: os(as) candidatos(as) suplentes PcD (quando houver), se não houver suplentes PcD, devem ser convocados os(as) candidatos(as) suplentes ingressantes na Uern pela categoria PPI (quando houver), se não houver suplentes PcD ou suplentes ingressantes na Uern pela categoria PPI, serão convocados os(as) candidatos(as) suplentes da ampla concorrência, sendo respeitada a ordem de classificação do resultado final do processo seletivo.

6.1.2.2 Na ocorrência de exclusão e/ou substituição de bolsista, conforme preceitua o item 7.1.2, caso o bolsista anterior seja das vagas destinadas aos ingressantes na Uern pela categoria PPI, devem ser convocados nesta ordem: os(as) candidatos(as) suplentes referentes aos ingressantes na Uern pela categoria PPI (quando houver), se não houver suplentes ingressantes na Uern pela categoria PPI, devem ser convocados os(as) candidatos(as) suplentes ingressantes na Uern pela categoria PcD (quando houver), se não houver suplentes ingressantes na Uern pela categoria PPI ou suplentes PcD, serão convocados os candidatos(as) suplentes da ampla concorrência, sendo respeitada a ordem de classificação do resultado final do processo seletivo.

6.1.2.3 Na ocorrência de exclusão e/ou substituição de bolsista, conforme preceitua o item 7.1.2, caso o bolsista anterior seja das vagas destinadas à ampla concorrência serão convocados os candidatos(as) suplentes da ampla concorrência, sendo respeitada a ordem de classificação do resultado final do processo seletivo.

6.2 Na hipótese de não haver candidatos(as) classificados(as) como suplentes, o(a) Coordenador(a) deve realizar novo processo de seleção.

6.3 Para que a substituição do(a) bolsista seja efetivada, o(a) Coordenador(a) deve encaminhar à Proex, a

documentação do novo(a) bolsista (constante nos itens 4.13), juntamente com a cópia do Edital de seleção e do resultado final.

6.4 Quaisquer esclarecimentos/dúvidas ou assuntos relacionados ao(a) discente (bolsista) deve ser feito o contato com a Proex, por meio do endereço eletrônico: e-mail: pibex.diex@uern.br.

6.5 Apresentar relatório final da ação extensionista no término do segundo semestre de realização da ação de extensão e coincidindo com o término da ação.

6.5.1 O envio do relatório final será por meio da plataforma SIGProj e tem como prazos finais o calendário do registro de notas de cada semestre letivo da Uern, no caso específico, o final dos semestres 2025.1 e 2025.2, respectivamente. O relatório final deverá conter o detalhamento das atividades desenvolvidas pelos(as) bolsistas.

6.5.2 A não apresentação do Relatório Final pelo(a) coordenador(a) implicará eventual suspensão do pagamento das bolsas e impedirá a participação em editais de carga horária e de bolsas de extensão no ano letivo seguinte.

6.6 Responder aos questionários elaborados pela Pró-Reitoria de Extensão sobre a participação do(a) bolsista e participar da avaliação das ações de extensão.

6.7 Participar do Salão de Extensão mediante inscrição de trabalho e nos debates formativos que visem qualificar as ações de Extensão na Uern.

Auxiliar o(a) bolsista na participação do Salão de Extensão, disposto no item 5.7 deste Edital.

7. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 As ações de extensão terão seu desenvolvimento centrado no cumprimento das metas estabelecidas na proposta e serão acompanhadas pelo órgão de lotação do(a) Coordenador(a) e pela Proex.

7.2 Poderá ser solicitado aos(as) coordenadores(as) o agendamento de visitas in loco para fins de acompanhamento das atividades e registro de material audiovisual para divulgação das ações.

7.3 A não realização ou a descontinuidade da ação de extensão, sem a devida justificativa, inviabiliza a participação do(a) coordenador(a) em editais de carga horária e de bolsas de extensão no ano letivo seguinte.

8. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do Edital (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI) no Jouern.	05/02/2025	Jouern e na página da Proex.
Inscrições dos candidatos ao Edital Pibex 2025 - AMBULATÓRIOS E NUPICS (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).	18/02 a 28/02/2025	Departamentos Acadêmicos (no qual a ação de extensão está vinculada).
Seleção dos candidatos ao Edital Pibex 2025 - AMBULATÓRIOS E NUPICS (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).	06/03 a 12/03/2025	Departamentos Acadêmicos.
Envio, por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão à Proex da lista de candidatos com resultado (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI) - nos moldes do Anexo VII - conforme itens 4.5, 4.6 e 4.7.	Até às 17h, do dia 14/03/2025	On-line EXCLUSIVAMENTE por meio de formulário online, cujo link de acesso consta do item 4.6 deste Edital.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DE CANDIDATOS

PcD, PPI
Envio, por parte da Diex/Proex, de comunicação, via e-mail institucional do(a) coordenador(a) da ação de extensão, de informação referente ao candidato selecionado para fins de envio da documentação nos moldes dos itens 5.12 e 5.13.

Até às 17h, do dia 20/03/2025

Online EXCLUSIVAMENTE para o e-mail institucional do(a) Coordenador(a) da ação de extensão.

Envio, por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão,

21/03 a 25/03/2025

Formulário online, cujo link de acesso consta do item 4.12 deste Edital.

Resultado Final – Edital Pibex 2025 - AMBULATÓRIOS E NUPICS (ampla concorrência; PcD e ingressantes na Uern pela categoria PPI).

Até 31/03/2025

Jouern e página da Proex.

Início das atividades do(a) bolsista(a)

01/04/2025

9. DO PRAZO DE VALIDADE

9.1 O prazo de validade deste Edital é de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado ou suspenso de acordo com o interesse da Pró-Reitoria de Extensão – Proex.

10. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE EXTENSÃO

10.1 O(A) discente perderá automaticamente a bolsa de extensão, conforme a Resolução nº 23/2024-CD/Fuern, na ocorrência da seguintes hipóteses:

10.1.1 Conclusão do curso de graduação (integralização total dos créditos);

10.1.2 Abandono do curso de graduação ou trancamento (compulsório ou voluntário);

10.1.3 Descumprimento das normas contidas neste Edital;

10.1.4 Expiração do prazo de vigência das bolsas de extensão;

10.1.5 Suspensão formal e/ou encerramento do Projeto de Extensão ou do Ambulatório, por motivos que inviabilizam a continuidade das atividades;

10.1.6 Punição em processo disciplinar;

10.1.7 A não entrega da documentação por parte dos(as) bolsistas exigida por este Edital;

10.1.8 Comprovada inassiduidade habitual (afastamento por prazo superior a 15 dias), indisciplina, insubordinação, negligência ou improbidade por parte do(a) bolsista;

10.1.9 Deixar de cumprir qualquer determinação deste Edital ou atividade designada pela Coordenação da Ação de Extensão (desde que relacionada com seu plano de trabalho);

10.1.10 Nos casos previstos nos itens 2.1 ao 2.1.6 deste Edital.

10.2 Eventual encerramento/suspensão das atividades do Ambulatório implicará no cancelamento imediato da bolsa de extensão.

10.3 O(A) Coordenador(a) da Ação de Extensão poderá destituir ou substituir o(a) bolsista que não apresentar um desempenho satisfatório ao longo das atividades da ação de extensão.

10.4 A Pró-Reitoria de Extensão - Proex, da Uern, poderá suspender ou cancelar a bolsa de extensão a qualquer tempo, de forma unilateral, sem gerar ao(a) discente (bolsista) o direito de recebimento de indenização da Proex/Uern, sob qualquer forma ou pretexto.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos critérios de seleção estabelecidos pelos(as) coordenadores(as) das ações, não sendo aceita a alegação de desconhecimento.

11.2 Os(As) candidatos(as) poderão obter mais informações

sobre esta seleção por meio do e-mail do Departamento Acadêmico de origem da ação.

11.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão - Proex.

Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2025.

Profa. Ma. Anairam de Medeiros e Silva

Pró-Reitora Adjunta de Extensão (Proex)

Profa. Dra. Denise dos Santos Vasconcelos Silva

Diretora de Extensão (Diex)

PROGEP

Edital Nº 005/2023–PROGEP/ UERN-CONVOCAÇÃO-025

Convocação de candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Dotação Orçamentária 2025 nos autos dos processos SEI nº 04410027.000048/2025-60.

CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a relevância do regular funcionamento da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte no fomento da educação potiguar;

CONSIDERANDO o Parecer nº 626/2023 (19683075) da Assessoria Jurídica da UERN/PGE no Processo SEI nº 04410027.001011/2023-97, no qual opina positivamente sobre a possibilidade de expedição de Edital de contratação temporária de servidores (professores temporários) no âmbito UERN por meio do Edital nº 005/2023–PROGEP/ UERN;

CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 005/2023–PROGEP/ UERN, a publicação do Resultado Final no dia 19/08/2023, a prorrogação por mais 01 (um) ano, até o dia 18 de agosto de 2025 e os itens 1.3, 1.4 e 1.5 sobre candidatos aprovados na suplência;

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Administração do Campus de Pau dos Ferros no Memorando nº 110 (30431144) e o Memorando nº 112 (30449667) no Processo SEI nº 04410027.003486/2024-07 para a contratação de professor(a) temporário(a);

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP no Despacho ID 31485370 no Processo SEI nº 04410027.003486/2024-07 para que se proceda a tramitação do pleito Departamento de Administração do Campus de Pau dos Ferros para contratação de 01 professores(as) temporários(as) com 40h semanais;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) convocado(a) anteriormente para o Departamento de Administração do Campus de Pau dos Ferros, YASKARA PRYSCILLA DANTAS COSTA, solicitou a reclassificação para o final da fila dos aprovados;

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Letras Vernáculas do Campus de Mossoró no Memorando nº 06 (31327010) no Processo SEI nº 04410181.000337/2024-03 para a contratação de professor(a) temporário(a);

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP no Despacho ID 31484971 no Processo SEI nº 04410181.000337/2024-03 para que se proceda a tramitação do pleito Departamento de Letras Vernáculas do Campus de Mossoró para contratação de 01 professores(as) temporários(as) com 40h semanais;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) convocado(a) anteriormente para o Departamento de Letras Vernáculas do Campus de Mossoró, RAFAELA CLÁUDIA DOS SANTOS, que já havia solicitado o final de fila, declinou do

preenchimento da vaga;

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 005/2023–PROGEP/ UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

RESOLVE:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário(a) para atender demandas do semestre letivo 2025.1 e seguintes, se necessário.

1 – DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber, DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.

1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.

1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 005/2023–PROGEP/ UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 005/2023–PROGEP/ UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 – DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progеп@uern.br, até as 23h59 do dia 10/02/2025.

2.2 O(a) candidato que não enviar toda a documentação no prazo do item 2.1 ou que não pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados até o momento da assinatura do contrato, conforme o item 9.11 do Edital nº 005/2023–PROGEP/ UERN, será desclassificado do processo seletivo simplificado.

2.3 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais até o dia 14/02/2025, elencados no anexo I.

2.4 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para entrada em exercício conforme estipulado no contrato.

2.5 Endereço para apresentação dos documentos originais: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Diretoria de Pessoal - DP
Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino, Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 – Mossoró/RN

E-mail: legislacao.progеп@uern.br

3 – DOS(AS) CONVOCADOS(AS):
1) CAMPUS DE MOSSORÓ/RN

Curso/Unidade	Mossoró, Departamento de Letras Vernáculas
Função	Professor Temporário do Ensino Superior
Edital	Nº: 005/2023-PROGEP/ UERN
Áreas de atuação	Língua Portuguesa e Ensino

Nº de vagas/regime de trabalho	01/40h
Convocado(a)	MARIA LIDIANA COSTA
Classificação	4º (havia pedido final de fila)
2) CAMPUS DE PAU DOS FERROS/RN	
Curso/Unidade	Pau dos Ferros, Departamento de Administração
Função	Professor Temporário do Ensino Superior
Edital	Nº: 005/2023-PROGEP/ UERN
Áreas de atuação	Administração Geral
Nº de vagas/regime de trabalho	01/40h
Convocado(a)	ANA BETRIZ BERNARDES OLIVEIRA
Classificação	7º

Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2025.
Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
Profa. Dra. Círcia Raquel Maia Leite
Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Anexo 01 disponível em: < http://www.uern.br/controladepaginas/uern-selecoes/arquivos/15732023_Edital_005_2023_convocacao_anexo_01.zip>

Edital Nº 007/2023-PROGEP/ UERN-CONVOCAÇÃO-025

Convocação De Candidatos(As) Aprovados(As) No Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária De Professor

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO a Dotação Orçamentária 2025 nos autos dos processos SEI nº 04410027.000048/2025-60.
CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da UERN;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO o princípio do interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO a relevância do regular funcionamento da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte no fomento da educação potiguar;
CONSIDERANDO o Parecer nº 1014/2023/UERN - AJUR/ UERN (21430674), o Despacho PGE - SUBPROC GERAL (22068199), o Parecer nº 52/2023/PGE - PLCC - CHEFIA/PGE - GPGEA/PGE (22073040), o Despacho da PGE (22086704) da Subprocuradoria-Geral Consultiva, o Despacho da AJUR (22092772) e o Despacho da Reitoria (22207724) no Processo SEI nº 04410027.002184/2023-22, no qual se opina positivamente sobre a possibilidade de expedição de Edital de contratação temporária de servidores (professores temporários) no âmbito UERN (Edital nº 007/2023-PROGEP/UERN);
CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 007/2023-PROGEP/ UERN, a publicação do Resultado Final no dia 19/10/2023, para Medicina no dia 24/10/2023, a prorrogação até o dia 18/10/2025, e os itens 1.3, 1.4 e 1.5 sobre candidatos aprovados na suplência;
CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Comunicação Social do Campus de Mossoró no Memorando nº 144 (30682342) no Processo SEI nº 04410193.000295/2024-63 e no Memorando nº 135 (30127972) no Processo SEI nº 04410193.000275/2024-92

para a contratação de professor(a) temporário(a);
CONSIDERANDO a autorização da PROGEP no Despacho ID 31485706 no Processo SEI nº 04410193.000275/2024-92 para que se proceda a tramitação do pleito do Departamento de Comunicação Social do Campus de Mossoró para a contratação de professor(a) temporário(a);
CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) convocado(a) anteriormente para o Departamento de Comunicação Social do Campus de Mossoró, ANDRIELLE CRISTINA MOURA MENDES GUILHERME, solicitou a reclassificação para o final da fila dos aprovados;
CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Letras Vernáculas do Campus de Assú no Memorando nº 97 (31675312) no Processo SEI nº 04410027.000244/2025-34 para a contratação de professor(a) temporário(a);
CONSIDERANDO a autorização da PROGEP no Despacho ID 31677376 no Processo SEI nº 04410027.000244/2025-34 para que se proceda a tramitação do pleito do Departamento de Letras Vernáculas do Campus de Assú para a contratação de professor(a) temporário(a);
CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) convocado(a) anteriormente para o Departamento de Letras Vernáculas do Campus de Assú, JOAQUIM ADELINO DANTAS DE OLIVEIRA, que já havia solicitado o final de fila, declinou do preenchimento da vaga;
CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 007/2023-PROGEP/ UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;
CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

RESOLVE:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário(a) para atender demandas do semestre letivo 2025.1 e seguintes, se necessário.

1 – DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber, DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.

1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.

1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 007/2023-PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 007/2023-PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 – DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progеп@uern.br, até as 23h59 do dia 10/02/2025.

2.2 O(a) candidato que não enviar toda a documentação no prazo do item 2.1 ou que não pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados até o momento da assinatura do contrato, conforme o item 9.11 do Edital nº 007/2023-PROGEP/UERN, será desclassificado do processo seletivo simplificado.

2.3 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais até o dia 14/02/2025, elencados no anexo I.

2.4 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento

de lotação para entrada em exercício conforme estipulado no contrato.

2.5 Endereço para apresentação dos documentos originais: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP
Diretoria de Pessoal - DP
Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino.
Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 – Mossoró/RN
E-mail: legislacao.progеп@uern.br

3 – DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

1) CAMPUS DE ASSÚ/RN

Curso/Unidade	Assú, Departamento de Letras Vernáculas
Função	Professor Temporário do Ensino Superior
Edital	Nº: 007/2023-PROGEP/ UERN
Áreas de atuação	Estudos literários, literatura e ensino
Nº de vagas/regime de trabalho	01/40h
Convocado(a)	HADOCK EZEQUIEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Classificação	4º (havia pedido final de fila)

3) CAMPUS DE MOSSORÓ/RN

Curso/Unidade	Mossoró, Departamento de Comunicação Social
Função	Professor Temporário do Ensino Superior
Edital	Nº: 007/2023-PROGEP/ UERN
Áreas de atuação	Comunicação Social - Jornalismo
Nº de vagas/regime de trabalho	01/40h
Convocado(a)	JULIANA BULHÕES ALBERTO DANTAS
Classificação	4º

Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2025.
Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
Profa. Dra. Círcia Raquel Maia Leite
Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Anexo 01 disponível em: < http://www.uern.br/controladepaginas/uern-selecoes/arquivos/15732023_Edital_007_2023_convocacao_anexo_01.zip>

Edital Nº 001/2025 – PPGSSDS/ FASSO/UERN

Processo seletivo de alunas(os) regulares 2025

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais – PPGSSDS, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, torna pública a retificação do Edital nº 034/2024 – PPGSSDS/FASSO/UERN, o qual trata do processo seletivo de alunas(os) regulares 2025:

I. Onde se lê:

4. DA INSCRIÇÃO

[...]

4.3. No ato da inscrição, a(o) candidata(o) deverá anexar os seguintes documentos, no formato PDF:

[...]

h) Projeto de Pesquisa de acordo com o previsto no item 7.1, 7.1.2 e 7.1.3 deste Edital.

Leia-se:

4. DA INSCRIÇÃO

[...]

4.3. No ato da inscrição, a(o) candidata(o) deverá anexar os seguintes documentos, no formato PDF:

[...]

h) Projeto de Pesquisa de acordo com o previsto no item 7.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 deste Edital.

II. Onde se lê:

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. O Projeto de Pesquisa valerá 10,0 pontos e será examinado com base nos seguintes critérios:

I. adequação e coerência interna do Projeto de Pesquisa à linha escolhida (0,5 ponto);

II. aspectos linguístico-formais de organização textual (0,5 ponto);

III. aprofundamento e consistência do referencial teórico-metodológico (2,0 pontos);

IV. exequibilidade de realização da pesquisa no prazo de 02 (dois) anos (0,5 ponto);

V. observância das normas da ABNT (0,5 ponto).

§ 1º - O Projeto de Pesquisa deve ser redigido conforme modelo apresentado no Anexo III deste Edital;

§ 2º - O Projeto de Pesquisa deverá ser despessoalado, não devendo conter quaisquer formas de identificação da(o) candidata(o).

§ 3º - O Projeto de Pesquisa deverá conter, no máximo, 15 páginas.

7.1.2. A Exposição de Motivos Fundamentada para a Inserção no PPGSSDS fará parte do corpo do Projeto de Pesquisa, devendo ser incluído na Justificativa do Projeto, e deverá conter as seguintes informações:

1) Motivação e interesse em ingressar no PPGSSDS (2,0 pontos);

2) Conhecimento e fundamentação teórica que corresponda à Área de Concentração do Programa: Serviço Social e Direitos Sociais (2,0 pontos);

3) Articulação entre o objeto de pesquisa proposto e a linha de pesquisa escolhida (2,0 pontos).

7.1.3 - Nesta etapa, cada um(a) dos(as) examinadores(as) deverá atribuir uma nota de zero a dez ao Projeto de Pesquisa.

§ 1º - Será eliminada(o) a(o) candidata(o) que não atingir o mínimo de 7 pontos, cujo Projeto de Pesquisa esteja identificado ou tenha mais que 15 páginas.

Leia-se:

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. O Projeto de Pesquisa deve ser redigido conforme modelo apresentado no Anexo III deste Edital.

7.1.2. A Exposição de Motivos Fundamentada para a Inserção no PPGSSDS fará parte do corpo do Projeto de Pesquisa, devendo ser incluída na Justificativa do Projeto, e deverá conter as seguintes informações:

I) Motivação e interesse em ingressar no PPGSSDS;

II) Conhecimento e fundamentação teórica que corresponda à Área de Concentração do Programa Serviço Social e Direitos Sociais;

III) Articulação entre o objeto de pesquisa proposto e a linha de pesquisa escolhida.

7.1.3. O Projeto de Pesquisa valerá 10,0 pontos e será examinado com base nos seguintes critérios:

I. adequação e coerência interna do Projeto de Pesquisa à linha escolhida (1,0 ponto);

II. aspectos linguístico-formais de organização textual (1,0 ponto);

III. Clareza e consistência do referencial teórico-metodológico adotado no projeto (3,0 pontos);

IV. Viabilidade de realização da pesquisa no prazo de 02 (dois) anos (1,0 ponto);

V. Observância das normas da ABNT (0,5 ponto);

VI. Motivação e interesse em ingressar no PPGSSDS (1,0 ponto);

VII. Conhecimento e fundamentação teórica que corresponda à Área de Concentração do Programa Serviço Social e Direitos Sociais (1,0 ponto);

VIII. Articulação entre o objeto de pesquisa proposto e a linha de pesquisa escolhida (1,5 ponto)

§ 1º - O Projeto de Pesquisa deverá ser despessoalado, não devendo conter quaisquer formas de identificação da(o) candidata(o).

§ 2º - O Projeto de Pesquisa deverá conter, no máximo, 15 páginas.

7.1.4 - Nesta etapa, cada um(a) dos(as) examinadores(as) deverá atribuir uma nota de zero a dez ao Projeto de Pesquisa.

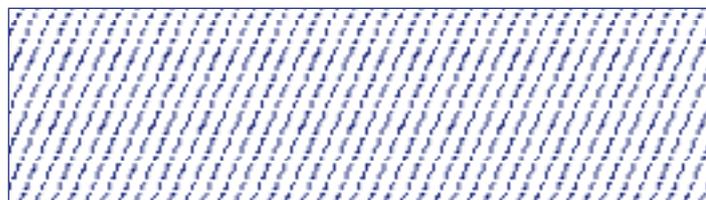
§ 1º - Será eliminada(o) a(o) candidata(o) que não atingir o mínimo de 7 pontos, cujo Projeto de Pesquisa esteja identificado ou tenha mais que 15 páginas.

Mossoró-RN, 05 de fevereiro de 2025.

Fernanda Marques de Queiroz

Coordenadora

Portaria Nº 1633/2023 - GP/FUERN



Edital Nº 003/2025 – PLANDITES/UERN

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES), do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público, pelo presente Edital, divulgação do resultado da análise dos documentos referente ao edital de credenciamento docente do curso de mestrado acadêmico em planejamento e dinâmicas territoriais no semiárido.

1 – DO RESULTADO

A relação nominal de inscritos com a situação da análise dos documentos e categoria final é apresentada a seguir:

Nº	DOCENTES	
	LINHA 1 – DINÂMICAS TERRITORIAIS NO SEMIÁRIDO	CATEGORIA
1	Almir Mariano de Sousa Júnior	PERMANENTE
2	Cícero Nilton Moreira da Silva	PERMANENTE
3	Emanoel Márcio Nunes	PERMANENTE
4	Francisco do O' de Lima Júnior	PERMANENTE
5	Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho	PERMANENTE
6	José Elesbão de Almeida	PERMANENTE
7	Josué Alencar Bezerra	PERMANENTE
8	Maria Losângela Martins de Sousa	PERMANENTE
9	Ronie Cleber de Souza	COLABORADOR

Nº	DOCENTES	
	LINHA 2 – PLANEJAMENTO, TERRITÓRIOS E POLÍTICAS PÚBLICAS	CATEGORIA
1	Ângelo Magalhães da Silva	COLABORADOR
2	Bertulino José de Souza	PERMANENTE
3	Franklin Roberto da Costa	PERMANENTE
4	José Giovanni Nobre Gomes	PERMANENTE
5	Larissa da Silva Ferreira Alves	PERMANENTE
6	Sara Taciana Firmino Bezerra	PERMANENTE
7	Themis Cristina Mesquita Soares	PERMANENTE

A Publicação do resultado dos pedidos de reconsideração de resultado acontecerá até 5 dias após resultado da análise.

Pau dos Ferros-RN, 03 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO PARA CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES PARA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E DINÂMICAS TERRITORIAIS NO SEMIÁRIDO (PLANDITES)

Portaria-SEI Nº 383, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Profa. Dra. Sara Taciana Firmino Bezerra

Profa. Dra. Themis Cristina Mesquita Soares

Profa. Dra. Larissa da Silva Ferreira Alves

Prof. Dr. Bertulino José de Souza

Prof. Dr. José Elesbão de Almeida

Edital Nº 004/2025 – PLANDITES/UERN

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (Plandites), do Campus Avançado de Pau dos Ferros (Capf), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público, pelo presente Edital, a relação de disciplinas ofertadas e as normas para INSCRIÇÕES DE ALUNOS ESPECIAIS, SEMESTRE 2025.1 conforme o presente Edital.

DA INSCRIÇÃO

Serão ofertadas 15 (quinze) vagas, de acordo com o quadro anexo a este Edital (Anexo I).

As inscrições serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE, via internet no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, no período de 10 a 16 de fevereiro de 2025 NO LINK - https://sigaa.uern.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?aba=p-processo&nivel=S - Curso Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (Plandites). Para tanto, recomenda-se o uso de um e-mail válido para esse processo.

Toda a documentação para a inscrição deverá ser digitalizada em arquivo formato PDF, de forma legível - documentos rasurados ou ilegíveis serão indeferidos, e adicionada nos locais indicados no sistema de submissão.

A taxa de inscrição como Aluno Especial é de R\$ 80,00 (oitenta reais), depositado nominalmente (Depósito Identificado) ou por Transferência Eletrônica, na Conta Corrente

nº 7.409-8, Agência 4687-6, Banco do Brasil, favorecido UERN/PLANDITES.

O Pagamento também poderá ocorrer através de PIX – Chave PIX plandites@mestrado.uern.br (tendo como favorecido UERN/PLANDITES – Programa de Pós- Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido - PLANDITES).

OBSERVAÇÃO: Em caso de transferência bancária, por meio de conta corrente de outros bancos (Via DOC ou TED), será necessário informar que se trata de Pessoa Jurídica e acrescentar o CNPJ da UERN (CNPJ: 08.258.295/0001-02). Não será aceito comprovante de depósito por meio de envelope bancário ou comprovante de agendamento.

A. Aos servidores integrantes do quadro funcional da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) será concedida isenção da taxa de inscrição, nos termos da Resolução n. 5/2008-CD/FUERN. Para fazer jus a este direito, o candidato deverá anexar comprovante de vínculo com a FUERN (Contra cheque ou Certidão de Vínculo emitida pela Plataforma Íntegra)

B. Em nenhuma hipótese a taxa de inscrição será devolvida.

C. Os candidatos poderão se inscrever em, no máximo, 01 (uma) disciplina por semestre letivo.

D. O Requerimento de Solicitação de Inscrição deve ser acompanhado da seguinte documentação:

I. Formulário de Requerimento de Inscrição para Aluno Especial preenchido e acompanhado de 01 (uma) fotografia 3x4 recente (Anexo II);

II. Fotocópia dos documentos pessoais: RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor (com comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral pelo site da Justiça Eleitoral), carteira de reservista (para candidatos do sexo masculino), passaporte (no caso de candidatos estrangeiros);

III. Fotocópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;

IV. Fotocópia do Currículo Lattes atualizado;

V. Carta de Intenção (ANEXO III), necessariamente digitada, assinada e em arquivo digital, justificando as razões que motivam cursar a disciplina como aluno especial, direcionada ao(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina (ANEXO I).

E. Não serão aceitas solicitações de inscrições que estejam faltando quaisquer documentos dos listados no subitem 1.9 deste Edital.

DA SELEÇÃO

Caberá ao(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina realizar a Seleção, deferindo ou não o Requerimento de Inscrição como Aluno Especial com base na Carta de Intenção apresentada.

Poderá haver remanejamento de inscritos para vagas disponíveis em outras disciplinas, caso haja grande demanda para determinadas disciplinas.

O resultado desta seleção será divulgado até o dia 21 de fevereiro de 2025, na página do PLANDITES - https://sigaa.uern.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=1048 – Aba Editais

Deste resultado não caberá recurso.

DA MODALIDADE DE OFERTA DE DISCIPLINAS

A modalidade de oferta regular de disciplinas do PLANDITES é presencial, a serem desenvolvidas nas instalações do CAPF/UERN.

DA MATRÍCULA CURRICULAR

As matrículas dos(as) candidatos(as) selecionados(as) serão efetivadas pela própria Secretaria do PLANDITES, no sistema SIGAA/UERN.

Para confirmar a realização da matrícula, é necessário criar um login e senha no SIGAA/UERN através do seguinte link: <https://sigaa.uern.br/sigaa/verTelaLogin.do>. Para a efetivação desse procedimento, a secretaria do PLANDITES encaminhará, para o e-mail que cada candidato informou no ato da inscrição deste processo seletivo simplificado, as informações necessárias.

Pau dos Ferros/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Comissão de Seleção

Profa. Dra. Themis Cristina Mesquita Soares

Profa. Dra. Sara Taciana Firmino Bezerra

Prof. Dr. José Elesbão de Almeida

Prof. Dr. Bertulino José de Souza

Portaria 2602/2024-GP/FUERN

Link dos Anexos: <https://sigaa.uern.br/sigaa/verProducao?idProducao=2285821&key=29728005224be0776f56cd20f055e6ce>

EDITAL Nº 005/2025 – PLANDITES/UERN

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES), do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna públicas, pelo presente Edital, AS DISCIPLINAS OFERTADAS E AS NORMAS PARA MATRÍCULA DE ALUNOS REGULARES, NO SEMESTRE 2025.1, conforme o presente edital.

DAS MATRÍCULAS DA TURMA 2023 e 2024 (Somente pelo SIGAA)

As matrículas ocorrerão nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2025, no Sistema SIGAA/UERN (<https://sigaa.uern.br/sigaa/verTelaLogin.do>)

A anuência do professor orientador do referido aluno ocorrerá por meio de confirmação da

matrícula, pelo seu orientador no SIGAA.

Informamos que a não efetivação de matrícula por parte do aluno no período informado, implicará na não efetivação de matrícula e, portanto, no desligamento do Curso.

Alunos que irão se matricular em Estágio de Docência deverão enviar, via e-mail (plandites@mestrado.uern.br), a documentação referente ao Processo de Estágio de Docência – Formulário de Requerimento de Estágio de Docência, com toda a documentação que pede o processo e com a anuência do seu/a orientador/a, disponível em <https://sigaa.uern.br/sigaa/verProducao?idProducao=2264311&key=910c46dae7c2b52d68eb314d9dbf4a73>

As disciplinas serão validadas no SIGAA pelo Orientador/a até a data de 19 de fevereiro de 2025.

DA MODALIDADE DE OFERTA DE DISCIPLINAS

A modalidade de oferta regular de disciplinas do PLANDITES é presencial, a serem desenvolvidas nas instalações do CAPF/UERN.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Para a realização/efetivação da matrícula, o aluno deverá, obrigatoriamente, consultar o seu professor orientador, com a finalidade de adequação do seu Cronograma de Estudos a ser desenvolvido no Semestre 2025.1.

Pau dos Ferros/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. Sara Taciana Firmino Bezerra

Coordenadora do PLANDITES

Matrícula nº 12276-9

Portaria nº 2167/2023 – GP/FUERN

Link dos anexos: <https://sigaa.uern.br/sigaa/verProducao?idProducao=2286259&key=5a273986b8b9486fc00855de8336e417>

EDITAL Nº 005/2025 – PLANDITES/UERN

RETIFICADO

A coordenação do programa de pós-graduação em planejamento e dinâmicas territoriais no semiárido (plandites), do campus avançado de pau dos ferros (capf), da universidade do estado do rio grande do norte (uern), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna públicas, pelo presente edital, as disciplinas ofertadas e as normas para matrícula de alunos regulares, no semestre 2025.1, Conforme o presente edital.

–DAS MATRÍCULAS DA TURMA 2023 e 2024 (Somente pelo SIGAA)

As matrículas ocorrerão nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2025, no Sistema SIGAA/UERN (<https://sigaa.uern.br/sigaa/verTelaLogin.do>)

A anuência do professor orientador do referido aluno ocorrerá por meio de confirmação da matrícula, pelo seu orientador no SIGAA.

Informamos que a não efetivação de matrícula por parte do aluno no período informado, implicará na não efetivação de matrícula e, portanto, no desligamento do Curso.

Alunos que irão se matricular em Estágio de Docência deverão enviar, via e-mail (plandites@mestrado.uern.br), a documentação referente ao Processo de Estágio de Docência – Formulário de Requerimento de Estágio de Docência, com toda a documentação que pede o processo e com a anuência do seu/a orientador/a, disponível em <https://sigaa.uern.br/sigaa/verProducao?idProducao=2264311&key=910c46dae7c2b52d68eb314d9dbf4a73>

As disciplinas serão validadas no SIGAA pelo Orientador/a até a data de 19 de fevereiro de 2025.

DA MODALIDADE DE OFERTA DE DISCIPLINAS

A modalidade de oferta regular de disciplinas do PLANDITES é presencial, a serem desenvolvidas nas instalações do CAPF/UERN.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a realização/efetivação da matrícula, o aluno deverá, obrigatoriamente, consultar o seu professor orientador, com a finalidade de adequação do seu Cronograma de Estudos a ser desenvolvido no Semestre 2025.1.

Pau dos Ferros/RN, 04 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. Sara Taciana Firmino Bezerra

Coordenadora do PLANDITES

Matrícula nº 12276-9

Portaria nº 2167/2023 – GP/FUERN

Link dos anexos: <https://sigaa.uern.br/sigaa/verProducao?idProducao=2286257&key=7b49d30efcd7254f21c71be84db4f884>



EDITAL Nº 006/2025 – PLANDITES/UERN

Processo seletivo para seleção de alunos regulares para o curso de mestrado em planejamento e dinâmicas territoriais no semiárido - 2025

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES), do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, pelo presente Edital, o Processo Seletivo 2025, com normas e procedimentos de inscrição e seleção de candidatos(as) para o Curso de Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação do processo seletivo ficará a cargo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo designada pelo Colegiado mediante a Portaria nº 577 de 20 de outubro de 2024, publicada no JOUERN.

1.2. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral dos termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação institucional vigente.

1.3. Todas as etapas do processo seletivo, serão realizadas de modo presencial, considerando a disposição multicampi da UERN.

1.4. O Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES) não se responsabiliza por possíveis dificuldades encontradas pelos(as) candidatos(as) durante as etapas, por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do(a) participante e/ou outros fatores que impossibilitem a presença ou transferência de dados. É de responsabilidade do (a) participante encontrar as ferramentas e equipamentos necessários à participação e à estabilidade da comunicação durante as etapas do processo.

1.5 A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada pelos(as) docentes do PLANDITES que ofertam vagas, os(as) quais poderão participar de qualquer etapa do processo seletivo, de acordo com as determinações da comissão.

2. DAS VAGAS

2.1. O processo seletivo regido por esse Edital, visa o preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas para o curso de Mestrado do PLANDITES.

2.2. Fica criado um cadastro de reserva, respeitando o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos com deficiências e 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos(as) que se autodeclarem preto(as), pardos(as) e indígenas, conforme Resolução nº 073/2020 – CONSEPE/UERN, de 04 de novembro de 2020 e a Resolução nº 08/2023 – CONSEPE/UERN, de 01 de março de 2023.

2.3. Fica criado um cadastro de reserva, respeitando o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos servidores técnicos-Administrativos da FUERN, conforme Resolução nº 071/2020 – CONSEPE/UERN, de 04 de novembro de 2020 e a Resolução nº 16/2023 – CONSEPE/UERN, de 10 de maio de 2023.

2.4. Descrever a distribuição das vagas no edital por linha de pesquisa, e ou orientador, se for o caso.

O PLANDITES oferece 25 (vinte e cinco) vagas (ver Apêndice 1), distribuídas entre as duas linhas de pesquisa do Programa (ver Apêndice 1).

Linha 1 – Dinâmicas Territoriais no Semiárido (14 vagas);
Linha 2 – Planejamento, Territórios e Políticas Públicas (11 vagas);

2.5.As vagas não preenchidas em alguma linha poderão ser remanejadas para a outra, em conformidade com o perfil acadêmico do(a) candidato(a), projeto de pesquisa e capacidade de orientação do corpo docente do PLANDITES.

2.6. No ato da inscrição o(a) candidato(a) indicará a categoria na qual pretende concorrer a uma vaga, não podendo optar por mais de uma categoria de reserva.

2.7. Os(as) candidatos(as) que concorrerem às vagas previstas, no item 2.2 concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

2.8. Os(as) candidatos(as) inscritos na reserva de vagas

para pessoas com deficiência ou reserva de vagas para pessoas que se autodeclarem pretas, pardas e indígenas (item 2.2) terão suas notas avaliadas primeiro para ampla concorrência e somente depois para a reserva de vagas.

2.9. Não havendo candidatos aprovados dentro das reservas de vagas previstas no presente edital, as vagas poderão ser remanejadas para ampla concorrência.

2.10. Não há obrigatoriedade, por parte do PPG, do preenchimento do número total de vagas ofertadas nesse Processo Seletivo.

2.11. Os(as) candidatos(as) poderão acessar, na página do Programa de Pós-graduação, bem como na página <http://lattes.cnpq.br/>, os currículos Lattes dos(as) docentes para consultarem informações sobre projetos de pesquisa, linhas de pesquisa, áreas de atuação e outras informações relevantes.

2.12.Em caso de convocação de candidato(a) suplente, deverá ser obedecida a linha de pesquisa do Programa para a qual o(a) mesmo(a) foi aprovado(a).

2.13.Os(as) candidatos(as) deverão acessar a Área de Interesse dos docentes (ANEXO I), também disponível na página do PLANDITES, bem como no site do CNPq <http://lattes.cnpq.br/>, os Currículos Lattes dos docentes para consultarem informações sobre Projetos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa, Áreas de Atuação e outras informações relevantes, que mostrem o perfil acadêmico e de pesquisa do docente, com fins à melhor adequação dos projetos de pesquisa por parte dos candidatos.

2.14.No ato da inscrição, o(a) candidato(a) indicará a categoria (negro, pardo, indígena e pessoa com deficiência) na qual pretende concorrer a uma vaga, não podendo optar por mais de uma categoria de reserva.

2.15.Os(as) candidatos(as) às vagas previstas na Resolução 08/2023 – CONSEPE/UERN concorrerão, conforme regulamentação, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

2.16. Informações sobre os objetivos geral e específicos do PLANDITES, atividades previstas para o aluno regular do curso de mestrado em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido constam no Regimento do Curso de Mestrado em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, disponível no SIGAA (https://sigaa.uern.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=1048). Os candidatos aprovados e selecionados se obrigam a conhecer as Resoluções e o Regimento do PLANDITES, assim como a acompanhar a atualização das resoluções da Pós-Graduação na UERN.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição para vagas do processo seletivo objeto desse edital será feita, exclusivamente, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no período descrito no cronograma, mediante o recolhimento da taxa aplicável, em https://sigaa.uern.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto - Curso Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES).

3.2. Para o curso de Mestrado serão aceitas as inscrições de candidatos:

a) portadores de diploma de outros cursos de nível superior, credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, que, segundo avaliação do Programa, atendam aos objetivos do Curso;

b) portadores de diploma de Graduação de instituições estrangeiras validados no Brasil e que, segundo avaliação da Comissão de Seleção, atendam aos objetivos do curso, considerando critérios da CAPES e da UERN.

d) concluintes de curso de Graduação, desde que comprovem que terão concluído o curso antes do término do período de matrículas no PLANDITES.

3.3. Será devida uma taxa no ato de inscrição, quando for o caso, observando os seguintes procedimentos:

taxa de R\$ 100,00 (cem reais), depositados nominalmente (Depósito Identificado), ou por transferência, na Conta Corrente UERN PLANDITES, Banco do Brasil, Agência 4687-6, Conta Corrente nº 7.409-8 (não serão aceitos depósitos efetuados via envelope). OBSERVAÇÃO: Em caso de transferência bancária, a partir de conta corrente de outros bancos (Via DOC ou TED), será necessário informar que se trata de Pessoa Jurídica e acrescentar o CNPJ da UERN (CNPJ: 08.258.295/0001-02). O Pagamento também poderá ocorrer através de PIX – Chave PIX plandites@meostrado.uern.br (tendo como favorecido Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES)).

meostrado.uern.br (tendo como favorecido Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES)).

Só será admitido o pagamento da taxa de inscrição no período referido no item 12, deste Edital. O simples agendamento e o respectivo demonstrativo não constituem documento comprovante de pagamento do valor de inscrição. O(a) candidato(a) deverá guardar consigo, até a homologação da inscrição, o comprovante de pagamento como suficiente instrumento de comprovação de pagamento da inscrição.

3.4. Para inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá anexar ao sistema os seguintes documentos:

comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
formulário de inscrição (Apêndice 3) OBRIGATORIAMENTE digitado e assinado a próprio punho ou Assinatura Eletrônica do gov.br, não sendo aceita assinaturas digitalizadas.

01 (uma) fotografia 3x4 recente (fixada no formulário de inscrição);

diploma de Graduação;
histórico escolar de Graduação;
RG ou documento oficial com foto (habilitação, passaporte, carteira profissional);

CPF;
título de eleitor;

certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no caso de candidato brasileiro;
documentos que provem estar em dia com obrigações militares, no caso de candidato brasileiro do sexo masculino;

Para o(a) candidato(a) inscrito(a) na modalidade de reserva de vagas para pessoas negras, pardas e indígenas, deverá ser enviada uma autodeclaração de pretos(as), pardos(as) ou indígenas (APÊNDICE 11);

o(a) candidato(a) inscrito(a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência, deve apresentar uma autodeclaração referindo a condição (APÊNDICE 12 deste Edital);

Declaração de vínculo para candidatos(as) vinculados(as) à FUERN (Contracheque ou Certidão de Vínculo emitida pela Plataforma Íntegra).

O Projeto de Dissertação, seguindo as normas da ABNT vigentes, com linha de pesquisa definida, em formato PDF e, obrigatoriamente, com indicação de 02 (dois/duas) possíveis orientadores(as) da mesma linha de pesquisa. Proposta sobre o tema da dissertação, em língua portuguesa (NORMAS DE FORMATAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA – APÊNDICE 6). Não pode haver identificação nominal do(a) proponente no corpo do texto do projeto ou em sua capa, caso contrário o(a) candidato(a) proponente será eliminado(a).

01 (uma) cópia do Currículo Lattes, com documentos comprobatórios dos últimos 05 (cinco) anos (2020 - 2024), escaneados e anexados seguindo RIGOROSAMENTE a ordem da tabela de pontuação (APÊNDICE 4) cronologicamente;

Formulário de PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES (APÊNDICE 4) OBRIGATORIAMENTE preenchido pelo(a) próprio(a) candidato(a) para posterior conferência e validação (ou não) pela Comissão Examinadora.

3.5.O(a) candidato(a) que estiver em fase de conclusão do curso da graduação poderá se inscrever condicionalmente, desde que apresente certidão emitida pela Pró-Reitoria de Graduação da referida Instituição de Ensino Superior (IES), que comprove sua situação.

3.6.SERÃO INDEFERIDAS solicitações de inscrições em que estejam faltando documentos, quaisquer que sejam, dos listados no subitem 3.8 deste Edital.

3.7.Em nenhuma situação haverá devolução do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição.

3.8.A conferência da documentação referida no subitem 3.8, no ato da inscrição, não isenta o(a) candidato(a) da responsabilidade por eventual falta ou não adequação de documentos que impliquem no indeferimento da inscrição.

3.9.Ao efetuar a sua inscrição, o(a) candidato(a) declara ciência e concordância com os termos deste Edital.

3.10.Toda a documentação para inscrição deverá ser digitalizada em arquivo formato PDF e adicionada nos locais indicados no sistema de submissão. NÃO serão aceitos documentos fotografados e ilegíveis.

3.11.Aos servidores integrantes do quadro funcional da

Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) será concedida isenção da taxa de inscrição, nos termos da Resolução n. 5/2008-CD/FUERN. Para fazer jus a este direito, o(a) candidato(a) deverá anexar comprovante de vínculo com a FUERN (Contracheque ou Certidão de Vínculo emitida pela Plataforma Íntegra).

3.12. Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no Processo Seletivo 2025 do PLANDITES, serão de sua inteira responsabilidade.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Será considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra na Lei Federal nº 13.146/2015 e em conformidade com a Resolução nº 073/2020 – CONSEPE/UEFN, de 04 de novembro de 2020 e a Resolução nº 08/2023 – CONSEPE/UEFN, de 01 de março de 2023.

4.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3. A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 10 (dez).

4.4. Na oferta de vagas caso seja inferior ao necessário para garantir reserva para pessoas com deficiência, tornar-se-á obrigatória a inserção de argumento de inclusão de no mínimo 10% na nota final dos (as) candidatos (as) que atenderem os critérios da reserva de vaga.

4.5. A pessoa com deficiência, para concorrer à vaga reservada de que trata o item 2.2, deverá manifestar sua opção no ato de inscrição, não sendo admitida manifestação posterior. A ausência de manifestação implica em inscrição unicamente para vagas de ampla concorrência. Ou seja, as pessoas com deficiência que, no ato da inscrição, não declararem essa condição, conforme o item anterior, não poderão recorrer em favor de sua situação.

4.6. Para a inscrição do candidato(a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência, é preciso que seja apresentado laudo médico, com exames comprobatórios, atestando a condição característica desta modalidade, que deverá ser encaminhado para perícia pela junta multiprofissional da UERN, nos termos da Resolução 021/2021-CONSUNI.

4.6.1. Todos os laudos médicos deverão ser emitidos por profissional médico, indicando expressamente seu RQE – Registro de Qualificação de Especialidade Médica.

4.7. Para o(a) candidato(a) selecionado(a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência intelectual/mental ou transtorno do espectro autista, é necessário relatório, laudo ou atestado do neurologista (com RQE) ou do psiquiatra (com RQE) com elementos que caracterizam a deficiência;

4.8. Para o(a) candidato(a) selecionado(a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência auditiva, é necessário relatório, laudo ou atestado do otorrinolaringologista (com RQE), audiometria tonal e vocal;

4.9. Para o(a) candidato(a) selecionado(a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência visual, é necessário relatório, laudo ou atestado do oftalmologista (com RQE) onde deve conter acuidade visual com a melhor correção. Nos casos de alteração do campo visual, laudo da campimetria (com RQE) assinado por oftalmologista (com RQE);

4.10. Para o(a) candidato(a) selecionado(a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência física, é necessário relatório, laudo ou atestado do médico especialista (com RQE) na área da deficiência, contendo detalhadamente, o que levou ao diagnóstico e os elementos que caracterizam a deficiência;

4.11. Para o(a) candidato(a) selecionado(a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência com fibromialgia, é necessário relatório, laudo ou atestado do médico especialista (com RQE) na área da deficiência, contendo detalhadamente, o que levou ao diagnóstico e os elementos que caracterizam a deficiência;

4.12. As pessoas com deficiência e atendimentos específicos previstos nas Lei nº 10.048/2000, caso necessitem de condições especiais para se submeterem às etapas de avaliação previstas neste Edital, deverão solicitá-

las por escrito, durante a inscrição, em conformidade com as leis brasileiras, anexando o formulário de solicitação de assistência e/ou condições especiais para pessoas com deficiência (APÊNDICE 09 e 12) ao arquivo único a ser enviado no ato da inscrição;

4.13. As pessoas com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação do projeto e critérios de aprovação, ao horário e ao local de realização das etapas de seleção e à nota mínima exigida para os demais candidatos;

4.15. Para efeito deste edital, são consideradas condições especiais: fiscal leior, escriba, auxílio de intérprete/tradutor em libras;

4.16. Conforme prevê o Decreto Federal 5626/2005 e a Recomendação 001/2010/CONADE, será facultado aos/às candidatos/as surdos/as o apoio de tradutores/intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), desde que solicitada pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição;

4.17. Na desistência de candidatos(as) com deficiência, as vagas que lhes são destinadas deverão, prioritariamente, ser ocupadas por candidatos pertencentes a este mesmo sistema de reserva de vagas, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação;

4.18. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.

4.19. Os candidatos classificados e aprovados para as vagas disponíveis no presente edital que se declararem pessoas com deficiência, serão convocados, a qualquer momento, por Junta Multiprofissional da UERN, para atestar a condição característica desta modalidade, obedecendo as regras e termos preconizados na Resolução nº 073/2020 – CONSEPE e a Resolução nº 08/2023 – CONSEPE/UEFN, de 01 de março de 2023.

4.20. A perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência será realizada em Mossoró-RN pela Junta Multiprofissional da UERN.

4.21. A Diretoria de Ações Inclusivas (DAIN) auxiliará, em todas as etapas, os Programas de Pós-Graduação da UERN, quanto as condições específicas para pessoas com deficiência.

4.22. As orientações sobre pedidos de recursos em relação à homologação de solicitações de atendimentos especiais estão estabelecidas no item 12 do presente edital.

5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS E INDÍGENAS

5.1. As pessoas que, no ato de inscrição, se autodeclararem pretos, pardas, indígenas concorrerão às vagas reservadas de que trata o item 2.2 deste Edital, em conformidade com a Resolução nº 073/2020 – CONSEPE/UEFN, de 04 de novembro de 2020 e a Resolução nº 08/2023 – CONSEPE/UEFN, de 01 de março de 2023.

5.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.3. A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidos no processo seletivo for igual ou superior a 10 (dez).

5.4. Na oferta de vagas caso seja inferior ao necessário para garantir reserva para pessoas negras (pretos e pardos) e indígenas, tornar-se-á obrigatório a inserção de argumento de inclusão de no mínimo 10% na nota final dos (as) candidatos (as) que atendem os critérios da reserva de vaga.

5.5. O (a) candidato (a) que concorrer a reserva de vagas na categoria de Cotas Étnico-Raciais de que trata o item 2.2, deverá manifestar sua opção no ato de inscrição, não sendo admitida manifestação posterior. A ausência de manifestação implica em inscrição unicamente para vaga de ampla concorrência.

5.6. Para a inscrição do candidato (a) na modalidade de reserva de vagas na categoria de Cotas Étnico-Raciais, é preciso que seja apresentada autodeclaração conforme (APÊNDICE 11), que deverá ser encaminhada para homologação pela Comissão do Processo Seletivo,

observado o item 5.10 deste Edital.

5.7. Para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para indígenas é preciso que seja apresentada, no ato da matrícula, cópia do Registro Administrativo de Nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), assinada por 03 (três) lideranças indígenas locais, se for o caso.

5.8. Na desistência de candidatos (a) para essa modalidade de reserva, as vagas que lhes são destinadas deverão, prioritariamente, ser ocupadas por candidatos pertencentes a este mesmo sistema de reserva de vagas, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação;

5.9. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) na categoria de Cotas Étnico-Raciais, se aprovado(as) no Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoas negras (pretos e pardos) e indígenas.

5.10. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) na categoria de Cota Étnico-Racial concordaram em se submeter ao Procedimento de heteroidentificação.

5.11. Os(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) para as vagas disponíveis no presente edital que se declararem pessoas negras (pretos e pardos) e indígenas, serão convocados, a qualquer momento, pela Comissão de Heteroidentificação da UERN, para atestar a condição característica desta modalidade, obedecendo as regras e termos preconizados na Resolução nº 073/2020 – CONSEPE e a Resolução nº 08/2023 – CONSEPE/UEFN, de 01 de março de 2023, e Resolução CONSEPE Nº 23-2021.

5.12. O procedimento de Heteroidentificação dos candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) deverá ser realizado antes do procedimento de matrícula e ocorrerá preferencialmente em Mossoró-RN.

5.13. O Procedimento de heteroidentificação será fundamentado exclusivamente em critério fenotípico e, no caso de candidatos autodeclarados índios, em declaração subscrita por 03 (três) lideranças indígenas.

5.14. A Diretoria de Ações Afirmitivas e Diversidade (DIAAD) auxiliará, em todas as etapas, os Programas de Pós-Graduação da UERN, quanto as condições específicas previstas no presente edital.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA FUERN

6.1. As vagas reservadas aos servidores técnico-administrativos da UERN, de que trata o item 2.3, aplicam-se a Resolução nº 071/2020 – CONSEPE/UEFN, de 04 de novembro de 2020 e a Resolução nº 16/2023 – CONSEPE/UEFN, de 10 de maio de 2023.

6.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.3. A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidos no processo seletivo for igual ou superior a 10 (dez).

6.4. Na oferta de vagas caso seja inferior ao necessário para garantir reserva para candidatos que se enquadram como servidores técnicos administrativos da FUERN, tornar-se-á obrigatório a inserção de argumento de inclusão de no mínimo 10% na nota final dos (as) candidatos (as) que atendem os critérios da reserva de vaga.

6.5. O (a) candidato (a) que concorrer (em) a reserva de vagas para servidores técnicos administrativos da FUERN, de que trata o item 2.3, deverá manifestar sua opção no ato de inscrição, não sendo admitida manifestação posterior. A ausência de manifestação implica em inscrição unicamente para vaga de ampla concorrência.

6.6. Para a inscrição do(a) candidato(a) na modalidade de reserva de vagas para servidores técnicos administrativos da FUERN, é preciso que seja apresentado documento comprobatório conforme (APÊNDICE 14), e termo de Compromisso para Capacitação do Pessoal Técnico-Administrativo conforme RESOLUÇÃO Nº 071/2020 – CONSEPE/UEFN, de 04 de novembro de 2020 e a Resolução nº 16/2023 – CONSEPE/UEFN, de 10 de maio de 2023.

6.7. Aos servidores integrantes do quadro funcional da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) será concedida isenção da taxa de inscrição, nos termos da Resolução nº 5/2008-CD/FUERN. Para fazer

jus a este direito, o(a) candidato(a) deverá anexar, no ato da inscrição, no local destinado ao comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de vínculo com a FUERN, por meio de contracheque ou declaração emitida pela PROGEP (formato PDF, em arquivo único).

6.8. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) na modalidade de servidores técnicos administrativos da FUERN, se aprovado(as) no Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica de candidatos na condição de servidores técnicos administrativos da FUERN.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Caberá à Comissão de Seleção a decisão sobre o deferimento das solicitações de inscrição, com base na análise da documentação apresentada e no atendimento a todos os quesitos descritos no presente edital de seleção.

8.2. O resultado da homologação das solicitações de inscrições será divulgado no JOUERN, conforme cronograma e, facultativamente, no site da UERN, na Secretaria, e/ou no SIGAA (https://sigaa.uern.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=1048).

8.3. As orientações sobre recursos em relação à homologação das inscrições estão estabelecidas no item 11 do presente edital.

8.4. O processo seletivo será realizado mediante os seguintes procedimentos/etapas:

Etapa 1 – Avaliação da proposta (eliminatória e classificatória)

Etapa 2 - Arguição individual sobre o tema proposto do Projeto de Dissertação (eliminatória e classificatória).

Etapa 3 - Prova de títulos (classificatória)

8.5. Da avaliação da proposta ou Projeto de Pesquisa:

8.5.1. A proposta ou projeto de pesquisa, de caráter eliminatório, deverá ser direcionada à área de interesse do orientador, de acordo com a área de concentração do programa e a uma de suas linhas de pesquisa (ANEXO 1).

8.5.2. A proposta ou projeto de pesquisa será avaliada por 2 (dois) examinadores, e, em caso de discrepância no valor acima de 3 (três) pontos das notas por eles atribuídos, haverá um terceiro examinador.

8.5.3. Cada um dos examinadores deverá atribuir uma nota de (zero) a 10,0 (dez) à proposta de pesquisa, sendo a nota final do candidato o resultado obtido pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

8.5.4. Será considerado aprovado, nesta etapa, o(a) candidato(a) que obtiver nota final mínima de 7,0 (sete).

8.5.5. A proposta ou projeto de pesquisa será avaliada considerando os seguintes critérios e pontuação:

a) Coerência do projeto ao debate da área do planejamento urbano e regional e à área de concentração do PLANDITES (1,0 ponto);

b) Adequação à linha de pesquisa escolhida (1,0 ponto);

c) Adequação do projeto de pesquisa aos(as) docentes sugeridos(as) como orientadores(as) (1,0 ponto);

d) Capacidade de apresentar um problema de pesquisa e contextualizá-lo (1,5 ponto)

e) Capacidade de apresentar uma justificativa pertinente e convincente para a realização do projeto de pesquisa (1,0 ponto);

f) Exequibilidade da pesquisa e pertinência da opção metodológica ao objeto de estudo (1,5 ponto);

g) Domínio, conhecimento e profundidade do suporte teórico adotado no projeto (1,5 ponto);

h) Viabilidade de realização no prazo de 02 (dois) anos (0,5 ponto);

i) Observância aos aspectos linguístico-formais de expressão e de organização textual (1,0 ponto).

Parágrafo único. A relação de pertinência do projeto com a Linha de Pesquisa à qual se vincula tem caráter eliminatório, em vista de que sejam consideradas, necessariamente, as áreas temáticas e pesquisas desenvolvidas pelos professores orientadores e participantes do PLANDITES.

8.5.6. Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) candidatos(as) cuja nota for igual ou superior a 7,0 (sete). Estão automaticamente desclassificados do processo seletivo os(as) candidatos(as) que não obtiveram nota igual ou superior a 7,0 (sete).

8.5.7. O(a) candidato(a) será reprovado(a) na fase de avaliação da proposta, caso:

obtenha pontuação abaixo de 7,0 (sete) pontos; não atenda às recomendações de organização do gênero projeto de pesquisa (Apêndice 8), quais sejam: (i)

a proposta deve ter entre 10 (dez) e 15 (quinze) páginas (incluindo os elementos pré-textuais e pós-textuais), escrito em fonte Arial, tamanho 12 (doze), espaçamento entre linhas de 1,5 cm, margens superior e esquerda com 3 cm e margens direita e inferior com 2 cm; (ii) e apresentar os seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário, introdução (com temática definida, problematização das questões de pesquisa), justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, referencial teórico, procedimentos metodológicos, cronograma de atividades e referências (anexos e apêndices são opcionais);

seja identificado plágio integral ou parcial no projeto de pesquisa, sendo-lhes atribuída nota zero.

quando o objeto de estudo não atender ao perspectivado pelo PLANDITES na área de concentração Território do Semiárido ou uma de suas linhas de pesquisa.

8.5.8. O candidato deverá indicar, obrigatoriamente, na folha de rosto de seu projeto de pesquisa, o nome de dois(duas) possíveis orientadores(as) da mesma linha de pesquisa e com vagas ofertadas, por ordem de prioridade.

8.5.9. A indicação de orientador(a) não implica, em caso de aprovação do(a) candidato(a) no Processo Seletivo, a atribuição da orientação para o(a) docente indicado(a).

8.5.10. As fichas de avaliação da proposta (APÊNDICE 7) serão devidamente assinadas por cada um(a) dos(as) examinadores(as) e enviadas à presidente da Comissão de Seleção.

Parágrafo único: A não entrega da documentação na data estabelecida implicará na desclassificação do(a) candidato(a), não podendo haver pedido de reconsideração.

8.6. Da Arguição individual sobre o tema proposto do Projeto de Dissertação (eliminatória e classificatória):

8.6.1. A arguição individual será exclusivamente para aqueles(as) aprovados(as) na Avaliação da Proposta (Etapa I) e será realizada, em língua portuguesa (ver datas no item 8. Cronograma). Nesta etapa, além da pontuação sobre o tema da dissertação apresentado pelo(a) candidato(a), serão pontuadas a defesa e a coerência do tema proposto. Serão aprovados(as) os(as) candidatos(as) cuja nota for igual ou superior a 7,0 (sete).

8.6.2. A arguição, de caráter eliminatório, OCORRERÁ DE FORMA PRESENCIAL. Constitui uma etapa em que o(a) candidato(a) defenderá oralmente seu projeto de pesquisa e será questionado(a) sobre os seus aspectos teóricos, conceituais e metodológicos, domínio da literatura que embasa o projeto e sobre sua disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do curso.

8.6.3. A arguição terá pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

8.6.4. Na arguição, o(a) candidato(a) será avaliado(a) considerando os seguintes critérios e pontuação:

Capacidade de demonstrar coerência do projeto ao debate da área do planejamento urbano e regional e à área de concentração dos temas propostos pelos(as) possíveis orientadores(as) PLANDITES (1,0 ponto);

Capacidade de apresentar o problema de pesquisa, os objetivos e de justificar o projeto de pesquisa e a escolha do(a) orientador(a) (1,0 ponto);

Capacidade de apresentar os procedimentos metodológicos e de demonstrar coerência e adequação deles com a proposta da pesquisa (1,0 ponto);

Capacidade de demonstrar domínio da bibliografia apresentada no projeto de pesquisa e sua coerência com a bibliografia indicada na área de concentração e na linha de pesquisa (2,0 pontos);

Capacidade de responder a questões específicas relacionadas ao tema do projeto de pesquisa (2,0 pontos);

Capacidade de demonstrar articulação com as pesquisas desenvolvidas pelos(as) orientadores(as) pretendidos(as) (1,0 ponto);

Demonstração de clareza, objetividade, fluência verbal e adequação do(a) candidato(a) em relação ao tempo de apresentação proposto pela banca examinadora (1,5 ponto);

Demonstração de disponibilidade, por parte do candidato, para dedicar-se ao Curso de Mestrado (0,5 ponto).

8.6.5. A arguição terá duração de até 30 minutos, sendo destinados até 10 minutos para apresentação da proposta por parte do candidato, e até 20 minutos para questionamentos da banca examinadora.

8.6.6. O(a) candidato(a) será avaliado(a) individualmente por até 3 (três) examinadores(as) da Comissão de Seleção,

incluindo a participação de pelo menos 1 orientador(a) pretendido(a) e outro membro do corpo docente do Programa.

8.6.7. A Comissão de Seleção se encarregará de realizar a divulgação das datas, locais e horários das arguições, seguindo o cronograma estabelecido neste edital.

8.6.8. Cada um(a) dos(as) examinadores(as) deverá atribuir uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) à arguição, sendo que a nota final do(a) candidato(a) será o resultado obtido pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos(as) examinadores(as).

8.6.9. As fichas de avaliação da arguição (Apêndice 08) serão devidamente assinadas por cada um(a) dos(as) examinadores(as) e entregues à presidente da Comissão de Seleção.

8.7. Da Prova de títulos:

8.7.1. A Prova de títulos terá caráter somente classificatório.

8.7.2. A nota máxima será de 10,0 (dez) pontos, seguindo o formulário constante no Apêndice 4, sendo computada somente a produção a partir do ano de 2021.

8.7.3. Os documentos comprobatórios devem estar organizados, obrigatoriamente, na sequência da tabela de pontuação do currículo (Apêndice 5) e cronologicamente de acordo com o ano da produção. A ficha deve estar devidamente preenchida. Não serão avaliados documentos comprobatórios de período anterior aos últimos cinco anos.

9. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Será aprovado no Processo Seletivo 2025 o(a) candidato(a) que ficar dentro do limite de vagas ofertadas.

9.2. Os(as) candidatos(as) que não obtiverem a pontuação mínima exigida (item 8.6.8) na avaliação da proposta ou na arguição estarão eliminados do Processo Seletivo.

9.3. Será aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo do PLANDITES, o(a) candidato(a) que atender às seguintes exigências:

I - ter sua proposta aprovada para submeter-se à arguição individual, nota mínima 7,0 (sete);

II - ter obtido no mínimo a nota 7,0 (sete) na arguição individual, de caráter eliminatório;

III - ter submetido à avaliação o Currículo Lattes, na Prova de títulos, de caráter classificatório;

IV - A Nota Final (NF) dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas etapas eliminatórias será calculada pela média ponderada entre a Nota da Proposta (NP), Nota da Arguição (NA) e Nota da Prova de Títulos (NT), conforme fórmula abaixo:

$$NF = \{(NP*5) + (NA*3) + (NT*2)\}/10$$

VI - Ter sido classificado(a), em ordem decrescente, de acordo com a média de que trata o item IV deste Artigo, dentro do limite de vagas constantes no Edital.

9.4. A aprovação no Curso de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido não assegura necessariamente o recebimento de bolsas de estudos. Caso haja disponibilidade de bolsa(s), a distribuição será feita de acordo com Edital específico a ser publicado pela Comissão de Bolsas do Plandites.

9.5. A classificação dos aprovados estará apresentada em ordem decrescente por linha de pesquisa, considerando que as vagas são destinadas às linhas de pesquisa. Caso o aprovado não tenha se inscrito para o docente com vaga ociosa, a definição do orientador será negociada junto ao colegiado do curso.

9.6. O candidato aprovado fora do número de vagas permanecerá em lista de suplência, podendo ser convocado, caso não sejam preenchidas todas as vagas no período de matrícula, observada a opção por reserva de vaga (itens 2.2 e 2.3);

9.7. A lista de suplência indicada no item 9.6 terá validade de até 3 (três) meses a contar da data de homologação das matrículas.

9.8. Havendo empate entre os candidatos na última vaga, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

a) maior pontuação na Entrevista;

b) maior pontuação na Prova de títulos;

c) maior idade entre os candidatos.

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. Os resultados preliminares e o resultado final deverão ser divulgados no JOUERN, conforme cronograma, e estará disponível no site do Programa de Pós-Graduação e na secretaria local do Programa de Pós-Graduação e/ou no

SIGAA https://sigaa.uern.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?l=pt_BR&id=1048.

10.2. Os resultados deverão ser divulgados mediante uma única lista geral, classificados por nota ou argumento e com identificação de possível cotista quando for o caso.

11. DOS RECURSOS

11.1. As impugnações, reconsiderações e os recursos relacionados ao presente edital deverão ser enviados via SIGAA, através de peticionamento direcionado à Coordenação (APÊNDICE 09). O documento deve ser devidamente preenchido e assinado, digitalizado (formato PDF), até as 23h59min da data estipulada para os pedidos, conforme cronograma (item 11).

11.2. O comprovante de recebimento do recurso será confirmado em resposta ao referido e-mail. O candidato que não receber esse retorno deverá entrar em contato com a secretária do Programa.

11.3. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo ou por qualquer outro meio diferente do estipulado no item 10.1.

11.4. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste edital no prazo estabelecido no cronograma do item 12 desse edital.

11.5. Só serão aceitos pedidos de impugnação devidamente fundamentados, com a indicação precisa do dispositivo deste edital questionado.

11.6. Serão admitidos pedidos de reconsideração formulados pelo inscrito no processo seletivo interessado referente aos seguintes atos do processo de seleção: a) homologação das inscrições; b) pedidos de atendimentos especiais (para todas as etapas descritas, os recursos deverão ter prazo mínimo de 48h).

11.7. Serão admitidos recursos das seguintes fases do processo de seleção: resultado da avaliação das propostas; resultado da arguição, resultado da análise do Currículo e do resultado final. O prazo para a interposição de recurso é de até 48h, contados a partir da divulgação do resultado de cada fase.

11.8. Os resultados dos recursos serão publicados no JOUERN e divulgados no site do programa por meio do endereço eletrônico (https://sigaa.uern.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?l=pt_BR&id=1048).

11.9. Será garantido ao candidato cuja autodeclaração não tenha sido confirmada pelo Procedimento de Heteroidentificação, por uma única vez, interpor recurso administrativo, o qual deverá ser preenchido o Formulário de Recurso a ser disponibilizado no edital de resultado.

11.10. Os recursos impetrados à Banca de Heteroidentificação da UERN, será de até 48h após o resultado para se solicitar nova banca.

11.11. A perícia dos candidatos, com vista o acesso à Pós-graduação, apresenta caráter de avaliação terminativa, sendo os casos omissos resolvidos pelo CONSUNI, conforme a Resolução nº 21/2012 – CONSUNI.

12. DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	04 de fevereiro de 2025
Prazo para impugnação do edital	06 de fevereiro de 2025
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	03 DE MARÇO DE 2025 A 15 DE ABRIL DE 2025
Homologação das inscrições e dos pedidos de atendimentos especiais	07 de maio de 2025
Prazo para reconsideração das inscrições e dos pedidos de atendimentos especiais	09 de maio de 2025
Publicação da análise dos pedidos de reconsideração.	13 de maio de 2025
Análise dos Projetos	15 de maio a 30 de maio de 2025
Resultado da análise dos projetos	02 de junho de 2025
Prazo para recorrer do resultado da avaliação dos projetos	04 de junho de 2025
Resultado dos recursos da avaliação dos projetos	06 de junho de 2025

Divulgação do cronograma das arguições	06 de junho de 2025
Realização das entrevistas	09, 10 e 11 de junho de 2025
Resultado das entrevistas	12 de junho de 2025
Prazo para recorrer do resultado das entrevistas	16 de junho de 2025
Resultado dos recursos da avaliação das entrevistas	20 de junho de 2025
Resultado da análise de Currículo	20 de junho de 2025
Prazo para recorrer da análise do Currículo	23 de junho de 2025
Resultado dos recursos da análise do Currículo	25 de junho de 2025
Resultado parcial	25 de junho de 2025
Prazo para recorrer do resultado parcial	27 de junho de 2025
Resultado do recurso sobre resultado parcial	30 de junho de 2025
Homologação do resultado final	01 de julho de 2025
Matrícula dos aprovados	09 e 10 de julho de 2025
Previsão de início das aulas	01 de agosto de 2025

13. DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

13.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, prestar exame e ser aprovado na prova de proficiência em língua (s) estrangeira (s), a qual seguirá as normas internas do Programa de Pós-Graduação, aprovada com nota igual ou superior 7,0 (sete) pontos ou de acordo com média estabelecida pela instituição promotora.

13.2. O exame de proficiência visa avaliar a capacidade de compreensão e interpretação de um texto técnico ou científico e deverá ser realizado em no máximo 06 (seis) meses a contar da data do ingresso no Curso, e, em caso de reprovação, num prazo máximo de 12 (doze) meses.

13.3. O aluno ingressante no PLANDITES poderá pedir aproveitamento de Exame de Proficiência em uma língua estrangeira (Língua Inglesa, Língua Espanhola ou Língua Francesa)

de acordo com o período de validade do documento ou, na ausência desse período, realizado há 02 (dois) anos a contar da data de matrícula como aluno regular.

13.4. Só será considerada comprovação de proficiência em uma língua estrangeira (Língua Inglesa, Língua Espanhola ou Língua Francesa) a realizada na UERN ou em outra instituição reconhecida pelo MEC, pela CAPES e/ou por instituições de línguas reconhecidas internacionalmente.

13.5. Estão dispensados(as) de prestar exames de proficiência os(as) candidatos(as) que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses, e há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência, no momento em que solicitar o seu aproveitamento.

14. DAS MATRÍCULAS

14.1. A matrícula no curso deverá ser realizada pelo(a) interessado(a), no período indicado no calendário deste edital, via SIGAA, em formulário específico disponível no Apêndice 12 deste edital.

14.2. A não realização da matrícula no período previsto acarretará a desclassificação do (a) candidato (a), cabendo à coordenação do Curso convocar o (a) próximo (a) da lista na ordem de classificação, concedendo-se prazo para comparecimento e realização da matrícula, mediante edital.

14.3. A admissão dos candidatos selecionados para o curso de Mestrado em 2025 somente se concretizará pelo seu registro de matrícula na Secretaria de Pós-Graduação.

14.4. Os candidatos selecionados na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência deverão apresentar sua documentação comprobatória e perícia aprovada pela Junta Multiprofissional da UERN.

14.5. O(a) candidato(a) inscrito(a) na modalidade de reserva de vagas para indígena deverá apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios

(RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), assinada por liderança indígena local.

14.6. Para os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Cota Étnico-Racial, na modalidade autodeclarada preto(a) e pardo(a), deverá apresentar o documento que comprova sua característica, emitido pela Comissão de Heteroidentificação da UERN.

14.6. O candidato que não realizou a entrega do Diploma de Graduação no ato da inscrição deverá apresentá-lo no ato da matrícula.

14.7. O candidato que não apresentar o diploma citado no item anterior não poderá realizar a matrícula.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será excluído do Processo Seletivo 2025, o candidato que, ativa ou passivamente, for encontrado praticando qualquer tipo de fraude, ato de indisciplina ou improbidade durante a realização de qualquer etapa do processo seletivo.

15.2. Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital e no Regimento do Programa de Pós-Graduação ao qual se inscreve.

15.3. É de inteira responsabilidade do candidato zelar e prover as ferramentas e conexão para realização das etapas de inscrição e de seleção, e que o programa não se responsabilizará por quaisquer tipos de instabilidade ou ausência de conexão e acesso à internet durante o processo de inscrição e de seleção.

15.4. O Programa de Pós-Graduação não se responsabilizará por possíveis dificuldades encontradas pelos (as) candidatos (as) durante as etapas, por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do (a) participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

15.5. É de responsabilidade do (a) participante encontrar as ferramentas e equipamentos necessários à participação e à estabilidade da comunicação durante as etapas do processo.

15.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, etapas e matrícula caso seja verificada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

15.7. Outras informações estarão disponíveis no Site do Programa de Pós-Graduação.

15.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, com consulta direta à Coordenação do PLANDITES, ao Conselho Administrativo do Programa e, caso necessário, à Assessoria Jurídica da UERN, ou em instância superior, pelos órgãos competentes da Universidade.

16. DOS ANEXOS AO EDITAL

16.1. Abaixo seguem todos os modelos de anexos supracitados no edital:

a) formulário de solicitação de atendimento especial, caso não tenha sido reservado um espaço para essa solicitação no formulário de inscrição.

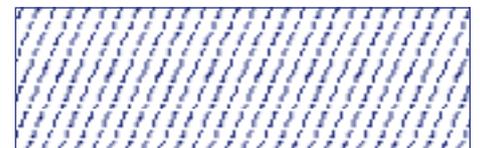
b) formulário de autodeclaração de candidatos (as) negros (as), pretos (as) e pardos (as) e indígenas;

c) formulário de autodeclaração de candidato com deficiência, caso não tenha sido exigido outro documento no lugar da autodeclaração.

d) termo de Compromisso para Capacitação do Pessoal Técnico-Administrativo com Vaga Institucional de Programa stricto sensu.

e) formulário padrão para interposição de recurso (em todo processo seletivo das bancas de heteroidentificação, a DIAAD disponibiliza um link para interposição de recurso no edital de resultado).

[LINK DOS ANEXOS](#)



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Iuska Kaliany Freire de Oliveira

Direção

Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira

Edição

Franciele Lopes de Oliveira

Diagramação



uern+
AGENDA 2030



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145